Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.104 NATAL, 22 DE JANEIRO DE 2022 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.267, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Prorroga o prazo de que trata o art. 6°, § 2°, do Decreto Estadual n° 30.753, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 22 de abril de 2022 o prazo previsto no art. 6°, § 2°, do Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA Maria Virginia Ferreira Lopes

Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:

Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocurdora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

	SECRETARIA GERAL O POR PROCURADOR NO PERÍ ODO DE 20/01/2022 ATÉ 2 0/01/2022 ÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES							
	Setor: CONTENCIOSO							
Procurador	Processo							
ADRIANA TORQUATO DASILVA	[0857301-37.021.8.20.501] [0 81480-81.82.021.4.05.0000] [0800015-03.202.8.20.5142] [082925-25.2021.8.20.501] [0 81480-81.82.2021.8.20.5109] [082945-25.2021.8.20.501] [0 81480-81.82.2021.8.20.5019] [081480-81.82.2021.8.20.5019] [0 81480-81.82.2021.8.20.5019] [0 81480-81.82.2021.8.20.5019] [0 81480-81.82.2021.8.20.5019] [0 815829-82.2021.8.20.5019] [0 8158763-62.2021.8.20.5019] [0 815873-2021.8.20.5019] [0 8158763-62.2021.8.20.5							
ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	[0000589-18.2021.5.21.0043] [0830253-06.2021.8.20.5001] Total de Processos (2)							

	[0865834-87.2018.8.20.5001] [0873954-51.2020.8.20.5001] [0805220- 87.2016.8.20.5001] [0818161-06.2015.8.20.5001] [0813389-55.2021.8.20.0000]
ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO	[0800553-59.2020.8.20.5117] [0833711-02.2019.8.20.5001] [0810471- -15.2020.8.20.0000] [0800263-34.2021.8.20.5400] [0012867-13.2011.8.20.0000]
	[0808718-86.2021.8.20.0000] [0.84546.4-58.2016.8.20.5001] [0800400-
	17.2021.8.20.0000] Total de Processos (13)
NA GABRIELA BRITO RAMOS	[0859677-93.2021.8.20.5001] [0859937-73.2021.8.20.5001] [0804953- -18.2021.8.20.5300] [0859312-39.2021.8.20.5001] Total de Processos (4)
	[0806799-06.2014.8.20.0001] [082092.8-41.2020.8.20.5001] [0856026-
	92.2017.8.20.5001] [0823127-12.2015.8.20.5001] [0800587-57.2021.8.20.5001]
	[0800599-54.2021.8.20.5136] [0806171-18.2015.8.20.5001] [0802511- 50.2014.8.20.5001] [0837975-91.2021.8.20.5001] [0825085-91.2019.8.20 5001]
	[0861590-13.2021.8.20.5001] [0000961-49.2019.5.21.0006] [0057000-
	81.2010.5.21.0006 [0000414-49.2018.5.21.0004] [0805462-79.2014.8.20.0001] [0109811-69.2014.8.20.0001] [0814757-68.2020.8.20.5001] [0827989-
	21.2018.8.20.5001] [0819641-09.2021.8.20.5001] [0821328-65.2014.8.20.5001]
	[0838002-74.2021.8.20.5001] [084614-6-71.2020.8.20.5001] [0853233- 15.2019.8.20.5001] [0805581-65.2020.8.20.5001] [0845450-11.2015.8.20.5001]
	[0815196-45.2021.8.20.5001] [0.86401.8-02.2020.8.20.5001] [0828405-
RUNO PROENÇA ALENCAR	[18.2020.8.20.5001] [0849236-87.2020.8.20.5001] [0842794-71.2021.8.20.5001] [0842812-92.2021.8.20.5001] [0850644-16.2020.8.20.5001] [0811885-
	46.2021.8.20.5001] [0843494-81.2020.8.20.5001] [0805822-44.2017.8.20.5001]
	[0841575-57.2020.8.20.5001] [0858684-55.2018.8.20.5001] [0842664- 18.2020.8.20.5001] [0831814-02.2020.8.20.5001] [0835826-98.2016.8.20.5001]
	[0840644-54.2020.8.20.5001] [0845906-53.2018.8.20.5001] [0845948-
	05.2018.8.20.5001] [0842815-81.2020.8.20.5001] [0811335-51.2021.8.20.5001] [0830654-39.2020.8.20.5001] [0822831-14.2020.8.20.5001] [0811990-
	[62.2017.8.20.5001] [0009925-32.2016.8.20.0000] [0829195-02.2020.8.20.5001]
	[0803592-87.2021.8.20.5001] [0800918-39.2021.8.20.5001] [0801134- 97.2021.8.20.5001] [0842834-87.2020.8.20.5001] [0851825-57.2017.8.20.5001]
	[0840804-79.2020.8.20.5001] [081243 7-11.2021.8.20.5001] [0851052-
	41.2019.8.20.5001] [0839632-39.2019.8.20.5001] Total de Processos (59)
ÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0877929-81.2020.8.20.5001] [0846755-20.2021.8.20.5001] [0812937- 48.2019.8.20.5001] [0813812-15.2021.8.20.0000] [0822364-74.2016.8.20 5001]
ALLOTO COLICE TELEFORM	Total de Processos (5)
	[0802676-96 2013.8.20.0001] [0847190-62.2019.8.20.5001] [0861 566-
	82.2021.8.20.5001] [0811786-76.2021.8.20.5001] [0851926-26.2019.8.20.5001] [0815323-17.2020.8.20.5001] [0839396-58.2017.8.20.5001] [0827673-
	[08.2018.8.20.5001] [0832137-80.2015.8.20.5001] [0829243-29.2018.8.20.5001]
	[0843457-542020.8.20.5001] [0821923-54.2020.8.20.5001] [0852907- 55.2019.8.20.5001] [0824535-67.2017.8.20.5001] [0817051-93.2020.8.20.5001]
	[0804889-41 2014.8.20.0001] [0843932-10.2020.8.20.5001] [0872281-
	23.2020.8.20.5001] [0830254-25.2020.8.20.5001] [0801088-11.2021.8.20.5001] [0801410-31.2021.8.20.5001] [0814774-70.2021.8.20.5001] [0856925-
	[22.2019.8.20.5001] [0866065-46.2020.8.20.5001] [0825611-87.2021.8.20.5001]
	[0846276-03 2016.8.20.5001] [0870552-59.2020.8.20.5001] [0836 <i>0</i> 91-61.2020.8.20.5001] [0860881-46.2019.8.20.5001] [0847112-34.2020.8.20.5001]
ÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0813479-03 2018.8.20.5001] [0834205-27.2020.8.20.5001] [0842 206-
	98.2020.8.20.5001] [0809545-32.2021.8.20.5001] [0863060-84.2018.8.20.5001] [0826645-34.2020.8.20.5001] [0806111-88.2020.8.20.5124] [0.804 102-
	[12.2014.8.20.0001] [0876356-76.2018.8.20.5001] [0846549-45.2017.8.20.5001]
	[0812866-12 2020.8.20.5001] [0804487-82.2020.8.20.5001] [0823 605-
	[10.2021.8.20.5001] [0806084-62.2015.8.20.5001] [0869154-77.2020.8.20.5001] [0804864-24.2018.8.20.5001] [0801355-80.2021.8.20.5001] [0850345-
	39.2020.8.20.5001] [0825243-49.2019.8.20.5001] [0811560-81.2015.8.20.5001] [0838279-66.2016.8.20.5001] [0807705-21.2020.8.20.5001] [0801.038-
	36.2014.8.20.6001 [0816583-03.2018.8.20.5001] [0843325-36.2016.8.20.5001]
	[0847463-46 2016.8.20.5001] [0819935-95.2020.8.20.5001] [0867 552- 51.2020.8.20.5001] [0801155-73.2021.8.20.5001] Total de Processos (59)
	0805060-62 2021.8.20.5300] [0805500-58.2021.8.20.5300] [0805 126-
	[42.2021.8.20.5300] [0800228-49.2022.8.20.5300] [0802816-18.2021.8.20.5121]
	[0800792-51 2020.8.20.5121] [0842395-42.2021.8.20.5001] [0802 085-64.2021.8.20.5107] [082895-06.2021.8.20.5001] [0846812-38.2021.8.20.5001]
	[0801518-88 2021.8.20.5121] [0811457-32.2021.8.20.0000] [0841 075-
	54.2021.8.20.5001] [0801971-37.2021.8.20.5104] [0801528-09.2021.8.20.5162] [0801180-512020.8.20.5121] [0805345-55.2021.8.20.5300] [0800326-
	94.2021.8.20.5162 [0800522-96.2021.8.20.5119] [0801543-52.2021.8.20.5105]
	[0805580-22 2021.8.20.5300] [0802674-85.2021.8.20.5162] [0100631-
	44.2015.8.20.0114] [0801500-95.2021.8.20.5144] [0801568-93.2021.8.20.5128] [0804865-77.2021.8.20.5300] [0801316-59.2021.8.20.5300] [0800281-
	30.2022.8.20.5300] [0802236-30.2021.8.20.5107] [0800381-16.2021.8.20.5107] [0800041-53 2022.8.20.5102] [0805379-30.2021.8.20.5300] [0804 529-
	04.2021.8.20.5129 10804990-45.2021.8.20.5300 10513800-52.2018.4.05.8400
	[0512991-28 2019.4.05.8400] [0511387-61.2021.4.05.8400] [0517 556-64.2021.4.05.8400] [0518263-32.2021.4.05.8400] [0520549-80.2021.4.05.8400]
	[0500351-85 2022.4.05.8400] [0500411-58.2022.4.05.8400] [0809 237-
	05.2019.4.05.8400] [0854971-67.2021.8.20.5001] [0800047-03.2022.8.20.5121]
	[0007341-86 2021.4.05.8400] [0800117-65.2022.8.20.5300] [0000 220-70.2022.4.05.8400] [0810239-39.2021.4.05.8400] [0801867-38.2020.4.05.8400]
LIPE ALVES DE LIMA COSTA	[0801605-542021.4.05.8400 0809703-28.2021.4.05.8400 0810237- 69.2021.4.05.8400 0800593-49.2022.8.20.5124 0805146-33.2021.8.20.5300
	07.2021.4.03.0400] [0000373-47.2022.0.20.3124] [0003140-33.2021.0.20.3300]
	[0806088-30 2021.4.05.8400] [0806396-66.2021.4.05.8400] [0813 158-
	69.2019.4.05.8400] [0807786-08.2020.4.05.8400] [0807970-27.2021.4.05.8400]
	69.2019.4.05.8400] [0807786-08.2020.4.05.8400] [0807970-27.2021.4.05.8400] [0811630-29.2021.4.05.8400] [0811630-29.2021.4.05.8400] [080605-82.2019.4.05.8400] [0808962-85.2021.4.05.8400] [0810942-38.2019.4.05.8400]
	[92019.4.05.8400] [0807786-08.2020.4.05.8400] [0807970-27.2021.4.05.8400] [0811630-29.2021.4.05.8400] [0811630-29.2021.4.05.8400] [080605-22.2021.4.05.8400] [0808062-5.2021.0.9.6.800] [0809087-53.2021.0.9.6.800] [0810942-38.2019.4.05.8400] [0808087-18.2021.4.05.8400] [081181-71.2021.4.05.8400] [0807774-
	[89.2019.4.05.8400] [8807786-08.2020.4.05.8400] [8807970-27.2021.4.05.8400] [8807870-27.2021.4.05.8400] [8811630-9.2021.4.05.8400] [8811630-9.2021.4.05.8400] [8811630-9.2021.4.05.8400] [8810871.8.2021.4.05.8400] [880862-85.2021.4.05.8400] [8810942-38.2019.4.05.8400] [8807874-2021.4.05.8400] [8807747-2021.4.05.8400] [880774-2021.4.05.8400] [880774-2021.4.05.8400] [880724-5.2022.4.05.8400]
	[9-2019-4.05.8400] [8807758-08.2020-4.05.8400] [8807970-27.2011-4.05.8400] [8806758-08.2014-1.05.8400] [880605-5.2014-0.45.8400] [880605-5.2019-4.05.8400] [880605-5.2019-4.05.8400] [8801805-1.85.2019-4.05.8400] [88018071-8.2019-4.05.8400] [88018071-8.2019-4.05.8400] [88018071-8.2019-4.05.8400] [88018071-8.2019-4.05.8400] [88018071-8.2019-4.05.8400] [88018071-8.2019-4.05.8400] [88018071-8.2019-4.05.8400] [88018071-8.2019-4.05.8400] [88018071-8.2019-4.05.8400] [88018071-8.2019-4.05.8400] [88018071-8.2019-4.05.8400] [880180780-8.2019-4.05.8400] [880180780-8.2019-4.05.8400] [880180780-8.2019-4.05.8400] [880180780-8.2019-4.05.8400] [8801808080-8.2019-4.05.8400] [8801808080-8.2019-4.05.8400] [880180808080-8.2019-4.05.8400] [880180808080808080808080808080808080808
	[89.2019.4.05.8400] [8807758-08.2020.4.05.8400] [8907970-27.2021.4.05.8400] [80811630-29.2021.4.05.8400] [8081630-29.2021.4.05.8400] [8080605-82.2019.4.05.8400] [80808062-85.2021.4.05.8400] [80810942-38.20194.05.8400] [80810942-38.20194.05.8400] [80810942-38.20194.05.8400] [80810942-38.20194.05.8400] [80810942-38.20194.05.8400] [80810942-38.20194.05.8400] [80810942-40.58.400] [8081024-45.20224-4.05.8400] [808024-56.2022-4.05.8400] [808024-56.2022-4.05.8400] [8080254-57.2021.4.05.8400] [8080254-57.2021.4.05.8400] [8080254-57.2021.4.05.8400] [8080254-57.2021.4.05.8400] [8080154-57.2024.05.2024.05.20
	[9-2019.4.05.8400] [8807758-08.2020.4.05.8400] [8907970-27.2021.4.05.8400] [890705.2011.4.05.8400] [890605.2011.6.59.2021.4.05.8400] [890605.82.2019.4.05.8400] [890605.82.2019.4.05.8400] [890718-2021.4.05.8400] [881181-71.2021.4.05.8400] [8907774-91.2020.4.05.8400] [8902054-5.2022.4.05.8400] [8907764-2022.4.05.8400] [8907764-2022.4.05.8400] [8902054-5.2022.4.05.8400] [8902054-5.2022.4.05.8400] [8902054-5.2022.4.05.8400] [8902054-5.2022.4.05.8400] [89078054-5.2022.4.05.8400] [89078054-5.2022.4.05.8400] [89078054-5.2022.4.05.8400] [89078054-5.2022.4.05.8400] [89078054-5.2022.4.05.8400] [89078054-5.2022.4.05.8400] [89078054-5.2022.4.05.8400] [89078054-5.2022.4.05.8400] [89078054-5.2022.4.05.8400] [89078054-5.2022.4.05.8400] [89078054-5.2022.4.05.8400] [89078054-5.2028.20.5129] [890031045.2022.4.05.8400] [8907385-6.1.2022.8.20.5129] [890031045.2022.4.05.8400] [8907805-6.1.2028.8.05.129]
	[9-2019.4.05.8400] [880778-6.08.2020.4.05.8400] [8807970-27.2021.4.05.8400] [880705.2011.4.05.8400] [880605.2011.6.59.2021.4.05.8400] [880605.82.2019.4.05.8400] [880805-2.85.2011.4.05.8400] [8810942-5.82.019.4.05.8400] [880080574.8.2012.4.05.8400] [880704-1.85.2400] [880704-6.85.2019.4.05.8400] [880704-6.95.2012.4.05.8400] [880704-6.95.2012.4.05.8400] [880704-6.95.2012.4.05.8400] [880704-6.95.2012.4.05.8400] [880704-6.95.2012.4.05.8400] [880704-6.95.2012.4.05.8400] [880704-6.95.2012.4.05.8400] [880714-6.95.2012.4.05.8400] [880714-6.95.2012.4.05.8400] [880714-6.95.2012.4.05.8400] [880714-6.95.2012.4.05.8400] [880724-6.95.2012.4.05.8400] [880724-6.95.2012.4.05.8400] [880724-6.95.2012.4.05.8400] [880724-6.95.2012.4.05.8400] [880724-6.95.2012.4.05.8400] [880724-6.95.2012.4.05.8400] [880724-6.95.2012.4.05.8400] [880724-6.95.2012.4.05.8400] [880724-6.95.2012.4.05.8400] [8807254-0.95.2012.4.05.8400]
	[9.2019.4.05.8400] [880778-6.08.2020.4.05.8400] [8807970-27.2011.4.05.8400] [880670-8.011.63.02.9021.4.05.8400] [880670-8.2019.4.05.8400] [880670-8.2019.4.05.8400] [880670-8.2019.4.05.8400] [8808067-8.2019.4.05.8400] [88070-8.2019.4.05.8400] [88070-8.2019.4.05.8400] [88070-8.2019.4.05.8400] [88070-8.2019.4.05.8400] [88070-8.2019.4.05.8400] [88070-8.2019.4.05.8400] [88070-8.2019.4.05.8400] [88070-8.2019.4.05.8400] [88070-8.2019.4.05.8400] [88070-8.2019.4.05.8400] [88070-8.2019.8.2019.4.05.8400] [88070-8.2019.8.2019.4.05.8400] [88070-8.2019.8.2
	[9-2019-4.05.8400] [880778-6.08.2020.4.05.8400] [8807970-27.2011.4.05.8400] [880675-8.011.63.92.02] (4.05.8400] [8806075-8.2019-4.05.8400] [8806075-8.2019-4.05.8400] [8806075-8.2019-4.05.8400] [880608-8.2019-4.05.8400] [88010-8.2019-4.05.8400] [88010-8.2019-4.05.8400] [8808078-15.2019-4.05.8400] [88010-8.2019-4.05.8400] [880208-4.56.2022-4.05.8400] [880028-4.56.2022-4.05.8400] [880028-15.2012-4.05.8400] [880028-15.2012-4.05.8400] [89028-15.2012-4.05.8400] [890808-15.2012-4.05.8400] [890808-15.2012-4.05.8400] [890808-15.2012-4.05.8400] [89081-15.4012-2.01.8012-4.05.8400] [89081-54.2012-4.05.8400] [89081-54.2012-4.05.8400] [89081-54.2012-8.20.512] [89081-54.2012-4.05.8400] [89081-54.2012-8.20.512] [89081-54.2012-4.05.8400] [89081-4.2012-4.05.8400] [89081-4.2012-4.05.8400] [89081-4.2012-4.05.8400] [89081-4.2012-4.05.8400] [89081-4.2012-4.05.8400] [89081-4.2012-4.05.8400] [89081-4.2012-4.05.8400] [89081-4.2012-4.05.8400] [89081-4.2012-4.05.8400] [89081-4.2012-4.05.400] [89081-4.2012-4.05.400] [89081-4.2012-4.05.400] [89081-4.2012-4.05.400] [89081
	[9-2019-4.05.8400] [880778-6.08.2020.4.05.8400] [8907970-27.2011.4.05.8400] [8906705-811.65.92-921.4.05.8400] [8906705-87.2019-4.05.8400] [8906705-87.2019-4.05.8400] [8906705-87.2019-4.05.8400] [8908087-18.2019-4.05.8400] [8908087-18.2019-4.05.8400] [8911817-17.2021.4.05.8400] [8907264-5.2019-4.05.8400] [8908087-18.2019-4.05.8400] [8908087-18.2019-4.05.8400] [89080264-5.2012-4.05.8400] [89080264-5.2012-4.05.8400] [89080264-5.2012-4.05.8400] [8907264-5.2012-4.05.8400] [8908087-19.2012-4.05.8400] [890811-4.2012-4.05.8400] [890819-19.2012-4.05.8400] [8907364-1.2012-1.80.5.8400] [8908081-5.2012-1.05.8400] [8908081-5.2012-1.05.8400] [8908081-5.2012-1.05.8400] [8908081-5.2012-2.01.80.80081-5.01.80081-
	[9.2019.4.05.8400] [880778-6.08.2020.4.05.8400] [8807970-27.2011.4.05.8400] [880605.2011.6.05.2021.0.45.8400] [880605.2011.6.05.2021.0.65.8400] [880605.2011.6.05.2021.0.65.8400] [880605.2011.0.65.8400] [880105.2011.0.65.8400] [880105.2011.0.65.8400] [88070-6.1.0.5.8400] [880105.2011.0.65.8400] [880105.25.8400]

FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO	[0856563-49 2021.8.20.5001] [0805365-50.2012.8.20.0001] [0.000211- 05.2020.5.21.0041] [0800350-86.2022.8.20.5001] [0857741-33.2021.8.20.5001]
PRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO	Total de Processos (5)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	Total de Processos (5) 10007144-37 2016.8.20.0000] [0858538-48.2017.8.20.5001] [081798-8-82.018.8.20.5001] [08125735-70.2021.8.20.5001] [0808296-89.2013.8.20.0001] [0800065-54.2021.4.05.8400] [0821503-49.2020.8.20.5001] [0808296-89.2013.8.20.0001] [0800065-54.2021.4.05.8400] [0821503-49.2020.8.20.5001] [08084745-20.2019.8.20.5001] [0808176-32.002.8.20.5001] [0808704-77.2012.8.20.5001] [0808176-32.002.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0813959-4.2012.8.20.5001] [0809705-77.2012.8.20.5001] [0813959-4.2012.8.20.5001] [0809705-77.2012.8.20.5001] [0809704-77.2012.8.20.5001] [0814094-58.2020.8.20.5001] [0813959-4.2012.8.20.5001] [0809705-77.2012.8.20.5001] [0814094-58.2020.8.20.5001] [0814094-58.2020.8.20.5001] [081094-79.2012.8.20.5001] [081094-79.2012.8.20.5001] [0813959-4.2012.8.20.5001] [081094-79.2012.8.20.5001] [081094-79.2012.8.20.5001] [081094-79.2012.8.20.5001] [081094-79.2012.8.20.5001] [081094-79.2012.8.20.5001] [0813994-41.2012.8.20.5001] [081094-79.2012.8.20.5001] [0813994-79.2012.8.20.5001] [081094-79.2012.8.2012.8.20.5001] [081094-79.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8.2012.8
	[1.2015.8.20.5001] [881572-163.2016.8.20.5001] [8814723-69.2015.8.20.5001] [8918159-689.2016.8.20.5001] [8015159-689.2001] [8029074-517-12.2015.8.20.5001] [8029074-517.2015.8.20.5001] [802016.8.20.5001] [80206.8.2006.8.2006.8.2006] [80206.8.2006.8.2006.8.2006] [80206.8.2006.8.2006.8.2006.8.2006] [80206.8.2006.8.2006.8.2006.8.2006] [80206.8.2006.8.2006.8.2006.8.2006] [80206.8.2006
JOÃO C ARLOS GOMES COQUE	- 1080847-0-82 2013. 8,20 0001 1081 0990-07 2021. 8,20 00001 1080 932- 48 2019 8.0. 30 001 1080146-46-2020. 8.0 3001 1080643-5.0 2005. 820. 5001 10848863-5.0 2020. 8,20 5001 10818363-5.0 2020. 8,20 5001 10818457-08. 2019. 8,20 5001 10828 715- 97 2015. 8,20 5001 1082850-94. 2012. 8,20 0001 108181638-44-2016. 8,20 5001 10883943-5.0 2016. 8,20 5001 10883947-017. 8,20 5001 10883947-5. 2016. 8,20 5001 10818394-1. 2010. 8,20 5001 10818948-1. 2016. 8,20 5001 10818494-1. 2016. 8,20 500
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	0006179-56 2021.4.05.8400 [0101622-41.2015.8.20.0107] [0813754- 12.2021.8.20.0000] [0853874-32.2021.8.20.5001] [0800024-29.2022.8.20.5001] [0844213-29.2021.8.20.5001] Total de Processos (6)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	0802488-39 2021.8.20.5105 [0800090-09.2022.8.20.5001] [0858428- 10.2021.8.20.5001] [0000545-76.2007.8.20.0104] [0000547-66.2021.5.21.0043] [0000746-96 2021.5.21.0008] Total de Processos (6)
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTA	DO
Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[0803604-76.2020.4.05.8400] Total de Processos (1) [0113393-38.2018.8.20.0001] [0849129-09.2021.8.20.5001] Total de
JOSÉ DUARTE SANTANA	Processos (2)
Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	
Procurador	Processo (1)
JANNE MARIA DE ARAÚJO Setor: PROCURADO RIA DA DÍVIDA ATIVA	[00510018.001259/2020-17] Total de Processos (1)
Procurador	Processo
ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[001021.57, 1998. 2.0 0001] [002706.48 2005 8.2 0.0001] [00151.1-68 2018.8.7, 19080123-8.4 2020.8.2 0.5 12] [0020368.2.0 5.0 5.12] [0020368.7.7 2018.2.0 1016] [0020368.7 2018.2.0 1016] [
Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CON	Processos (12) FRATOS E CONVÊNIOS
Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIR A DE ALMEIDA NETO	[02210310.000404/2021-56] [01510185.000536/2021-69] Total de Processos
Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIO SO FISC	100
Procurador	Processo
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE	[0835047-70.2021.8.20.5001] 0840720-44.2021.8.20.5001] 0001822- 36.2016.8.20.0000] 0810932-84.2020.8.20.0000] 0814297-47.2021.8.20.5001] 0833125-96.2018.8.20.5001] Total de Processos (6)
IDÁLIO CAMPOS	[082429-99.2021.8.20.5001] [087206-732.2020.8.20.5001] [088274-85.2020.8.20.5001] [0896354-55.2018.8.20.5001] [085204-55.2018.20.5001] [087204-55.30.2018.20.5001] [087204-55.30.2018.20.5001] [087204-55.30.2018.20.5001] [087204-80.2008.20.5001] [087204-55.2018.20.5001] [087204-80.2008.20.5001] [087204-80.2008.20.5001] [087204-80.2008.20.5001] [087204-80.2008.20.5001] [087204-80.2008.20.5001] [087204-80.2008.20.5001] [087204-80.2008.2008.2008.20.5001] [087204-80.2008.2008.2008.2008.2008.2008.2008.2
RODRIGO TA VARES DE ABREU LIMA	[50.2019.8.20.0000] [0805422-88.2021.8.205.001] [0236965-12.2010.8.20.0001] [081500-39.2021.8.20.0000] [0816145-45.2021.8.20.5106] Total de Processos (7) [0812782-42.2021.8.20.0000] [081615-5-88.2021.8.20.5001] [0860025-
VANESKA CALDAS GALVÃO	[081278-24-2021.8.20.0000] [080719-80.2021.8.20.0001] [080719-80.2021.8.20.0001] 14.2021.8.20.0011 [080719-80.2021.8.20.5001] [080719-80.2021.8.20.5001] Total de [0800939-10.2021.8.20.5132] [0.860719-80.2021.8.20.5001] Total de
Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA	
Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[0169262017-4] [171287/2017-9] [08914/2018-6] [171201/2017-2] [102119/2017-4] [109219/2017-8] [1093920/217-8] [039782018-2] [08981/2018-1] [199386/2017-8] [113117/2017-5] [B589020016-5] [021078/2017-6] [100322/2018-9] [2376322017-4] [138200/2017-8] [2376222017-1] [19813902-09-2021-8.200000] [0806191-36-2018-4.05-8402] [00110037/001856/2020-35] [0809929-98-2021-8.20.0000] [080662-59-2021-8.20.5145] Total de Processos (2)

JOSÉ MARCELO FER REIRA COSTA	[02810010.000153/2022-42] [0804734-09.2017.4.05.8400] [0004067- 03.2010.4.05.8400] Total de Processos (3)
Setor: REGIONAL DE CAICÓ	-
Procurador JOÃO FERNANDES SILVA NETO	Processo 0800002.35.2022.8.20.5.109 ps00004.05.2022.8.20.5.109 p800049- 26.2021.8.20.5.109 ps040271-15.2021.8.20.5.101 p8000049- 26.2021.8.20.5.109 ps040271-15.2021.8.20.5.101 p8000008-87.2022.8.20.5.109 18040251.36.2021.8.20.5.101 p8000016.2022.8.20.5.138 p800494- 71.2021.8.20.5.138 p800492-04.2021.8.20.5.138 p8003694-90.2019.8.20.5.138 180402547.36.2021.8.20.5.138 p800429-04.2021.8.20.5.139 p800369-90.2019.8.20.5.103 180402587-88.2021.8.20.5.138 p800429-204.2021.8.20.5.101 p8002369-70.2021.8.20.5.101 p800329-70.2021.8.20.5.101 p800329-71.2020.8.20.5.101 p800329-70.2021.8.20.5.101 p800329-71.2020.8.20.5.101 p800329-70.2021.8.20.5.101 p800329-70.2021.8.20.5.101 p800329-70.2021.8.20.5.101 p800427-798.2020.8.20.5.123 p8000424-8.2021.8.20.5.101 p800427-798.2020.8.20.5.123 p8000424-8.2021.8.20.5.101 p800427-798.2020.8.20.5.123 p8000424-8.2021.8.20.5.101 p800427-798.2020.8.20.5.123 p8000424-8.2021.8.20.5.103 p800427-98.2020.8.20.5.123 p800424-8.2021.8.20.5.103 p800427-98.2020.8.20.5.123 p800424-8.2021.8.20.5.103 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2021.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-98.2020.8.2051.203 p800427-99.2021.8.2051.203 p800427-92.203 p8004
n proventi v pri veccon A	Processos (8 6)
Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0506155-65 2021.4 05.8401] [080007-66.2022.8 20.5106] [0816225-77 2019.8 20.5106] [0800923-07 2021.8 20.5106] [08016925-07 2021.8 20.5106] [0800923-07 2021.8 20.5106] [0800925-07 2021.8 20.5106] [080093-2021.8 20.5137] [0803732-86.2019.8 20.5100] [0822877-42.2021.8 20.5106] [080090-227 2021.8 20.5106] [0800090-221.8 20.5106] [0800090-221.8 20.5106] [0800090-221.8 20.5106] [0800010-21.2 20.25.0150] [0823735-49.2021.8 20.5106] [0800105-89.2021.8 20.5157] [0800243-65.2021.8 20.5157] [0800243-65.2021.8 20.5157] [0800243-65.2021.8 20.5157] [0800243-65.2021.8 20.5157] [0800243-65.2021.8 20.5157] [0800243-65.2021.8 20.5157] [0800243-65.2021.8 20.5157] [0800243-65.2021.8 20.5157] [0800243-65.2021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.52021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.80250] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.80251.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8021.8 20.5150] [0823694-92.8
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚXO	[0823945-27 2021 8.20.5106] 08:2406-048.2021.8.20.5106] 08:2422-6. 80.2021.8.20.5106] [082409-43.2021.8.20.5106] [0806622-14.2018.8.20.5 106] (0800116-80.2022.8.20.5106] 080318-88-2.2021.8.20.5106] [0800116-80.2022.8.20.5106] 080318-88-82.2021.8.20.5106] (0806375-73.2018.20.5106] [081675-73.2018.20.5106] [081675-73.2018.20.5106] [081675-73.2018.20.5106] [081675-73.2018.20.5106] [081675-73.2018.20.5106] [081675-73.2018.20.5106] [081675-73.2018.20.5106] [081675-73.2018.20.5106] [0816726-73.2018.20.5106] [081676-73.2018.2018.2018] [081676-73.2018.2018] [081676-73.2018.2018] [081676-73.2018.2018] [081676-73.2018.2018] [081676-73.2018.2018] [081676-73.2018.2018] [081676-73.2018.2018] [081676-73.2018.2018] [081676-73.2018.2018] [081676-73.2018.2018] [081676-73.2018.2018] [081676-73.2018.2018] [081676-73.2018.2018] [081676-73.2018
DIEGO NOGUEIRA KAUR	0780154.5-0.2013.8.20.5106 [19803349-25.2021.8.20.5102] [0815433-88-2020.8.20.5106] [0803349-25.2021.8.20.5102] [0815433-88-2020.8.20.5106] [0823649-8.2021.8.20.5106] [081850-35.2021.8.20.5106] [0822133-47.2021.8.20.5106] [082372-30.2021.8.20.5106] [082317-10-70221.8.20.5106] [082372-30.2021.8.20.5106] [082372-30.2021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-50-5021.8.20.5106] [082362-5021.8.20
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	Processos (22) 10823945-27 2021.8.20.5106 I0824060-48.2021.8.20.5106 I0824226-80.2021.8.20.5106 I0824094-23.3021.8.20.5106 I0820016-80.2022.8.20.5106 I0820016-80.2022.8.20.5106 I0820016-80.2022.8.20.5106 I0820016-80.2022.8.20.5106 I0820016-80.2022.8.20.5106 I0820016-80.2022.8.20.5106 I080002-47.2020.8.20.5106 I0800527-32021.8.20.5108 I080002-82.2021.8.20.5108 I080002-82.2021.8.205.508 I080002-82.2021.8.205.508 I080002-82.2021.8.205.508 I08002-82.2021.8.205.508 I080002-82.2021.8.205.508 I080002-82.2021.8.205.508 I080002-82.2021.8.205.508 I080002-82.2021.8.205.508 I080002-82.2021.8.205.508 I080002-82.2021.8.205.508 I08002-82.2021.8.205.508 I080002-82.2021.8.205.508 I080002-82.2021.8.205.508 I080002-82.2021.8.205.508 I08002-82.2021.8.205.508 I
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0800163-93.2018.8.20.5106] [000713.6-43.2010.8.20.0106] [0814884- 50.2018.8.20.5106] [0105992-03.2014.8.20.0106] [0801865-19.2019.8.20.5113] [0811695-30.2019.8.20.5106] [0809662-38.2017.8.20.5106] [0800238- 03.2021.8.20.5115] [0801588-35.2021.8.20.5112] T otal de Processus (9)
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBR E	[01110025.003021/2021-75] [0800799-53.2018.8.20.5108] [0804223- 98.2021.8.20.5108] [0800990-39.2021.8.20.5158] [0804223-91.2021.8.20.5108] [0100398-25.2017.8.20.0131] [080028791.2019.8.20.5122] [0805136- 86.2021.8.20.5300] [0803985-50.2019.8.20.5108] [0100672-58.2017.8.20.108] [0802873-12.2020.8.20.5108] [08038343-9.2012.8.20.5108] [0802674-44.71.2021.8.20.5108] [0802678-44.71.2021.8.20.5108] [0802678-45.70.2018.8.20.5108] [0802678-45.70.2018.8.20.5108] [0802678-45.70.2018.8.20.5108] [0802678-45.70.2018.8.20.5108] [0802678-45.70.2018.8.20.5108] [0802678-45.70.2018.8.2018.201
Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSUL	
Procurador JANNE MARIA DE ARAÚJO	Processo

PORTARIA Nº 323/2021-GPGE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual nº 240,

de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado).

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 2º Classe, JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 157.833-2, a serem gozadas no *período de 02 a 31 de março de 2022, referente ao primeiro período aquisitivo de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 20 de dezembro de 2021. LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Procurador-Geral do Estado

*Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 29 /2022-PGE. DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

Considerando o exposto no atestado médico datado de 10 de janeiro de 2022, no Processo Administrativo(SEI) nº 01110055.000115/2022-16, RESOLVE

Art. 1º Conceder a Procuradora do Estado de Segunda Classe JULIANA DE MORAIS GUERRA, matrícula nº194.160-7, 10 (dez) dias de Licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 19 de janeiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus

efeitos a 10 de janeiro de 2022 Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Natal - RN, 21 de janeiro de 2022.

José Duarte Santa PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procuradoria-Geral do Estado

EM EXERCÍCIO

Gabinete do Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 26-PGE, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado). Considerando o exposto 01110042.003500/2021-83, no Processo Administrativo

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Procuradora de Estado de 1ª Classe, JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA, matrícula nº 99.604-1, a serem usufruídas no período de 02 de fevereiro de 2022 a 03 de marco de 2022, referente ao segundo período aquisitivo de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal - RN, 20 de janeiro de 2022.

José Duarte Santana

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

EM EXERCÍCIO

*Republicado por incorreção

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procuradoria-Geral do Estado

Gabinete do Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 28-PGE, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de

27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003500/2021-83,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Procurador do Estado de 1º Classe, IOSÉ ADALBERTO TARGINO DE ARAÚJO, matrícula nº 151 591-8, a serem usufruídas no período de 02 de fevereiro de 2022 a 03 de março de 2022, referente ao segundo período aquisitivo de 2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal - RN, 20 de janeiro de 2022.

José Duarte Santana PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

EM EXERCÍCIO

Republicado por Incorreçã

PORTARIA Nº 31/2022-PGE, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) 01110042.003500/2021-83,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Procuradora de Estado de 2ª Classe, ANA CLAÚDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO, matrícula nº 175.627-3, a serem usufruídas no período de 08 de fevereiro de 2022 a 09 de marco de 2022, referente ao primeiro período aquisitivo de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado em Natal - RN 21 de janeiro de 2022. IOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral do Estado

Em Exercício

PORTARIA Nº 30/2022-PGE, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11. XV. da Lei Complementar Estadual nº 240. de 27 de iunho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

Considerando a solicitação formulada no Processo SEI nº 01110030.000090/2022-39

RESOLVE

Art 1º Conceder 05 (cinco) dias de férias à Procuradora do Estado de 2ª Classe MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO matrícula nº 158 082-5, a serem gozados no período de 02 a 06 de fevereiro de 2022, referentes a saldo de dias remanescentes do período aquisitivo de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Natal - RN, 21 de janeiro de 2022.

IOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral do Estado

Em exercício

PORTARIA Nº 32/2022-GPGE, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

Art. 1º Lotar o servidor EDUARDO MEDEIROS DE AZEVEDO, matrícula nº 121.592-5, na Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental/PPDA, desta Procuradoria Geral do Estado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal, 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ DUARTE SANTANA Procurador-Geral do Estado

Em exercício

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 009/2022 - GC/CONTROL

Natal/RN, de 21 de janeiro de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 638, de 28 de junho de 2018, e ainda, o art. 23 do Decreto Estadual nº 28.684 de 31 de dezembro de 2018, considerando o contido nos autos do Processo SEI! nº 03910002.005904/2021-15,

RESOLVE

Art. 1°. Manter em 03 (três) a quantidade de servidores e manter em 20 (vinte) o número de sessões mensais da Unidade de Controle Interno do Instituto Técnico-Científico de Perícia - UCI/ITEP.

Art. 2º. Manter extinta e dispensada a função de Secretária da UCI/ITEP. Art. 3º. Compor a UCI/ITEP conforme o Anexo Único desta Portaria

Art. 4°. Os efeitos desta portaria têm vigência a partir de 01 de fevereiro de 2022, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Pedro Lopes de Araújo Neto

Controlador-Geral do Estado

Anexo Único da Portaria nº 009/2022 - GC/CONTROL

SERVIDOR MATRÍCULA FUNÇÃO Inês Virgínia Caballero da S. Pereira 151.917-4 Presidente Maria Imaculada Vital 98.536-8 Membro José Ferreira da Silva Júnior Membro

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794 Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira Diretor Geral - Flávia Čeleste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman) Diário Oficial: do@rn.gov.br Horário: 08:00 às 17:00 horas

PUBLICAÇÕES cm/colunaR\$ 32,00 EXEMPLAR AVULSO R\$ 1,50 Do dia Atrasado R\$ 4 00

3

Governo do Estado do Rio Grande do Norte Listagem de Quebra da Ordem Cronológ ta de Pagamentos. Período: Dezembro de 2021 Fu ndamento: Resolução № 032/2016 −TCE/RN − Art. 15, parágrafo único

ANO 89

110001 — Gabinete Civil Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cromólógica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o

Calamidade Pública nº 28.689, o Empenho Nota							ço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar Quebra da Ordem Justificativa	Quebra da Ordem Data
2021NE000091	2021NL004465	2021PP001973	01/12/2021	R\$ 527,67	02967096000197	SETURN - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, USTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN "28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA."	
2021NE000078	2021NL004466	2021PP001975	01/12/2021	R\$ 1.674,69	79571450430	NELMA CORDEIRO CINTRA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, USTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCI A DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PUBLICAN°28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA.	01/12/2021 11:48
2021NE000159	2021NL004533	2021PP001976	01/12/2021	R\$ 1.301,04	28031958000169	RCP COMÉRCIO DE ELETRODO MÉSTICOS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, USTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN "28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA."	01/12/2021 11:52
2021NE000126	2021NL004537	2021PP001978	01/12/2021	R\$ 6.212,35	40938508000150	MAQ LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN°28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA.	01/12/2021 11:52
2021NE000127	2021NL004538	2021PP001980	01 /12/2021	R\$ 41.499.20	11075071000170	LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN°28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA	01/12/2021 11:52
2021NE000080	2021NL004570	2021PP001982	01/12/2021	R\$ 5.834,23	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, UNSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRENCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN°28.689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA.	01/12/2021 12:06
2021NE000080	2021NL004573	2021PP001983	01/12/2021	R\$ 598,97	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN "28.689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE JMPRESCINDIA.	01/12/2021 12:08
2021NE000080	2021NL004574	2021PP001984	01/12/2021	R\$ 3.141,39	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICANº28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE JUBR RESCINDIA.	01/12/2021 12:10
2021NE000080	2021NL004575	2021PP001986	01/12/2021	R\$ 3.894,64	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, UNSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA N°28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA.	01/12/2021 12:12
2021NE000080	2021NL004576	2021PP001987	01/12/2021	R\$ 8.623,30	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN°28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA.	01/12/2021 12:14
2021NE000080	2021NL004578	2021PP001988	01/12/2021	R\$ 3.538,32	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN °28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	01/12/2021 12:16
2021NE000129	2021NL004579	2021PP002012	01/12/2021	R\$ 950,00	07270373000121	CASNET INFORMÁTICA EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, USTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN°28. 689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA.	01/12/2021 13:02
2021NE000080	2021NL004580	2021PP002017	01/12/2021	R\$ 6329,15	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, UNSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN°28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA.	01/12/2021 13:06
2021NE000080	2021NL004581	2021PP002019	01/12/2021	R\$ 5.834,23	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, USTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN "28. 689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA."	01/12/2021 13:08
2021NE000128	2021NL004563	2021PP002037	01/12/2021	R\$ 361,00	02474174000111	ELEVA DORES SUPER LTD A	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, UISTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN "28. 689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA."	01/12/2021 13:36
2021NE000143	2021NL004566	2021PP002040	01/12/2021	R\$ 780,00	07842556000174	COBEL - COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN °28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	01/12/2021 13:42
2021NE000083	2021NL004571	2021PP002041	01/12/2021	R\$ 3.544,28	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN °28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	01/12/2021 13:47
2021NE000083	2021NL004572	2021PP002042	01/12/2021	R\$ 3.896,33	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRENCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN °28.689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	01/12/2021 13:52
2021NE000096	2021NL004543	2021PP002045	01/12/2021	R\$ 220,08	09338999000158	SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA -ME	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN°28.689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	01/12/2021 14:05

2021NE000647	2021NL004583	2021PP002048	01/12/2021	R\$ 120,00	00849315000108	FN EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA L'IDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN 28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	01/12/2021 14:29
2021NE000533	2021NL004619	2021PP002050	01/12/2021	R\$ 1.064,00	01055173000170	SOS DEDETIZADORA &SERVIÇOS LTDA-ME	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDA DE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAG AMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	01/12/2021 14:46
2021NE000086	2021NL004610	2021PP002054	01/12/2021	R\$ 17.005,81	10852157000107	BARROS&BARROS RENT A CAR LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDA DE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAG AMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	01/12/2021 14:59
2021NE000648	2021NL004589	2021PP002058	01/12/2021	R\$ 2.220,00	14525684000150	ESSOR S EGUROS S.A	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, USITIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN "28. 689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	01/12/2021 15:11
2021NE000609	2021NL004589	2021PP002070	02/12/2021	R\$ 2.215,80	28031653000157	WESLEY BRUNO DE MELO BORGES -ME	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, USETIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN°28. 689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA.	02/12/2021 09:01
2021NE000612	2021NL004722	2021PP002121	07/12/2021	R\$ 4.410,00	14183308000124	LUCIENE C DE A E SILVA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCI A DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN°28. 689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	07/12/2021 09:40
2021NE000612	2021NL004723	2021PP002122	07/12/2021	R\$ 490,00	14183308000124	LUCIENE C DE A E SILVA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, USTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN "28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA.	07/12/2021 09:43
2021NE000143	2021NL004779	2021PP002123	07/12/2021	R\$ 1.729,00	07842556000174	COBEL - COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, USTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN°28. 689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA.	07/12/2021 09:53
2021NE000078	2021NL004718	2021PP002124	07/12/2021	R\$ 1.674,69	79571450430	NELMA CORDEIRO CINTRA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, USTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCI A DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN°28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	07/12/2021 09:56
2021NE000072	2021NL004788	2021PP002127	07/12/2021	R\$ 1.536,03	719757000130	CON DOM INIO ED. O SCAR NIEMEYER	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, USTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN "28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	07/12/2021 10:03
2021NE000072	2021NL004789	2021PP002129	07/12/2021	R\$ 2.859,19	719757000130	CON DOM INIO ED. O SCAR NIEMEYER	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, USTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN°28. 689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDA	07/12/2021 10:04
2021NE000610	2021NL004896	2021PP002136	08/12/2021	R\$ 588,00	16790936000112	3A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL-EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN°28. 689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	08/12/2021 13:07
2021NE000261	2021NL004897	2021PP002137	08/12/2021	R\$ 1.080,00	16790936000112	3A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL-EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, USTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN*28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	08/12/2021 13:11
2021NE000087	2021NL004870	2021PP002156	14/12/2021	R\$ 3.185,94	12801601000182	PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO L'IDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN°28. 689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA.	14/12/2021 07:18
2021NE000134	2021NL004898	2021PP002157	14/12/2021	R\$ 465,50	14183308000124	LUCIENE C DE A E SILVA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN°28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDIA.	14/12/2021 08:24
2021NE000134	2021NL004899	2021PP002159	14/12/2021	R\$ 465,50	14183308000124	LUCIENE C DE A E SILVA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC ANº 28. 689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	14/12/2021 08:31
2021NE000134	2021NL004900	2021PP002161	14/12/2021	R\$ 465,50	14183308000124	LUCIENE C DE A E SILVA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC ANº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	14/12/2021 08:36
2021NE000134	2021NL004901	2021PP002163	14/12/2021	R\$ 465,50	14183308000124	LUCIENE C DE A E SILVA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN°28.689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	14/12/2021 08:44
2021NE000134	2021NL004902	2021PP002165	14/12/2021	R\$ 465,50	14183308000124	LUCIENE C DE A E SILV A	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÜBLICAN°28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE	14/12/2021 08:49
2021NE000134	2021NL004903	2021PP002167	14/12/2021	R\$ 465,50	14183308000124	LUCIENE C DE A E SILV A	IMPRESCINDA. DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÜBLIC AN "28.689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	14/12/2021 08:54
		+	+			 	IMPRESCINDA.	

5

2021NE000096	2021NL004871	2021PP002169	14/12/2021	R\$ 220,08	09338999000158	SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA -ME	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICANº 28.689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	14/12/2021 09:11
2021NE000128	2021NL004876	2021PP002170	14/12/2021	R\$ 361,00	02474174000111	ELEVADORES SUPER L'IDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA. JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN"28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	14/12/2021 09:22
2021NE000490	2021NL004873	2021PP002173	14/12/2021	R\$ 355,00	15548672000103	TODA BOA INDÚSTRI A DE POLPA DE FRUTAS L'IDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN "28. 689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	14/12/2021 09:40
2021NE000606	2021NL004895	2021PP002174	14/12/2021	R\$ 357,00	00295234000103	BANDEIRAS ON LINE A RTEFA TOS TEXTEIS L'IDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA. JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGIC A DE PAGAMENTOS EM DECORREÑOLÍA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN*28.689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	14/12/2021 09:47
2021NE000129	2021NL004917	2021PP002175	14/12/2021	R\$ 950,00	07270373000121	CASNET INFORMÁTIA EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA. JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN"28.689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	14/12/2021 09:57
2021NE000079	2021NL004916	2021PP002176	14/12/2021	R\$ 3.474,78	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA. JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN "28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE JIMPRESCINDIA.	14/12/2021 10:03
2021NE000083	2021NL004919	2021PP002177	14/12/2021	R\$ 3390,64	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDA DE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA N° 28. 689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	14/12/2021 10:09
2021NE000079	2021NL004920	2021PP002178	14/12/2021	R\$ 3.474,78	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN"28.689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	14/12/2021 10:17
2021NE000649	2021NL004918	2021PP002179	14/12/2021	R\$ 2.888,49	03489415000169	J.T.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS L'TDA-ME	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA. JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGIC A DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC AN*28.689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	14/12/2021 13:13
2021NE000294	2021NL004928	2021PP002239	20/12/2021	R\$ 809,28	27991341000122	ANNA KAROLYNE DE ARAÚJO LIRA	PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC A N° 28.689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	20/12/2021 18:16
2021NE000490	2021NL005031	2021PP002255	20/12/2021	R\$ 173,50	15548672000103	TODA BOA IN DÚSTRI A DE POLPA DE FRUTAS L'IDA	PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLIC A N° 28.689 D E 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	20/12/2021 19:13
2021NE000294	2021NL005034	2021PP002256	20/12/2021	R\$ 809.28	27991341000122	ANNA KAROLYNE DE ARAÚJO LIRA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA. JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAR DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICAN*28.689 DE 02/01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDA.	20/12/2021 19:14

MARI A DO SOCO RRO S ILV A BATISTA Ordenador Primário de Despesa

11041 - Procurado ria						<u> </u>		
							e pagamentos em decorrência da escas sez de recursos preceituado no Decreto de Calamida, r cício corrente, que ficar a inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar	de Pública rf 28.689,
Nota de Empenho	Nota de Lancamento		Data PP	Valor PP	CPF/CNP.J Credo r	Credor	Justificativa da Ouebra da Ordem	Data da Ouebra da Ordem
2021NE000228	2021NL004241	2021PP 002604	01/12/21	R\$ 2.374,90	67384927404	MARIA IRENE ALVES	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos formecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adustro.	01/12/21
2021NE000379	2021NL004630	2021PP 002697	08/12/21	R\$ 16.843,10	87596806449	Marcelo do Amaral Bezerra Barreto	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adjurto.	08/12/21
2021NE000375	2021NL004666	2021PP 002793	14/12/21	R\$ 13.535,25	09282163000189	EDSERV Locaçõese Serviços Ambientais EI RELI	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos formecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adiunto.	14/12/21
2021NE000107	2021NL004796	2021PP 002797	14/12/21	R\$ 11.823,86	11399787000122	VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos formecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adjurto.	14/12/21
2021NE000108	2021NL004801	2021PP 002801	14/12/21	R\$ 11.190,86	02567270000104	CLAREAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA- EIRELE	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos formecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adiunto.	14/12/21
2021NE000104	2021NL004849	2021PP 002805	14/12/21	R\$ 2.367,74	08220864000120	H.G.A. TERCERIZAÇÃOE SERVIÇOS LTDA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos formecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adiunto.	14/12/21
2021NE000105	2021NL004852	2021PP 002809	14/12/21	R\$ 28.264,95	08220864000120	H.G.A. TERCERIZAÇÃOE SERVIÇOS LTDA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos formecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adjurto.	14/12/21
2021NE000106	2021NL004853	2021PP 002813	14/12/21	R\$ 2.529,43	08220864000120	H.G.A. TERCERIZAÇÃOE SERVIÇOS LTDA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adjurto.	14/12/21
2021NE000455	2021NL004881	2021PP 002817	14/12/21	R\$ 54.957,88	11457039000159	GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EPP	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adjurto.	14/12/21
2021NE000456	2021NL004882	2021PP 002821	14/12/21	R\$ 8.793,26	11457039000159	GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EPP	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adjurto.	14/12/21
2021NE000117	2021NL004656	2021PP 002828	16/12/21	R\$ 7.314,58	27595780000116	CS BRASIL FROTA SLTDA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adjunto	16/12/21
							do Estado Adjunto. Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16-TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos	

2021NE000101	2021NL004945	2021PP 002835	17/12/21	R\$ 64.842,18	11457039000159	GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EPP	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos formecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adjurto.	17/12/21
2021NE000102	2021NL004946	2021PP 002839	17/12/21	R\$ 10.397,46	11457039000159	GISTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EPP	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adjurto.	17/12/21
2021NE000228	2021NL004890	2021PP 002843	17/12/21	R\$ 1.206,54	67384927404	MARIA IRENE ALVES	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adjunto.	17/12/21
2021NE000462	2021NL004891	2021PP 002844	17/12/21	R\$ 1.206,54	67384927404	MARIA IRENE AL VES	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Pro curador-Geral do Estado Adjurto.	17/12/21
2021NE000119	2021NL004930	2021PP 002845	17/12/21	R\$ 4.812,56	11075071000170	LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA L'IDA	Estardo o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Reso lução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos formecedores e prestado res de ser viços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	17/12/21
2021NE000262	2021NL004651	2021PP 002848	17/12/21	R\$ 526,18	03193254000161	ELEVA DORES MASTER LTDA ME	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art 15, da Reso lução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos formecedores e prestado res de ser viços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	17/12/21
2021NE000452	2021NL005019	2021PP 002909	22/12/21	R\$ 2.344,46	13343833000105	ALFORGE SEG URANÇA PATRIMONIAL LTDA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art 15, da Reso lução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	22/12/21
2021NE000453	2021NL005020	2021PP 002910	22/12/21	R\$ 2.344,45	13343833000105	ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art 15, da Reso lução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de ser viços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	22/12/21
2021NE000452	2021NL005021	2021PP 002911	22/12/21	R\$ 11.659,45	13343833000105	ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art 15, da Reso lução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de ser viços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	22/12/21
2021NE000453	2021NL005022	2021PP 002912	22/12/21	R\$ 11.659,45	13343833000105	ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art 15, da Reso lução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	22/12/21
2021NE000515	2021NL005205	2021PP 002949	29/12/21	R\$ 197.378,19	0000000000191	BANCODO BRASIL SA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	29/12/21
2021NE000515	2021NL005204	2021PP 002950	29/12/21	R\$ 186.749,59	0000000000191	BANCODO BRASIL SA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	29/12/21
2021NE000515	2021NL005209	2021PP 002951	29/12/21	R\$ 258.705,79	0000000000191	BANCODO BRASIL SA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art 15, da Reso lução nº 32/16- TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	29/12/21
2021NE000515	2021NL005206	2021PP 002952	29/12/21	R\$ 175.757,15	0000000000191	BANCODO BRASIL SA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de ser viços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	29/12/21
2021NE000515	2021NL005207	2021PP 002954	29/12/21	R\$ 218.536,34	0000000000191	BANCODO BRASIL SA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de ser viços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	29/12/21
2021NE000515	2021NL005208	2021PP 002955	29/12/21	R\$ 179.685,21	0000000000191	BANCODO BRASIL SA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Reso lução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto. Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do	29/12/21
2021NE000515	2021NL005210	2021PP 002957	29/12/21	R\$ 124.387,10	0000000000191	BANCODO BRASIL SA	Estando o Estado de RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Reso lução nº 321-6 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto. Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do	29/12/21
2021NE000515	2021NL005213	2021PP 002958	29/12/21	R\$ 168.572,08	0000000000191	BANCODO BRASIL SA	Estatuo o Issado do RN em estado de calamidade publica, por 16 rça do indso III, do art. 15, da Reso lução n° 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto. Estado o Estado do RN em estado de calamidade pública, por 16 rça do inciso III, do	29/12/21
2021NE000515	2021NL005211	2021PP 002959	29/12/21	R\$ 207.794,86	0000000000191	BANCODO BRASIL SA	Estando o Estado de RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Reso lução nº 32/16-TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto. Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do	29/12/21
2021NE000515	2021NL005212	2021PP 002960	29/12/21	R\$ 203.479,09	0000000000191	BANCODO BRASIL SA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Reso lução nº 321-6 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto. Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do	29/12/21
2021NE000515	2021NL005214	2021PP 002961	29/12/21	R\$ 157.893,97	0000000000191	BANCODO BRASIL SA	Estatuo o Estatuo o Revein estato de carantidade publica, por lo tea do intesti fi, do art. 15, da Reso lução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestado res de ser viços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	29/12/21

JO SE DUARTE S ANTAN A O rdenador Primário de Des pes a

Nos termos da parte final		8.666/93 e art. 15, III, da					s em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº orrerte, que ficaria inv abilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar]
Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor P P	CPF/CNP J Credo r	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000022	2021NL000935	2021PP000179	16/12/21	R\$ 189,90	11652220000116	GENTE TELECOM DO BRASIL EIRELI	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art 15, da Resolução 17 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado A djunto.	16/12/21
2021NE000018	2021NL000980	2021PP000182	22/12/21	R\$ 7.120,00	08473985000265	AL VA RES E A LV ARES LTDA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art 15, da Resolução 17 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado A djunto.	22/12/21
2021NE000019	2021NL000981	2021PP000183	22/12/21	R\$ 285,00	08473985000265	ALVARES E A LV ARES LTDA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art 15, da Resolução 17 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado A djunto.	22/12/21

JO SE DUARTE S ANTANA Ordenador Primário de Des pes a

162021 - Companhia de Pro œssamento de Dados
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Faderal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Reso lução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alter ação da ordem cronoló gica de pagamentos em decorrência da escas sez de recurso s preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CP F/CN PJ Credor	Cr edor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000439	2021NL001522	2021PP 000776	01/12/21	R\$ 1.483,32	09392052000125	PRINTPA GE LOCAÇÃO DE EQUIPA MENTOS E SERVIÇOS EIRELII	Assurto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 0322016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689,	01/12/21
2021NE000457	2021NL001578	2021PP 000777	01/12/21	R\$ 1.483,32	09392052000125	PRINTPA GE LOCAÇÃO DE EQUIPA MENTOS E SERVIÇOS EIRELLI	Assurto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III., da Resolução nº 0322016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689.	01/12/21
2021NE000419	2021NL001525	2021PP 000805	06/12/21	R\$ 25.900,00	02498289000146	Secrel Sistemas e Terceirizações LTDA	Assurto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 0322016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689.	06/12/21
2021NE000539	2021NL001875	2021PP 000842	16/12/21	R\$ 7.000,00	25405257000154	MIKAELE DE LIM A S ALES ME	A nœessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escas sez de rœursos, e relevante interesse público em manter o la ricionamento do Órgão, uma vez que coorreu um roubo do mater al do ar condicionados da empresa (feito Boletim de Ocorrência Policial), desta forma houve a necessidade urgerte de manutenção e su brituição de peças para um funcionamento reeular do Órgão.	

ROSA NGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA Ordenador Primário de Despesa

170001 - Secretaria da A s					I			
							decorrência da escassez de recurs os preceituado no Decreto de Calamidade refeio corrente, que ficar ia inviabilizado com o pagamento preferencial dos	
restos a pagar							,	
Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor P P	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000256	2021NL001637	2021PP000835	02/12/21	R\$ 6.670,00	17180188000108	J INÁCIO DE AZEVEDO ME	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	02/12/21
2021NE000171	2021NL001653	2021PP000836	02/12/21	R\$ 1.175,00	07978874000167	LIRA & LIRA ASSESSORIA, AUDITORIA E SERVIÇOS S/S LTDA	Art. 5° da Lei Federal nº 8.666/93 e art 15, III, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	02/12/21
2021NE 000183	2021NL001657	2021PP000837	02/12/21	R\$ 2.180,90	07387503000100	Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	02/12/21
2021NE000272	2021NL001654	2021PP000838	02/12/21	R\$ 599,20	70042254000158	ON LINE INFORMÁTICA LTDA	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	02/12/21
2021NE000270	2021NL001691	2021PP000839	02/12/21	R\$ 537,00	02518018000105	AUTO EQUIPADORA BR LTDA.	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	02/12/21
2021NE000271	2021NL001692	2021PP000840	02/12/21	R\$ 747,00	02518018000105	AUTO EQUIPADORA BR LTDA.	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	02/12/21
2021NE000171	2021NL001793	2021PP000847	07/12/21	R\$ 1.175,00	07978874000167	LIRA & LIRA ASSESSORIA, AUDITORIA E SERVIÇOS S/S LTDA	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	07/12/21
2021NE000198	2021NL001789	2021PP000848	07/12/21	R\$ 118,83	08572950000100	SANTA MARIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019	07/12/21
2021NE000198	2021NL001790	2021PP000849	07/12/21	R\$ 156,75	08572950000100	SANTA MARIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019	07/12/21
2021NE000178	2021NL001788	2021PP000851	07/12/21	R\$ 6241,00	12122858000108	H BONITA COMÉRCIO EIRELI-ME	Art. 5° da Lei Federal nº 8.666/93 e art 15, III, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	07/12/21
2021NE000241	2021NL001820	2021PP000865	13/12/21	R\$ 475,00	08424210000119	NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO L'IDA.	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	13/12/21
2021NE000090	2021NL001828	2021PP000866	13/12/21	R\$ 3.476,16	18072865000129	Qualyserv Terœirização de Serviços Ltda EPP	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	13/12/21
2021NE000242	2021NL001822	2021PP000878	14/12/21	R\$ 1.510,00	08424210000119	NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	14/12/21
2021NE000298	2021NL001872	2021PP000881	15/12/21	R\$ 590,00	38597881000142	X. DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	15/12/21
2021NE000091	2021NL001944	2021PP000909	29/12/21	R\$ 9.086,96	00878230000158	Sunline Viag ens e Turismo Ltda	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	29/12/21
2021NE000243	2021NL001936	2021PP000910	29/12/21	R\$ 204,00	17820737000153	LEANDRO SILV A REGIS DE OLIVEIRA	Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art 15, III, da Resolução n° 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	29/12/21
2021NE000095	2021NL001900	2021PP000911	29/12/21	R\$ 5.500,00	09643897000146	EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	Art. 5° da Lei Federal nº 8.666/93 e art 15, III, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	29/12/21
2021NE000095	2021NL001899	2021PP000912	29/12/21	R\$ 5.500,00	09643897000146	EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	Art. 5° da Lei Federal nº 8.666/93 e art 15, III, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	29/12/21
2021NE000090	2021NL001908	2021PP000913	29/12/21	R\$ 3.476,16	18072865000129	Qualyserv Terceirização de Serviços Ltda EPP	Art. 5° da Lei Federal nº 8.666/93 e art 15, III, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, Decreto de Calamidade Pública n° 28.689/2019.	29/12/21

GUILHERME MORA ES SALD ANH A Ordenador Primário de Despesa

200001 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Reso lução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alter ação da ordem cronológica de pagamento sem decorrência da escas sez de recurso s preceituado no Decreto de Calamidade de Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o accumento profesoreial dos rectas a nazar.

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
021NE000070	2021NL002169	2021PP 000667	01/12/21	R\$ 1.194,49	40938508000150	MAQ-LAREM Máquinas Mó veis e Equipamentos Ltda.	De acordo com a Resolução Nº 032/2016 TCE, de 01 de Novembro de 2016 - Da desobrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, propõe que a remuneração e demais verbas devidas a agentes (servidor) públicos, inclusive as de	01/12/21
							natureza indenizatória, com exemplos de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras, não intervindo na prio ridade do seguimento da ordem.	
							De acordo com a Resolução Nº 032/2016 TCE, de 01 de Novembro de 2016 - Da	
2021NE000203	2021NL002171	2021PP 000668	01/12/21	R\$ 2.376,64	04482256000133	Fixa Serviços Técnicos LTDA	desobrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, propõe que a remuneração e demais verbas devidas a agentes (servidor) públicos, inclusive as de	01/12/21
							natureza indenizatória, com exemplos de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre	
							outras, não intervindo na prio ridade do seguimento da ordem.	
							De acordo com a Resolução Nº 032/2016 TCE, de 01 de Novembro de 2016 - Da desobrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, propõe que a	
2021NE000200	2021NL002166	2021PP 000669	01/12/21	R\$ 8.750,00	02737691000136	A B Computação - Importação e Exportação Eireli	remuneração e demais verbas devidas a agentes (servidor) públicos, inclusive as de	01/12/21
							natureza indenizatória, com exemplos de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre	
							outras, não intervindo na prio ridade do seguimento da ordem.	
	1	1		1	1		De acordo com a Resolução Nº 032/2016 TCE, de 01 de Novembro de 2016 - Da	
2021NE000210	2021NL002236	2021PP 000679	13/12/21	R\$ 2.340.00	07805649000129	LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDAME	des obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, propõe que a remuneração e demais verbas devidas a agentes (servidor) públicos, inclusive as de	13/12/21
			100000	10 210 10,000			natureza indenizatória, com exemplo s de diárias, ajudas de custo, auxílio s, dentre	
							outras, não intervindo na prio ridade do seguimento da ordem.	
							De acordo com a Resolução Nº 032/2016 TCE, de 01 de Novembro de 2016 - Da	
2021NE000070	2021NL002288	2021PP 000695	14/12/21	R\$ 842.49	40938508000150	MAO-LAREM Máquinas Mó veis e Equipamentos Ltda.	des obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, propõe que a remuneração e demais verbas devidas a agentes (servidor) públicos, inclusive as de	14/1201
2021NE000070	2021NL002288	202111 000093	14/12/21	No 042,49	40736306000130	MAQ-LAKEM Maquinas Mo Vers e Equipamentos Lida.	natureza indenizatória, com exemplo s de diárias, ajudas de custo, auxílio s, dentre	14/12/21
							outras, não intervindo na prio ridade do seguimento da ordem.	
							De acordo com a Resolução Nº 032/2016 TCE, de 01 de Novembro de 2016 - Da	
							des obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, propõe que a	
2021NE000203	2021NL002301	2021PP 000703	17/12/21	R\$ 2.376,64	04482256000133	Fixa Serviços Técnicos LTDA	remuneração e demais verbas devidas a agentes (servidor) públicos, inclusive as de	17/12/21
							natureza indenizatória, com exemplo s de diárias, ajudas de custo, auxílio s, dentre outras, não intervindo na prio ridade do seguimento da ordem.	
		ļ					ouras, não intervindo na prioridade do seguimento da ordem.	

SILVIO TORQUATO FERNANDES Ordenador Primário de Despesa

210131 - Instituto Técnico Científico de Perica

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Reso lução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alter ação da ordem cronoló gica de pagamento s em decorrência da escassez de recurso s preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CP F/CNP J Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000377	2021NL008588	2021PP004154	01/12/21	R\$ 29.373,68	09422042000195	ETICA EMPREENDIMENTO E SERVICOS TERCEI RIZADOS EIRELI	As NLs que prœedem são auto rizad as/liberadas pela SEPLAN.	01/12/21
2021NE000340	2021NL009936	2021PP 004449	07/12/21	R\$ 3.641,83	08397374000102	IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA	As nls que precedem aguardam liberação por parte da secretaria de planejamento	07/12/21
2021NE000340	2021NL009939	2021PP004451	07/12/21	R\$ 3.641,83	08397374000102	IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA	As nls que precedem aguardam liberação por parte da secretaria de planejamento	07/12/21
2021NE000269	2021NL010066	2021PP 004518	09/12/21	R\$ 96.109,78	05642755000103	EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ASPEC	as nls que precedem são referente a restos a pagar	09/12/21
2021NE000406	2021NL010034	2021PP 004523	09/12/21	R\$ 1.346,54	08326720000153	CIRNE Irmãos & Cia Ltda.	as nls que precedem aguardam a liberação por parte da seplan	09/12/21
2021NE000298	2021NL010007	2021PP 004572	10/12/21	R\$ 77,50	61418141000113	INDUSTRI A GRAFICA BRASILEIRA L'IDA	As NIs que precedem são liberadas pela SEPLAN.	10/12/21
2021NE000298	2021NL010008	2021PP 004573	10/12/21	R\$ 80,00	61418141000113	INDUSTRI A GRAFICA BRASILEIRA LTDA	As NLs que precedem sã liberadas pelas SEP LA N	10/12/21
2021NE000298	2021NL010006	2021PP 004574	10/12/21	R\$ 70,00	61418141000113	INDUSTRI A GRAFICA BRASILEIRA LTDA	As NLs que precedem são liberadas pela SEPLAN.	10/12/21
2021NE000298	2021NL010005	2021PP 004577	10/12/21	R\$ 152,50	61418141000113	INDUSTRI A GRAFICA BRASILEIRA L'IDA	As NIs que precedem são liberadas pelas SEPLA N.	10/12/21
2021NE000396	2021NL010103	2021PP 004604	13/12/21	R\$ 2.172,30	07796331000129	INDUSTAB NORDESTE DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	As NLs que precedem aguardam liberação de repasse financeiro pela SEPLAN.	13/12/21
2021NE000505	2021NL010122	2021PP 004608	13/12/21	R\$ 2.604,00	07276398000132	AT Gondim de Almeida - ME	As NLs que precedem aguardam liberação de repasse financeiro pela SEPLAN.	13/12/21
2021NE000406	2021NL010296	2021PP 004656	14/12/21	R\$ 391,05	08326720000153	CIRNE Irmãos & Cia Ltda.	As NLs que precedem aguardam liberação de repasse financeiro pela SEPLAN.	14/12/21
2021NE000424	2021NL010480	2021PP 004720	17/12/21	R\$ 921,21	11075071000170	LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	As nls que precedem aguardavam liberação do repasse fianceiro	17/12/21
2021NE000340	2021NL010466	2021PP 004721	17/12/21	R\$ 3.641,83	08397374000102	IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA	As NLs que prœedem aguardam liberação pela SEPLAN.	17/12/21
2021NE000340	2021NL010468	2021PP 004722	17/12/21	R\$ 3.641,83	08397374000102	IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA	As NLs que precedem aguardam liberação pela SEPLAN.	17/12/21
2021NE000150	2021NL010700	2021PP 004729	17/12/21	R\$ 3.003,06	11955015000120	CONSULT VIAGENSE TURISMO LTDA	A nl que precede aguarda informações referente ao domicílio bancário do credor	17/12/21
2021NE000460	2021NL010705	2021PP 004731	17/12/21	R\$ 1.351,54	36714002000190	BUDA VEÍCULOS E PEÇA SLTDA	A NL que precede está aguardando informações referente ao domicílio bancário do credor.	17/12/21
2021NE000493	2021NL010718	2021PP 004732	17/12/21	R\$ 1.440,00	09234399000140	CRIL EMPREEN DIMENTO AMBIENTAL LTDA	A NL que precede aguarda infor maçõ es sobre o domicílio bancário do credor.	17/12/21
2021NE000523	2021NL010703	2021PP 004742	17/12/21	R\$ 3.800,00	40811101000167	Ceia Refeições Coletivas LTDA	As nls que precedem são referentes a restos a pagar, e autorizados pela Secretaria	17/12/21

MARCOS JOSE BR AND AO GUIMARAES Ordenador Primário de Despesa

211021 - Polícia Civil

Nos termos da parte final do art. 5° da Lei Federal n° 8.66693 e art 15, II I, da Resolução n° 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento sem decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n° 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial

dos restos a pagar								
Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CP F/CNP J Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Or dem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000306	2021NL018083	2021PP009038	01/12/21	R\$ 4.120,20	875.351.304-53	PAULO ROBERTO NEGÓCIO DE FREITAS	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem σ onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precedituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléa Legislatíva na sessão d	01/12/21
2021NE000306	2021NL018085	2021P P009039	01/12/21	R\$ 4.120,20	875.351.304-53	PAULO ROBERTO NEGÓCIO DE FREITAS	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem or onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precedituado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléa Legislatíva na sessão d	01/12/21
2021NE000330	2021NL018302	2021P P009040	01/12/21	R\$ 2.919,79	29.463.446.0001-34	PS ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING LTDA	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federa Inº 8.666/93e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem or onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precedituado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléa Legislatíva na sessão d	01/12/21

1	1	1	1	1	1	1	No stamps de mate Guid I a Gui	1
2021NE000059	2021NL018097	2021PP009041	02/12/21	R\$ 91.559,69	02.567.270.0001-04	CLA REA R COMERCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELE	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléta Legislativa na sessão d	02/12/21
2021NE000059	2021NL018097	2021PP009044	20/12/2021	R\$ 18.372,58	02.567.270.0001-04	CLAREAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELE	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração do ordem or onológica de pagamertos em decorrência da escassez de recursos preceduado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela A sesemblêta Legislativa na sessão d	20/12/2021
2021NE000471	2021NL018079	2021P P009045	06/12/21	R\$ 8.069,35	039.317.144-20	GILBERTO ALVES DE ARAÚJO	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa na sessão d	06/12/21
2021NE000065	2021NL018285	2021P P009865	27/12/2021	R\$ 2.038,20	34.028.316.0025-80	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa na sessão d	27/12/2021
2021NE000492	2021NL018136	2021P P009050	20/12/2021	R\$ 6.691,01	08.334.385.0001-35	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa na sessão d	20/12/2021
2021NE000389	2021NL018232	2021PP009046	06/12/21	R\$ 4.110,97	154.650.044-87	MAK RAN GIRIES ELALI	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem or onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precedtuado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão d	06/12/21
2021NE000489	2021NL018184	2021PP009047	06/12/21	R\$ 3.144,85	11.822.092.0001-01	Moreira & Machado Engenharia LTDA	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem or onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precedtuado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão d	06/12/21
2021NE000459	2021NL018173	2021P P009052	06/12/21	R\$ 48.982,11	17.679.3520001-18	PROEX CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - EPP	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem or onobígica de pagamentos em decorrência da escaseze de recursos preceduado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela A seembleia Legislativa na ses são d	06/12/21
2021NE000459	2021NL018173	2021PP009764	16/12/2021	R\$ 11.744,11	17.679.352.0001-18	PROEX CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - EPP	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem or onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa na sessão d	16/12/2021
2021NE000543	2021NL018075	2021PP009054	06/12/21	R\$ 35.688,92	08.220.864/0001-20	H.GA. TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa na sessão d	06/12/21
2021NE000129	2021NL018144	2021P P009055	06/12/21	R\$ 8.843,01	18.072.865.0001-29	Qualyserv Terceirização de Serviços Ltda EPP	Aprivado peta Nesembria Legistativa na sessa ou e 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem or onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precedituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado peta Assembléia Legislativa na sessão d	06/12/21
2021NE000129	2021NL018144	2021P P009077	16/12/2021	R\$ 1.787,20	18.072.865.0001-29	Qualyserv Terceirização de Serviços Ltda EPP	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem or onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa na sessão d	16/12/2021
2021NE000289	2021NL018116	2021P P009059	06/12/21	R\$ 59.048,61	92.559.830/0001-71	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 032/2016 do Tribural de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrâcia da escassez de recur sos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléa Leg is lativa na sessão	06/12/21
2021NE000289	2021NL018118	2021PP009060	06/12/21	R\$ 59.048,61	92.559.830/0001-71	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 032/2016 do Tribuml de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escasez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléa Legis ktúra na sessão	06/12/21
2021NE000451	2021NL017418	2021PP009062	06/12/21	R\$ 43.296,31	13.167.781.0001-55	GILMARA MARTINS DE PONTES - IR SOLUÇÕES	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 032/2016 do Tribuml de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assemblida Legis hitáva na sessão	06/12/21
2021NE000537	2021NL018336	2021P P009063	06/12/21	R\$ 92.526,52	03.446.400,0001-13	CITYLOC CT-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente	06/12/21
2021NE000371	2021NL018331	2021P P009065	06/12/21	R\$ 38.119,67	35.660.869/0001-47	COSD AM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E ADM INISTRAÇÃ O LTDA	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa na sessão d	06/12/21
2021NE000471	2021NL018081	2021P P009067	06/12/21	R\$ 8.069,35	039.317.144-20	GILBERTO ALVES DE ARAÚJO	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contis do Estudo do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela A ssembleia Legislativa na sessão d	06/12/21
2021NE000191	2021NL018218	2021PP009068	06/12/21	R\$ 1.805,23	03.818.893,0001-75	ONE OLIVEIRA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa as sessão d	06/12/21
2021NE000489	2021NL018186	2021P P009069	06/12/21	R\$ 3.144,88	11.822.092.0001-01	Moreira & Machado Engenharia LTDA	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contis do Estudo do RN, vem justificar a necessidade de aleração da ordem or onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela A ssembleia Legislativa na sessão d	06/12/21
2021NE000104	2021NL018236	2021P P009070	06/12/21	R\$ 3.102,85	131.353.844-20	Dinarte Araújo	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contis do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem or onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela A ssembleia Legislativa na sessão d	06/12/21
2021NE000334	2021NL018216	2021P P009072	06/12/21	R\$ 1.629,82	473.965.554-34	Ader bal Januário Lima da Cruz	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Deverto de Calmidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa na sessão d	06/12/21
2021NE000094	2021NL018087	2021P P009073	06/12/21	R\$ 1.948,07	057.314.944-52	DHY OGO TA VARES SILV A DE MORAIS	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contis do Estudo do RN, vem justificar a necessitade de aleração da ordem er onológica de pagamertos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa na sessão d	06/12/21
2021NE000389	2021NL018234	2021PP009074	06/12/21	R\$ 4.110,97	154.650.044-87	MAK RAN GIRIES ELALI	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contis do Estado do RN, vem justificar a necessidade de aleração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela A ssembleia Legislativa na sessão d	06/12/21
2021NE000076	2021NL018180	2021PP009075	06/12/21	R\$ 9.831,12	04.819.323,0001-62	Empresa Kaele Ltda.	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração do ordem or onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa na sessão d No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº	06/12/21
2021NE000553	2021NL018298	2021P P009079	06/12/21	R\$ 12.353,00	00.503.644,0001-00	BRASFERMALTDA - ME	No stermos da parte final do art. 5" da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 15, III da Resolução n° 32/2016 do Tribunal de Contis do Istado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública n° 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pe la Assembléia Legislativa na sessão d No stermos da parte final do art. 5" da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 15, III da Resolução n°	06/12/21
2021NE000401	2021NL018346	2021P P009080	06/12/21	R\$ 7.087,90	05.412.154.0001-04	G & L SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EM CILINDROS LTDA - ME	Nostermos da parte final do art. 5" da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 15, III da Resolução no Decreto de Tribunal de Contis do Estado do RN, vom justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamertos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública n° 26.869, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa na sessão d Nostermos da parte final do art. 5" da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 15, III da Resolução n°	06/12/21
2021NE000193	2021NL018300	2021PP009082	06/12/21	R\$ 2.760,00	40.764.896.0001-08	PROLIMP Produtos e Serviços Eireli	Nosterinos da partie tina do art. 3 da Lei reducta i i 3,000/39 e at. 1.3, iii da Resolução da 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela A ssembleia Legislativa na sessão d	06/12/21

	2321112010130		13/12/2021	13.770,70	33.000.118/0001-79	- EM RECUPERACA O JUDICIAL		.5, .2/2021
2021NE000077	2021NL018138	2021PP009053	13/12/2021	R\$ 13.778.98		TELEMAR NORTE LESTES/A.	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado	13/12/2021
	2021NL018140		16/12/2021	R\$ 2.592,88	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa na sessão d	16/12/2021
2021NE000557 2021NE000261	2021NL018132	2021PP009058 2021PP009056	16/12/2021	R\$ 78,50	08.451.643.0001-63	SAA E-Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Extremoz	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa na sessão d No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº	16/12/2021
2021NE000557	2021NL018130	2021PP009057	16/12/2021	R\$ 78,50	08.451.643,0001-63	SAA E-Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Extremoz	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Conts do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.659, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assemblêia Legislativa na sessão d	16/12/2021
2021NE000561	2021NL018128	2021PP009061	16/12/2021	R\$ 76,05	08.491.474/0001-95	SAAE- A lexandria	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15. III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estudo do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assemblicia Legislativa na sessão d	16/12/2021
2021NE000555	2021NL018124	2021PP009051	16/12/2021	R\$ 157,00	08.120.370.0001-74	SAA E / CEARÁ-MIRIM	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assemblicia Legislativa na sessão d	16/12/2021
2021NE000555	2021NL018120	2021PP009049	16/12/2021	R\$ 100,00	08.120.370.0001-74	SAA E / CEARÁ-MIRIM	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estudo do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamertos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela A sesemblêta Legislativa na sessão d	16/12/2021
2021NE000544	2021NL018178	2021PP009864	22/12/2021	R\$ 9.146,67	02.909.308/0001-80	Santos & Fernandes Eireli	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela A sesembleia Legislativa na ses são d	22/12/21
2021NE000073	2021NL018177	2021PP009863	22/12/21	R\$ 25.153,33	02.909.308/0001-80	Santos & Fernandes Eireli	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem er onobígica de pagamentos em decorrência da escaseze de recursos preceduado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela A sesemblêia Legislativa na sessão d	22/12/21
2021NE000075	2021NL018126	2021PP009862	22/12/21	R\$ 14.400,00	02.909.308.0001-80	Santos & Fernandes Eireli	aprovado pela Assembléia Legislatíva na sessão d No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem or onológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente	22/12/21
2021NE000546	2021NL020687	2021PP009861	21/12/21	R\$ 97,95	08.025.934/0001-90	Conselho Reg. Engenharia e Agronomia-CREA	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente	21/12/21
2021NE000102	2021NL018221	2021PP009767	13/12/21	R\$ 155,00	06.983.851.0001-88	ACR COMERCIAL	Nostermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração do ordem or onobígica de pagamentos em decorrência da escaseze de recursos precedituado no Decreto de Calamidade Pública nº 2.8.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela A sesembleia Leigiataíva na ses são d	13/12/21
2021NE000517	2021NL018344	2021PP009095	08/12/21	R\$ 1.877,86	30.019.904.0001-20	DT OFFICE - DISTRIBUI DOR DE ELETRONICOS ELRELI	No stermos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem or onobégica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janero de 2019 e devidamente aprovado pela A sesemblêa Leiziafativa na sessão d	08/12/21

MARI A DO CARMO ALVES MA CEDO Ordenador Primário de Despesa

22 DE JANEIRO DE 2022

220001 - Secretaria de Estado da Tributação

Nos termos da parte final do at. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e at. 15, III, da Reso lução nº 032/2016 do Tribural de Contas do Estado do RN, ven justificar a recessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente apro vado pela As sembleia, Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercicio corrente, que ficar ia invisibilizado com o pagamento preferencial do sr estos a pagar

						s arra para dai confinidade a regular prestação do serviço publico no exectedo corrente, que nicar la inviabilizado com o pagamento prestação do serviço publico no exectedo corrente, que nicar la inviabilizado com o pagamento prestação do serviço publico no exectedo corrente, que nicar la inviabilizado com o pagamento prestação do serviço publico no exectedo corrente, que nicar la inviabilizado com o pagamento prestação do serviço publico no exectedo corrente, que nicar la inviabilizado com o pagamento prestação do serviço publico no exectedo corrente.	
Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000204	2021NL003708	2021PP 001602	16/12/21	R\$ 172,97	18799897000120	DIGISEC - CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI - ME pagamento contratual	16/12/21
2021NE000274	2021NL003799	2021PP 001607	16/12/21	R\$ 41.834,28	43942358000146	FUND ACAO INSTITUTO DE PESQUIS AS ECON OMICA S FIPE pagamento contratual	16/12/21
2021NE000255	2021NL003771	2021PP 001614	17/12/21	R\$ 1.918,80	07237373000120	BA NCO DO NO RDESTE DO BRASIL SA PAGAMENTO CONTRATUAL	17/12/21
2021NE000103	2021NL003767	2021PP 001615	17/12/21	R\$ 32.203,60	60701190000104	ITAU UNIBANCO S.A. PAGAMENTO CONTRATUAL	17/12/21
2021NE000214	2021NL003766	2021PP 001616	17/12/21	R\$ 2.549,34	09502112000115	ELENET-SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA PAGAMENTO CONTRATUA L	17/12/21
2021NE000162	2021NL003773	2021PP 001618	17/12/21	R\$ 77.178,40	60746948000112	BA NCO BRADESCO SA PAGAMENTO CONTRATUA L	17/12/21
2021NE000233	2021NL003791	2021PP 001622	17/12/21	R\$ 413,47	16858290000149	SUPORTE - Comércio e Serviços em Elevadores Ltda. INTERESSE PÚBLICO	17/12/21
2021NE000238	2021NL003805	2021PP 001623	17/12/21	R\$ 134,00	04280861000121	CHAVEIRO CENTER I NTERESSE PÚBLICO	17/12/21
2021NE000211	2021NL003802	2021PP 001624	18/12/21	R\$ 59.833,24	27595780000116	CS BRASIL FRO TAS LTDA pagamento contratual	18/12/21
2021NE000211	2021NL003803	2021PP 001625	18/12/21	R\$ 59.833,24	27595780000116	CS BRASIL FROTAS LTDA PAGAMENTO CONTRATUA L	18/12/21
2021NE000235	2021NL003804	2021PP 001629	18/12/21	R\$ 1.140,75	13134811000127	VISION NET LTDA - EPP PAGAMENTO CONTRATUA L	18/12/21
2021NE000288	2021NL003801	2021PP 001630	18/12/21	R\$ 22.450,00	40783060000142	JOAQUIM F. NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PAGAMENTO CONTRATUAL	18/12/21
2021NE000253	2021NL003769	2021PP 001631	20/12/21	R\$ 18.259,80	00360305000104	CAI XA ECONOMICA FEDERAL p agamento contratual	20/12/21

CRISTIA NA LIMA DE CARVALHO Ordenador Primário de Despesa

241313 - Hospital Dr. José Pedro Bezerra

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.66693 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recur sos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

							Data da Quebra da Order
Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNP J Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Cronológica
						A Resolução nº 32/2016 ¿ TCE/RN, em seu Artig o 15 cita as pos sibilidades	
						de quebra da lista da ordem cronológica. No inciso ¿V ¿ (descrito abaixo), dá a permis sibilidade ao Ordenador da Despesa a justificar quando identificar o	
						relevante interesse público. Mediante deliberação expressa e fundamentada	
2021NL002256	2021PP001147	10/12/21	R\$ 14.415,30	08251530000114	NO RDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	do orderador de despesas.	10/12/21
						A Resolução nº 32/2016 ¿ TCE/RN, em seu Artig o 15 cita as possibilidades	
2021NI 002257	2021PP001149	10/12/21	R\$ 10 444 00	08251530000114	NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI		10/12/21
			100 100 100				
						respeito a ordem cronológica de pagamento, a qual em seu Artigo 15 cita a	
						pos sibilidade de quebra da lista da ordem cronológica, NESTE CASO,	
						V - Relevante interesse núblico mediante deliberação expressa e	
2021NL002353	2021PP001159	14/12/21	R\$ 217.389.00	05651380000148	COO PMED/RN - Coo perativa Médica do RN	fundamentada do ordenador de despesas.	14/12/21
						CONSIDERANDO o que prevê a resolução Nº 32/2016 ¿, TCE/RN, que diz	
						respeito a ordem cronológica de pagamento, a qual em seu Artigo 15 cita a	
						pos sibilidade de quebra da lista da ordem cronológica, NESTE CASO,	
						V Deleverate interess within an direct deliberate	
2021NL002168	2021PP001160	14/12/21	R\$ 109.200.00	05651380000148	COODMED/DN Cti Midi d- DN		14/12/21
	2021NL002256 2021NL002257 2021NL002353	2021NL002256 2021PP001147 2021NL002257 2021PP001149 2021NL002353 2021PP001159	2021NL002256 2021PP001147 10/12/21 2021NL002257 2021PP001149 10/12/21 2021NL002353 2021PP001159 14/12/21	2021NL002256 2021PP001147 10/12/21 R\$ 14.415,30 2021NL002257 2021PP001149 10/12/21 R\$ 10.444,00 2021NL002353 2021PP001159 14/12/21 R\$ 217,389,00	2021NL002256 2021PP001147 10/12/21 R\$ 14.415,30 08251530000114 2021NL002257 2021PP001149 10/12/21 R\$ 10.444,00 08251530000114 2021NL002353 2021PP001159 14/12/21 R\$ 217,389,00 05651380000148	2021NL002256 2021PP001147 10/12/21 R\$ 14.415,30 08251530000114 NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI 2021NL002257 2021PP001149 10/12/21 R\$ 10.444,00 08251530000114 NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI 2021NL002353 2021PP001159 14/12/21 R\$ 217.389,00 05651380000148 COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN	A Resolução nº 322016 ¿TCE/RN, em seu Artigo 15 cita as possibilidades de quebra da lista da ordem cronológica. No incisio Nº ¿(descrito shaxo), dá a permisabilidade ao Ordenador da Despesa a justificar quando identificaro relevante interesse público. Mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. A Resolução nº 322016 ¿TCE/RN, em seu Artigo 15 cita as possibilidades de quebra da lista da ordem cronológica. No incisio Nº ¿(descrito shaxo), dá a permisabilidade ao Ordenador da Despesa a justificar quando identificaro relevante interesse público. Mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. A Resolução nº 322016 ¿TCE/RN, em seu Artigo 15 cita as possibilidades de quebra da lista da ordem cronológica. No incisio Nº ¿(descrito shaxo), dá a permisabilidade ao Ordenador da Despesa a justificar quando identificaro relevante interesse público. Mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. CONSIDERANDO o que prevê a resolução Nº 32/2016 ¿TCE/RN, que diz respeto a ordem cronológica de pagamento, a qual em seu Artigo 15 cita a possibilidade de quebra da lista da ordem cronológica, NESTE CASO, V - Relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. CONSIDERANDO o que prevê a resolução Nº 32/2016 ¿TCE/RN, que diz respeto a ordem cronológica de pagamento, a qual em seu Artigo 15 cita a possibilidade de quebra da lista da ordem cronológica, NESTE CASO, V - Relevante interesse público, mediante deliberação expressa e possibilidade de quebra da lista da ordem cronológica, NESTE CASO, V - Relevante interesse público, mediante deliberação expressa e

JOSE CAR LOS LEAO DA SILVA

241334/24131 - Hospital Maria A fice Fernandes

Nos ter mos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.66693 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribural de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de jareiro de 2019 e devidamente apro vado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regu lar prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria invisibilizado com o pagamento preferencial dos revisos preceituados para de continuidade a regu lar prestação.

resides a pagar						
JUSTIFICATIVA	CREDOR	EMPENHO	LIQUIDAC AO	PAGA MENTO	DT LANC	VLRPGTO
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 25110 e da Ordem bancária 71841 o qual determina o pagamento da NL 1240/2021, NF 3851, SETEMBRO/2021.	06.272.575/0060-08 - LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A.	2021N H000284	2 021NL001240	2021PP000692 2021PP000693	02/12/2021	R\$ 66.562,84
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 27877 e da Ordem bancária 81178 o qual d etermina o pagamento da NL 1487/2021, Seguro DP VAT 2020, Ambu lância.	09248.608/0001-04 -SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	2021N E000399	2 021NL001487	2021P P000696	06/12/2021	R\$ 5,64

	1	ı	T.			1	
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 024143 e da Ordem bancária 069034 o qual determina o pagamento da NL 1193/2021, UN IFRIO NF 2230 SETEMBRO 2021.	07.156.137/0001-89 Uni frio Refrigeração Ltda - ME.	2021N E000149	2 021NL001193	2021PP000697 2021PP000704	13/12/2021	R\$	7.660,00
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 024184 e da Ordem bancária 069330 o qual determina o pagamento da NL 1196/2021, Liquidação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos ventidadores Dixial do HMAF. NF 2324. SET/2021.	07.552.997/0001-31 PRO MEDCARE	2021N E000210	2 021NL001196	2021P P000698 2021PP 000705	13/12/2021	R\$	23.494,00
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 024187 e da Ordem bancária 06933 5 o qual determina o pagamento da NL 1227/2021, serviço de cirurgias pediatricas de Natal. NF 2010. SET/2021.	05304.592/0001-59 CIPEN - CIRURGIA PEDRIATICA DE NATAL	2021N E000348	2 021NL001227	2021P P000699 2021PP000700 2021P P000706	13/12/2021	R\$	372 284,00
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 027124 e da Ordem barcária 79306 o qual determina o pagamento da NL 1320/2021, COO PMED NF 4123. SET/2021.	05.651.380/0001-48 COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN	2021N E0000049	2 021NL001320	2021PP000701 2021PP000702	13/12/2021	R\$	87.836,00
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP024812 e da Ordem bancária 082216 o qual determina o pagamento da NL 1482/2021, LAVEBR AS NF 3912. SET.2021.	06.272.575/0060-08 LA VEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A.	2021N E0000284	2 021NL001482	2021PP000703 2021PP000707	13/12/2021	R\$	65.441,50
Pagamento efetuado por determinação da ordenadora de despesa, pois a despesa que se encontra na sequência da ordem cronoló gica apresenta problemas no produto o qual aguarda decisão da engenheira biomédica da Sesap, mesmo após ter cido atestado.	31.748.956/0001-08 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL	2021N E0000252	2 021NL001428	2021P P000708	14/12/2021	R\$	26.910,00
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 027125 e da Ordem barcária 79307 o qual determina o pagamento da NL 1400/2021, LABORATÓRIO DE ANATOMIA NF 1057. OUT/2021.	35.295.690/0001-38 LABORATÓRIO DE ANATOMIA.	2021N E0000181	2 021NL001400	2021P P000711 2021PP 000714	16/12/2021	R\$	2.925,00
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 28414 e da Ordem bancária 82817 o qual determina o pagamento da NL 1483/2021. NF 3998. NOV EMBRO/2021.	06.272.575/0060-08 LA VEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A.	2021N E0000284	2 021NL001483	2021PP000713 2021PP000715	16/12/2021	R\$	69.131,99
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 028309 e da Ordem bancária082510 o qual determina o pagamento da NL 1495/2021. NF 4333. SET/2021.	32.873.455/0001-08 IMUNIZADORA POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA	2021N E0000166	2 021NL001495	2021PP000716 2021PP000717	16/12/2021	R\$	10.500,35
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 25983 e da Ordem bancária 74813 o qual determina o pagamento da NL 1294/2021. NF 3137. SET/2021.	05.731.550/0001-02 - WEBMED SO LU ÇÕES EM S AÚDE EIRELI	2021N E0000177	2 021NL001294	2021PP000746 2021PP000747	27/12/2021	R\$	5.951,07
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 27128 e da Ordem bancária 79313 o qual determina o pagamento da NL 1447/2021. NF 4400.	22.486.978/0001-48 - J. R. Comércio e Locação de Veículo s Eireli	2021N E0000365	2 021NL001447	2021P P000774	29/12/2021	R\$	3.888,03
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 28082 e da Ordem bancária 81703 o qual determina o pagamento da NL 1484/2021. NF 5404.	06.291.731/0001-10 - 3A LOCAÇÕES EIRELI	2021N E0000165	2 021NL001484	2021P P000775	29/12/2021	R\$	3.985,00
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 28082 e da Ordem bancária 81703 o qual determina o pagamento da NL 1484/2021. NF 5404.	06.291.731/0001-10 - 3A LOCA ÇÕ ES EIRELI	2021N E0000165	2 021NL001484	2021P P000775	29/12/2021	R\$	3.985,00

SUY AME FURTAD O RICA RTE Ordenador Primário de Despesa

241337 - Hospital Regional Deockio Mar ques de Lucena
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.66693 e art. 15, III, da Resolução nº 0322016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de feverero de 2019. A quebra é necessár ia para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial

2021NL000722 2021NL000723 2021NL000979 2021NL000781 2021NL000783 2021NL000784 2021NL000785 2021NL000829 2021NL000830	2021PP000427 2021PP000428 2021PP000434 2021PP000445 2021PP000446 2021PP000447 2021PP000448	01/12/21 01/12/21 07/12/21 13/12/21 13/12/21 13/12/21	R\$ 235.142,43 R\$ 138.370,00 R\$ 4.900,00 R\$ 8.283,00 R\$ 4.648,00 R\$ 4.820,00	05651380000148 05651380000148 02909308000180 14908465000150 14908465000150	COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN Santos & Fernandes Eireli E BERN ARDO DE SOU SA - ME E BERN ARDO DE SOU SA - ME	PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM CRONOLÓGICA OBEDECENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP. ATRAVES DA PP 22032 PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM CRONOLÓGICA OBEDECENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 22033 QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA POR ERRO NA DIGITAÇÃO DO VENCIMENTO DA NL 992 E 993 PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM CRONOLÓGICA OBEDESCENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 23946 PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM CRONOLÓGICA OBEDESCENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 23946	01/12/21 01/12/21 07/12/21 13/12/21
2021NL00079 2021NL000781 2021NL000783 2021NL000784 2021NL000785 2021NL000829	2021PP000434 2021PP000445 2021PP000446 2021PP000447 2021PP000448	07/12/21 13/12/21 13/12/21 13/12/21	R\$4.900,00 R\$8.283,00 R\$4.648,00 R\$4.820,00	02909308000180 14908465000150 14908465000150	Santos & Fernandes Eireli E BERN ARDO DE SOU SA - ME	CRONOLÓGICA OBEDECENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 22033 QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA POR ERRO NA DIGITAÇÃO DO VENCIMENTO DA NL 992 E 993 PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM CRONOLOGICA OBEDESCENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 23946 PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM	07/12/21
2021NL000781 2021NL000783 2021NL000784 2021NL000785 2021NL000829	2021PP000445 2021PP000446 2021PP000447 2021PP000448	13/12/21 13/12/21 13/12/21	R\$ 8.283,0 0 R\$ 4.648,0 0 R\$ 4.820,0 0	14908465000150 14908465000150	E BERN ARDO DE SOU SA - ME	VENCIMENTO DA NI. 992 E 993 PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM CRONOLOGICA OBEDESCENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 23946 PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM	
2021NL000783 2021NL000784 2021NL000785 2021NL000829	2021PP000446 2021PP000447 2021PP000448	13/12/21	R\$ 4.648,0 0 R\$ 4.820,0 0	14908465000150		PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM CRONOLOGICA OBEDESCENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 23946 PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM	13/12/21
2021NL000784 2021NL000785 2021NL000829	2021PP000447 2021PP000448	13/12/21	R\$ 4.820,00		E BERN ARDO DE SOU SA - ME	PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM	
2021NL000785 2021NL000829	2021PP000448			14908465000150		CRONOLOGICA OBEDESCENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 23949	13/12/21
2021NL000829		13/12/21	R\$ 6 800 0 0	1	E BERN ARDO DE SOU SA - ME	PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM CRONOLOGICA OBEDESCENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 23950	13/12/21
	2021PP000449	1	14, 0.000,00	14908465000150	E BERN ARDO DE SOU SA - ME	PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM CRONOLOGICA OBEDESCENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP23952	13/12/21
2021NL000830	1	13/12/21	R\$ 134.260,00	05651380000148	CO OPM ED/RN - Cooper ativa Médica do RN	PAG AMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM CRONOLOGICA OBEDESCENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 25119	13/12/21
	2021PP000450	13/12/21	R\$ 182.289,32	05651380000148	CO OPM ED/RN - Cooper ativa M éd ica do RN	PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM CRONOLOGICA OBEDESCENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 25120	13/12/21
2021NL000697	2021PP000451	13/12/21	R\$ 3.333,8 0	04033012000173	Centro de Esterilização de Natal Ltda.	PAG AMENTO DE DES PESA EM DES ACORDO COM A ORDEM CRONO LO GICA, O BED ECENDO AO REP ASS E FIN ANCEIRO DA SESA P.	13/12/21
2021NL000714	2021PP000452	13/12/21	R\$ 3.800,0 0	07112020000101	MICROSERV Comércio e Serviços de Equip amentos Hospitalar - Eireli	PAGAMENTO DE DESPESA, FORA DA ORDEM CRONOLOGICA, OBEDECENDO AO REPAS SE FINANCEIRO DA SES AP.	13/12/21
2021NL000776	2021PP000453	13/12/21	R\$ 2.601,8 7	41005786000117	CONSTAG - Construções e Serviços Ltda.	PAGAMENTO DE DESPESA FORA DA ORDEM CRONOLOGICA, OBEDECENDO AO REPAS SE FINANCEIRO DA SES AP.	13/12/21
2021NL000852	2021PP000454	13/12/21	R\$ 1.500,0 0	03193254000161	ELEVADORES MASTER LTD A ME	PAGAMENTO DE DESPESA FORA DA ORDEM CRONOLOGICA, OBEDECENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP	13/12/21
2021NL000798	2021PP000460	20/12/21	R\$ 3.679,9 0	04033012000173	Centro de Esterilização de Natal Ltda.	PAGAMENTO DE DESPESA FORA DA ORDEM CRONOLOGICA,	20/12/21
2021NL000954	2021PP000461	20/12/21	R\$ 2.103,0 0	26690173000172	JM Co mércio e Representação Eireli	PAGAMENTO DE DESPESA FORA DA ORDEM CRONOLOGICA,	20/12/21
2021NL000956	2021PP000462	20/12/21	R\$ 2.602,9 5	41005786000117	CONSTAG - Construções e Serviços Ltda	PAGAMENTO DE DESPESA FORA DA ORDEM CRONOLOGICA, OBEDECENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 28288	20/12/21
2021NL000995	2021PP000463	20/12/21	R\$ 2.465,0 2	41005786000117	CONSTAG - Construções e Serviços Ltda	PAG AMENTO DE DESPESA FORA DA ORDEM CRONOLOGICA, OBEDECENDO AO REPASSE FINANACEIRO DA SESAP ATRAVES DA PP 28298.	20/12/21
2021NL000996	2021PP000464	20/12/21	R\$ 301,20	41005786000117	CONSTAG - Construções e Serviços Ltda	PAGAMENTO DE DESPESA FORA DA ORDEM CRONOLOGICA, OBEDECENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 28299.	20/12/21
2021NL000788	2021PP000470	28/12/21	R\$11.141,66	35291038000145	WT Distribuidor a Eireli	CRONOLOGICA OBDESCENDO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 23957	28/12/21
2021NL001020	2021PP000471	28/12/21	R\$ 3.132,5 1	04033012000173	Centro de Esterilização de Natal Ltda.	CRONOLOGICA OBEDESCENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 23963	28/12/21
2021NL000797	2021PP000477	29/12/21	R\$43.469,25	08747635000169	ROSS Medical Ltda.	CRONO LÓGICA O BDECENDO REPASSE FIN ANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 23961	29/12/21
2021NL000821	2021PP000478	29/12/21	R\$ 13.740,80	08282077000103	BIOSYSTEMS NE COM. DE PROD. LAB E HOSP. LTDA.	CRONOLÓGICA OBDECENDO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 23966	29/12/21
2021NL000958	2021PP000479	29/12/21	R\$ 3.800,0 0	07112020000101	MICROSERV Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar -Eireli	CRONOLOGICA OBDECENDO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 28289	29/12/21
2021NL000991	2021PP000480	29/12/21	R\$ 2.992,5 0	10734681000175	SUPPORTCARE TECNOLOGIA HOSPITA LA R LTD A	CRONOLÓGICA OBDECENDO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 28296	29/12/21
2021NL000997	2021PP000481	29/12/21	R\$ 2.605,6 4	41005786000117	CO NST AG - Construções e Serviços Ltda	CRONOLÓGICA OBDECENDO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 28300	29/12/21
2021NL000998	2021PP000482	29/12/21	R\$ 3.322,6 1	07096443000177	CICARELLI E FRANÇA LTDA	PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM CRONOLÓGICA OBDECENDO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 28302	29/12/21
2021NL000999	2021PP000483	29/12/21	R\$ 3.800,0 0	07112020000101	M ICROSERV Co mércio e Serviços de Equip amentos Hospitalar -Eireli	PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM ORDEM CRONOLÓGICA OBDECENDO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 28303	29/12/21
	2021NL000852 2021NL000798 2021NL000954 2021NL000956 2021NL000995 2021NL000996 2021NL000788 2021NL001020 2021NL000977 2021NL000958 2021NL000991 2021NL000997 2021NL000997	2021NL000852 2021PP000454 2021NL000798 2021PP000460 2021NL000954 2021PP000461 2021NL000956 2021PP000462 2021NL000995 2021PP000463 2021NL000996 2021PP000464 2021NL000788 2021PP000470 2021NL001020 2021PP000471 2021NL000797 2021PP000477 2021NL000958 2021PP000478 2021NL000958 2021PP000479 2021NL000991 2021PP000480 2021NL000997 2021PP000481 2021NL000998 2021PP000482	2021NL000852 2021PP000454 13/12/21 2021NL000798 2021PP000460 20/12/21 2021NL000954 2021PP000461 20/12/21 2021NL000956 2021PP000462 20/12/21 2021NL000995 2021PP000463 20/12/21 2021NL000996 2021PP000464 20/12/21 2021NL000788 2021PP000470 28/12/21 2021NL001020 2021PP000471 28/12/21 2021NL000797 2021PP000477 29/12/21 2021NL000958 2021PP000478 29/12/21 2021NL000991 2021PP000480 29/12/21 2021NL000997 2021PP000481 29/12/21 2021NL000998 2021PP000482 29/12/21	2021NL000852 2021P P000454 13/12/21 R\$ 1.500,0 0 2021NL000798 2021P P000460 20/12/21 R\$ 3.679,9 0 2021NL000954 2021P P000461 20/12/21 R\$ 2.103,0 0 2021NL000956 2021P P000462 20/12/21 R\$ 2.602,9 5 2021NL000995 2021P P000463 20/12/21 R\$ 2.465,0 2 2021NL000996 2021P P000464 20/12/21 R\$ 301,20 2021NL000788 2021P P000470 28/12/21 R\$ 11.141,66 2021NL001020 2021P P000471 28/12/21 R\$ 3.132,5 1 2021NL000797 2021P P000477 29/12/21 R\$ 43.469,25 2021NL000981 2021P P000478 29/12/21 R\$ 3.800,0 0 2021NL000998 2021P P000480 29/12/21 R\$ 2.992,5 0 2021NL000997 2021P P000481 29/12/21 R\$ 2.605,6 4 2021NL000998 2021P P000482 29/12/21 R\$ 3.322,6 1	2021NL000852 2021PP000454 13/12/21 R\$ 1.500,0 0 03193254000161 2021NL000798 2021PP000460 20/12/21 R\$ 3.679,9 0 04033012000173 2021NL000954 2021PP000461 20/12/21 R\$ 2.103,0 0 26690173000172 2021NL000956 2021PP000462 20/12/21 R\$ 2.602,9 5 41005786000117 2021NL000995 2021PP000463 20/12/21 R\$ 3.01,20 41005786000117 2021NL000996 2021PP000464 20/12/21 R\$ 301,20 41005786000117 2021NL000788 2021PP000470 28/12/21 R\$ 11.141,66 35291038000145 2021NL001020 2021PP000471 28/12/21 R\$ 3.132,51 04033012000173 2021NL000797 2021PP000477 29/12/21 R\$ 43.469,25 08747635000169 2021NL000958 2021PP000478 29/12/21 R\$ 3.800,0 07112020000101 2021NL000991 2021PP000480 29/12/21 R\$ 2.992,5 0 10734681000175 2021NL000997 2021PP000481 29/12/21 R\$ 2.605,6 4 41005786000117 2021NL000998 <	2021NL000776 2021PP000453 13/2/21 R\$ 2.601,87 41005786000117 CONSTAG - Construções e Serviços Lida 2021NL000852 2021PP000464 13/2/21 R\$ 1.500,00 03193254000161 ELEV ADORES MASTER LTDA ME 2021NL000978 2021PP000460 20/2/21 R\$ 3.679,90 04033012000173 Centro de Esterilização de Natal Lida 2021NL000954 2021PP000461 2012/21 R\$ 2.103,00 26690173000172 JM Co mércio e Representação Eirdi 2021NL000956 2021PP000462 2072/21 R\$ 2.602,95 41005786000117 CONSTAG - Construções e Serviços Lida 2021NL000995 2021PP000463 2072/21 R\$ 2.465,02 41005786000117 CONSTAG - Construções e Serviços Lida 2021NL000996 2021PP000464 2072/21 R\$ 301,20 41005786000117 CONSTAG - Construções e Serviços Lida 2021NL000788 2021PP000470 2872/21 R\$ 3.11,141,66 35291038000145 WT Distribuidor a Eireli 2021NL001020 2021PP000471 2872/21 R\$ 3.132,51 04033012000173 Centro de Esterilização de Natal Lida 2021NL000797 2021PP000477 2972/21 R\$ 43.469,25 08747635000169 ROSS Medical Lida 2021NL000821 2021PP000478 2972/21 R\$ 3.800,00 05282077000103 BIOSYSTEMS NE COM. DE PROD. LAB E HOSP, LTDA 2021NL000998 2021PP000480 2972/21 R\$ 2.605,64 41005786000117 CONSTAG - Construções e Serviços de Equipamentos Hospitalar - Eireli 2021NL000997 2021PP000482 2972/21 R\$ 3.322,61 07096443000177 CICARELLI E FRANÇA LTDA 2021NL000998 2021PP000482 2972/21 R\$ 3.322,61 07096443000177 CICARELLI E FRANÇA LTDA	2021NL000076 2021PP000453 136221 R\$2.6018.7 41005786000117 CONSTAG - Construções e Serviços Lida DAGAMENTO DE DESPESA FORA DA ORDEM CRONOLOGICA

M ARIA JO SÉ DE PON TES Ordenador Primário de Despesa

250001 - Secretaria de Estado de Infraestrutura

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.66693 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a recessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeir o de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessár ia para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercicio corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restivas a nagar

dos restos a pagar								
Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor P P	CPF/CNP J Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000086	2021NL002705	2021PP0001217	03/12/2021	R\$ 563,66	04999366.0001-77	AM SERVE LOC EQUIP. INFORMÁTICA EIRELI-EPP	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITU ADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02.01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCION AMENO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	09/12/2021
2021NE0000229	2021NL002708	2021PP0001219	03/12/2021	R\$ 1.658,00	04999366.0001-77	AM SERVE LOC EQUIP. INFORMÁTICA EIRELI -EPP	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DISPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 0201/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCION AMENO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	14/12/2021
2021NE000229	2021NL002710	2021PP0001220	03/12/2021	R\$ 1.397,76	04999.366/0001-77	AM SERVE LOC EQUIP. INFORMÁTICA EIRELI -EPP	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DISPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITU ADO NO DECRETO DE CALAMIDADE FÚBLICA Nº 28.689 DE 02.01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCION AMENO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	14/12/2021
2021NE000356	2021GR000053	2021PP0001237	06/12/2021	R\$ 4.256,00	19.889.718.0001-09	R VALÉRIO CA LA ZA NS DE MEN ES ES EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DISPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITU ADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 0201/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCION AMENO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	21/12/2021

2021NE000213	2021NL002913	2021PP0001257	09/12/2021	R\$ 23.199,94	10852157.0001-07	BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA - ME	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTIERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRENCIA DA SECASSEZ DE RECURSOS PRECEITU ADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA N° 28.689 DE 02.01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	31/12/2021
2021NE000172	2021NL002871	2021PP0001251	09/12/2021	R\$ 8.930,88	03867672.0001-97	ASG ADM. SERVIÇOS GERAIS LTDA	DE OÑDEM DO ORDENADOR DE DISPESA, JUSTIFICAMOS A NECISSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA № 28.689 DE 0201/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	17/12/2021
2021NE000167	2021NL002964	2021PP0001317	14/12/2021	R\$ 198.956,29	30040871.0001-08	CONSÓRCIO FUTURE ATP/JBR	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DISPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA № 28.689 DE 0201/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	31/12/2021
2021NE0000318	2021NL002966	2021PP0001322	17/12/2021	R\$ 1.000,00	085807234-34	FRANCIS CO FERN AND ES FILHO	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DISPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA № 28.689 DE 02.01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	20/12/2021
2021NE00084	2021NL003113	2021PP0001330	17/12/2021	R\$ 359,95	08381234.0001-38	SEC PUBLICIDADE LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DISPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA № 28.689 DE 02.01/2019, FA CE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	20/12/2021
2021NE00084	2021NL003115	2021PP0001332	17/12/2021	R\$ 359,95	08381234.0001-38	SEC PUBLICIDADE LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DISPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCAS SEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA № 28.689 DE 0201/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENO DOS SERVICOS PÚBLICOS.	21/12/2021
2021NE000320	2021NL003117	2021PP001334	17/12/2021	R\$ 1.212,00	04999366.0001-77	AM SERVE LOC EQUIP. INFORMÁTICA EIRELI -EPP	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITU ADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA № 28.689 DE 02.01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCIN DÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	21/12/2021
2021NE000415	2021NL003107	2021PP0001335	17/12/2021	R\$ 8.294,31	10852157.0001-07	BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA - ME	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DISPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA № 28.689 DE 0201/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	31/12/2021
2021NE000237	2021NL003164	2021PP0001368	17/12/2021	R\$ 27.945,00	11324531.0001-56	2M ENG. UBANISMO EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DISPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA № 28.689 DE 0201/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENO DOS SERVICOS PÚBLICOS.	31/12/2021
2021NE000364	2021NL003180	2021PP001377	17/12/2021	R\$ 100.429,21	16992154.0001-47	HB EN GENHARIA LTDA EPP	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DES PESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITU ADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA N° 28.689 DE 02.01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENO DOS SERVICOS PÚBLICOS.	20/12/2021
2021NE000359	2021NL00324	2021PP001403	22/12/2021	R\$ 12.340,08	10742806.0001-09	NATAL COMPUTER LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITU ADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA № 28.689 DE 02.01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCIN DÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	31/12/2021
2021NE000263	2021NL003248	2021PP001405	22/12/2021	R\$ 11.461,30	03867672.0001-97		DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITU ADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02.01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	28/12/2021
		•		•		ANDES ROSADO COELHO Primário de Despesa		
1					Graciiadoi			

252041 - Agência Reguladora de Servicos Públicos

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.66693 e art 15, II I, da Resolução nº 032/2016 do Tribuna de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento sem decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 25869, de 2 de janeir o de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessár ia para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercívio corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos resios a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNP J Credo r	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000162	2021NL001576	2021P P000714	03/12/21	R\$ 13.924.74	18791997000100	J.S.F. ADMINISTRADORA DE BENS -	PARA A TENDER AO DECRETO N° 31.051 DE 03/11/2021 - ENCERRA MENTO DO EXERCÍCIO	03/12/21
2021NE000102	2021NE001570	20211 1000/14	03/12/21	K3 13.724,74	18/9199/000100	EIRELI	2021.	03/12/21

CID ARRUD A CA MAR A Ordenador Primário de Despesa

260001 - Secretaria de Estado do Trabalho Habitação e Assistência Social

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escas sez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28,689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 2 6 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regu lar prestação do serviço público no exercicio corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos res bas a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000271	2021NL002017	2021PP 000748	02/12/21	R\$ 5.590,00	04482256000133	Fixa Serviços Técnicos LTD A	Nos termos da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26/02/2019.	02/12/21

RIS MARIA DE OLIVEIRA Ordenador Primário de Despesa

260132 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Nos ter mos da parte final do art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução n° 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n° 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assemblea Legislativa na sessão do dia 26 de £vereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regu lar prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos ...

res tos a pagar								Data da Quebra
Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CP F/CN PJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Ordem
2021NE000233	2021NL009619	2021PP005140	02/12/21	R\$ 67.725,00	02294233000170	Laticinio Santa Terezinha Ltda	No s termos da Reso lução nº 03/2/016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceduado no Decreto de Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As sembles i Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	
2021NE000235	2021NL009702	2021PP005157	02/12/21	R\$ 45.708,60	07275493000111	Leite Xodo Industria e Comercio Ltda	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceduado no Decreto de Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As semblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	02/12/21
2021NE000231	2021NL009703	2021PP005167	02/12/21	R\$ 72.420,60	05777741000105	INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO SERTÃO LTDA	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As semblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	02/12/21
2021NE000238	2021NL009705	2021PP005208	07/12/21	R\$ 34.526,10	21286237000150	A2L LATICÍNIO S INDÚSTRIA E COMÉRCIO L'IDA	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As semblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	07/12/21
2021NE000237	2021NL009706	2021PP005218	07/12/21	R\$ 28.885,50	21286237000150	A2L LATICÍNIO S INDÚSTRIA E COMÉRCIO L'IDA	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem conológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As semblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	07/12/21
2021NE000241	2021NL009707	2021PP005227	07/12/21	R\$ 49.948,50	07279707000128	Laticínio s Namorados Ind. e Comércio LTDA - EPP	Nos termos da Reso lução nº 03/2/016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28/689/19 e devidamente aprovado pela Assemblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	07/12/21
2021NE000242	2021NL009708	2021PP005229	07/12/21	R\$ 24.927,00	07279707000128	Laticínio s Namorados Ind. e Comércio L'IDA - EPP	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As semblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	07/12/21
2021NE000098	2021NL009740	2021PP005231	07/12/21	R\$ 38.475,00	35653880000180	PAIS AGEM COMERCIO E SERVICOS L'IDA ME	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28/689/19 e devidamente aprovado pela As semblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	07/12/21
2021NE000099	2021NL009749	2021PP005233	07/12/21	R\$ 57.242,70	35653880000180	PAIS AGEM COMERCIO E SERVICOS L'IDA ME	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As semblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	07/12/21
2021NE000120	2021NL009750	2021PP005236	07/12/21	R\$ 83.844,00	35653880000180	PAIS AGEM COMERCIO E SERVICOS L'IDA ME	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As sembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	07/12/21

1	1	1	ĺ	1	I	1	ASSEIIDICA LEGISIAIVA IIA SESSAO QUUIA 20/02/2019.
2021NE000124	2021NL009751	2021PP005238	07/12/21	R\$ 63.022,00	35653880000180	PAIS AGEM COMERCIO E SERVICOS L'IDA ME	Nos termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alecração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da scassez de recursos preceituado no Decreto de Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As sembleia Legislativa na asessão dod a 26/02/2019.
2021NE000201	2021NL009812	2021PP005240	07/12/21	R\$ 27.648,00	35653880000180	PAIS AGEM COMERCIO E SERVICOS L'IDA ME	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escussez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na asessão dodi a 26/02/2019.
2021NE000114	2021NL009813	2021PP005254	08/12/21	R\$ 112.315,25	35653880000180	PAIS AGEM COMERCIO E SERVICOS L'IDA ME	No s termos da Reso hição nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calumidade Pública nº 28689/19 e devidamentes aprovado pela Assemblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000121	2021NL009816	2021PP005256	08/12/21	R\$ 318.017,18	35653880000180	PAIS AGEM COMERCIO E SERVICOS L'IDA ME	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em deo rrência da escasez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela Assemblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000203	2021NL009818	2021PP005261	08/12/21	R\$ 27.648,00	35653880000180	PAIS AGEM COMERCIO E SERVICOS L'IDA ME	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em deo rrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela Assemblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000222	2021NL009819	2021PP005263	08/12/21	R\$ 64.900,50	00387520000107	ASSOC.DOS PEQ.AGROPECUARISTA DO SERTAO DE ANGICOS	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As sembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019. No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a
2021NE000100	2021NL009822	2021PP005308	14/12/21	R\$ 70.700,00	40811101000167	Ceia Refeições Coletivas LTDA	news idade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da seassez de recursos preceituado no Decreto de Calmidade Pública nº 28.689/19 e devideneme aprovado pela As sembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019. No s termos da Reso kição nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a
2021NE000232	2021NL009823	2021PP005310	14/12/21	R\$ 47.250,00	05795637000135	Laticínio Do is Imãos LTDA	necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da seassez de recursos preceituado no Decreto de Calmidade Pública nº 28.6889/19 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019. Nos termos da Reso lucão nº 03/2/2016 - TCE/RN, vem justificar a
2021NE000133	2021NL009824	2021PP005317	14/12/21	R\$ 78.154,00	40811101000167	Ceia Refeições Coletivas LTDA	newsxidade de aleração da ordem cronológica de pagamentos em deorrência da escasez de recursos precetuado no Decreto de Calmidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019. Nos termos da Reso lucão nº 03/2/2016 - TCE/RN, vem justificar a
2021NE000131	2021NL009825	2021PP005319	14/12/21	R\$ 48.840,00	40811101000167	Ceia Refeições Coletivas LTDA	Nos ermos da Reso ação fr 02/2016 - ILE/RN, Vem Justinear a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escasez de recursos preceituado no Decreto de Calmidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As sembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000131	2021NL009825	2021PP005319	14/12/21	R\$ 48.840,00	40811101000167	Ceia Refeições Coletivas LTDA	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As sembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000132	2021NL009829	2021PP005321	14/12/21	R\$ 84.455,00	40811101000167	Ceia Refeições Coletivas LTDA	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As sembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000210	2021NL009830	2021PP005323	14/12/21	R\$ 55.740,00	40811101000167	Ceia Refeições Coletivas LTDA	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28689/19 e devidamente aprovado pela As sembleta Legislativa na sessão do día 26/02/2019.
2021NE000243	2021NL009831	2021PP005325	14/12/21	R\$ 59.797,50	02264242000118	ILA-INDUSTRIA DE LATICINIOS APODI LTDA	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As sembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000142	2021NL009832	2021PP005334	14/12/21	R\$ 70.709,60	40811101000167	Ceia Refeições Coletivas LTDA	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As sembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000239	2021NL009833	2021PP005378	16/12/21	R\$ 12.840,45	06816480000140	LEITE BOM INDUSTRIAL LTDA	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28689/19 e devidamente aprovado pela As sembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000200	2021NL009992	2021PP005381	16/12/21	R\$ 32.953,60	35653880000180	PAIS AGEM COMERCIO E SERVICOS L'IDA ME	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As sembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000101	2021NL009834	2021PP005383	16/12/21	R\$ 65.500,00	07142604000111	SOL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E SERV	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As semblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000102	2021NL009835	2021PP005385	16/12/21	R\$ 65.500,00	07142604000111	SOL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E SERV	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em deo rrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela Assemblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000211	2021NL009848	2021PP005387	16/12/21	R\$ 66.140,20	07142604000111	SOL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E SERV	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escasez de recursos precefuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000122	2021NL009861	2021PP005389	16/12/21	R\$ 56.520,00	07142604000111	SOL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E SERV	Nos termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escasez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000128	2021NL009862	2021PP005391	16/12/21	R\$ 38.180,00	07142604000111	SOL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E SERV	Nos termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escasez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela Assemblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000104	2021NL009863	2021PP005393	16/12/21	R\$ 43.020,00	13515974000150	QUALITY FOODS COZINHA IND. EIRELL-ME	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As sembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000105	2021NL009864	2021PP005395	16/12/21	R\$ 43.700,00	13515974000150	QUALITY FOODS COZINHA IND. EIRELL-ME	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escasez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000106	2021NL009866	2021PP005397	16/12/21	R\$ 55.400,00	13515974000150	QUALITY FOODS COZINHA IND. EIRELL-ME	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escasez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela As sembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.
2021NE000107	2021NL009867	2021PP005399	16/12/21	R\$ 52.515,00	13515974000150	QUALITY FOODS COZIN HA IND. EIRELL - M E	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em

22 DE JANEI				ANO 89		EDIÇÃO Nº 15.104	Diário RIO GR	Oficial ANDE DO NORTE
2021NE000116	2021NL009868	2021PP005400	16/12/21	R\$ 124.968,00	13515974000150	QUALITY FOODS COZINHA IND. EIRELL - ME	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calmitades Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pelo Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	16/12/21
2021NE000127	2021NL009869	2021PP005423	16/12/21	R\$ 36.480,00	13515974000150	QUALITY FOODS COZINHA IND. EIRELL - ME	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da excussez de recursos pracefuado no Decreto de Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel: As sembleia Legislativa na sessão do día 26/02/2019.	16/12/21
2021NE000110	2021NL009905	2021PP005437	17/12/21	R\$ 64.080,00	22015962000157	NUTRI REFEIÇÕES COMÉRCIO, S.C. NUTRICIO NAL EIREILI	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justíficar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto di Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel: Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000119	2021NL009906	2021PP005439	17/12/21	R\$ 108.359,00	22015962000157	NUTRI REFEIÇÕES COMÉRCIO, S.C. NUTRICIONAL EIREILI	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos decorrência da escaissez de recursos preceituado no Decreto de Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel: Assembles il Legislativa na sessão do día 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000126	2021NL009907	2021PP005441	17/12/21	R\$ 65.058,00	22015962000157	NUTRI REFEIÇÕES COMÉRCIO, S.C. NUTRICIO NAL EIREILI	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da excussez de recursos pracetuado no Decreto de Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pdi. As sembletá Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000129	2021NL009908	2021PP005443	17/12/21	R\$ 57.296,00	22015962000157	NUTRI REFEIÇÕES COMÉRCIO, S.C. NUTRICIO NAL EIREILI	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justíficar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel: Assemblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000130	2021NL009909	2021PP005445	17/12/21	R\$ 63.340,50	22015962000157	NUTRI REFEIÇÕES COMÉRCIO, S.C. NUTRICIONAL EIREILI	No sermos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar - necessidade de aleração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto di Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel: As semblea legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000244	2021NL009910	2021PP005447	17/12/21	R\$ 99.720,00	22015962000157	NUTRI REFEIÇÕES COMÉRCIO, S.C. NUTRICIONAL EIREILI	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar necessidade de alteração da ordem conológica de pagamentos decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calumídade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel: Assemblea Legislativa na sessão do día 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000327	2021NL009911	2021PP005449	17/12/21	R\$ 6.364,80	22015962000157	NUTRI REFEIÇÕES COMÉRCIO, S.C. NUTRICIO NAL EIREILI	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar - necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escaissez de recursos precetuado no Decreto de Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel: Assemblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000111	2021NL009915	2021PP005451	17/12/21	R\$ 82.530,00	04268760000135	Empresa Nave Comercio e Serviços de Alimentos EIRELI	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar - necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da excussez de recursos precetuado no Decreto de Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pd: Assemblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000134	2021NL009916	2021PP005453	17/12/21	R\$ 68.326,00	04268760000135	Empresa Nave Comercio e Serviços de Alimentos EIRELI	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração do ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escussez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel: Assemblea Legislativa no assesão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000117	2021NL009919	2021PP005455	17/12/21	R\$ 197.648,64	04268760000135	Empresa Nave Comercio e Serviços de Alimentos EIRELI	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justíficar - necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da excussez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pd: As sembleta Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000118	2021NL009920	2021PP005457	17/12/21	R\$ 69.236,50	04268760000135	Empresa Nave Comercio e Serviços de Alimentos EIRELI	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da excussez de recursos pracefuado no Decreto de Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel: As sembleta Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000135	2021NL009932	2021PP005459	17/12/21	R\$ 167.645,40	04268760000135	Empresa Nave Comercio e Serviços de Alimentos EIRELI	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escussez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel: Assemblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000136	2021NL009933	2021PP005464	17/12/21	R\$ 104.911,00	04268760000135	Empresa Nave Comercio e Serviços de Alimentos EIRELI	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en deco rrência da escussez de recursos praceituado no Decreto de Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel: Assemblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000125	2021NL009934	2021PP005467	17/12/21	R\$ 38.775,00	04268760000135	Empresa Nave Comercio e Serviços de Alimentos EIRELI	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos precefuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pelo Assemblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000108	2021NL009935	2021PP005470	17/12/21	R\$ 33.975,00	70309166000250	MAKROS CONSULTORIA, TURISMO E EVENTOS LTDA	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto di Calumidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel: Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000109	2021NL009939	2021PP005473	17/12/21	R\$ 100.050,00	70309166000250	MAKROS CONSULTORIA, TURISMO E EVENTOS LTDA	Nos termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar i necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos precefuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pelo Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000236	2021NL009940	2021PP005475	17/12/21	R\$ 62.347,95	06816480000140	LEITE BOM IN DUSTRIA L LTD A	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel.	17/12/21
2021NE000328	2021NL009941	2021PP005484	17/12/21	R\$ 30.372,00	70309166000250	MAKROS CONSULTORIA, TURISMO E EVENTOS LTDA	Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019. No s termos da Reso hação nº 03/2/2016 - TCE/ERN, vem justificar: necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de rezurenso preceituado no Decreto de Calminadea Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel:	17/12/21
2021NE000115	2021NL009943	2021PP005486	17/12/21	R\$ 559.627,00	70163605000189	Ponta Distribuidora de Alimento se Serviços Ltda	Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019. No s termos da Reso hação nº 03/2/2016 - TCE/RN, vem justificar i necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calmidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel:	17/12/21
2021NE000331	2021NL009944	2021PP005488	17/12/21	R\$ 6.912,00	70163605000189	Ponta Distribuidora de Alimento se Serviços Ltda	Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019. No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calmitade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel:	17/12/21
2021NE000211	2021NL009994	2021PP005490	17/12/21	R\$ 63.555,00	07142604000111	SOL EMPREENDI MENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E SERV	Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019. No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calmidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel.	
2021NE000123	2021NL009982	2021PP005492	17/12/21	R\$ 30.000,00	24201145000119	NOBRE SABOR REFEIÇÕES EIRELI	Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019. No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calmidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel.	17/12/21
2021NE000202	2021NL010101	2021PP005494	17/12/21	R\$ 32.857,96	35653880000180	PAIS AGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019. No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto do Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel:	17/12/21
2021NE000235	2021NL009998	2021PP005496	17/12/21	R\$ 46.903,50	07275493000111	Leite Xodo Industria e Comercio Ltda	Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019. No sermos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pdi-	17/12/21
2021NE000240	2021NL009999	2021PP005507	17/12/21	R\$ 73.500,00	00652618000136	Laticínios Santa Luzia Ltda	Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019. No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar incessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos en decorrência da escassez de rœursos præcituado no Decreto di Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pel:	17/12/21

2021NE000231	2021NL010000	2021PP005520	17/12/21	R\$ 74.156,25	05777741000105	INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO SERTÃO LTDA	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos precefuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE000240	2021NL010006	2021PP005558	17/12/21	R\$ 73.500,00	00652618000136	Laticínios Santa Luzia Ltda	No s termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em deo rrência da escassez de recursos precetuado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela Assemble à Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21
2021NE 000231	2021NL010043	2021PP005598	17/12/21	R\$ 85.449,00	05777741000105	INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO SERTÃO L'TDA	Nos termos da Reso lução nº 032/2016 - TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/19 e devidamente aprovado pela Assemblea Legislativa na sessão do dia 26/02/2019.	17/12/21

RIS MARIA DE OLIVEIRA

			RIS MARIA DE Ordenador Primán				
270001 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente					I		
Nos termos da parte final do art 5º da Lei Federal nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente a						rs os preceituado no Decreto de Calamidade Pública o com o pagamento preferencial do srestos a pagar	
Nota de Lançamento	Número PP	Data Pagamento	Valor P P	CPF/CNP J	Credor	Justificativa da Quebra da Or dem Despesa com repactuação de diferença das	Data Quebra da Ordem
2021NE 000233	2021NL003929	2021PP001523	R\$ 2.959,97	08220864000120	H.G.A. TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	convenções coletivas de trabalho da categoria, referente aos meses de agosto a outub o/2021 CT 016/201902310021.000622/2019-76.	01/12/21
2021NE000089	2021NL004087	2021PP001552	R\$ 3.341,91	02967096000197	Sindicato das Empres as de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal-RN	Quebra de o rdem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causada pelo Corona Virus.	08/12/21
2021NE000090	2021NL004088	2021PP001553	R\$ 908,77	10697087000151	Trampolim Administradora de Bilhetes Eletronicos Ltda - ME	Quebra de ordem er onológica para pagamento de acordo com o decreto de calamid ade financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causada pelo Corona Vírus.	08/12/21
2021NE000313	2021NL004147	2021PP001569	R\$ 476.259,33	05314789000179	QU ANTA CON SULTORIA LTD A	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID 19	09/12/21
2021NE000231	2021NL004146	2021PP001577	R\$ 7.315,00	08220864000120	H.G.A. TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	A necessidade de alteração da ordem eronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria iniviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	10/12/21
2021NE 000277	2021NL004232	2021PP001605	R\$ 424.870,74	13470563000195	CON SORCIO EITÆN CALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID 19.	13/12/21
2021NE000278	2021NL004233	2021PP001606	R\$ 476.325,97	13470563000195	CON SORCIO EITÆN CALÇO	QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE ACORDO COM O DECRETO DE CALMIDADE FINANCEIRA E ENFRENTAMENTO A O CO VID 19	13/12/21
2021NE000278	2021NL004234	2021PP001607	R\$ 23.448,38	13470563000195	CON SORCIO EITÆN CALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID 19	13/12/21
2021NE 000277	2021NL004235	2021PP001608	R\$ 347.788,03	13470563000195	CON SORCIO EITÆN CA LÇO	quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID 19	13/12/21
2021NE000278	2021NL004236	2021PP001609	R\$ 389.907,95	13470563000195	CON SORCIO EITÆN CA LÇO	QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE ACORDO COM O DECRETO DE CALMIDADE FINANCEIRA E ENFRETAMENTO AO COVI-19	13/12/21
2021NE000278	2021NL004237	2021PP001610	R\$ 712,73	13470563000195	CON SORCIO EITÆN CALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira	13/12/21
2021NE000231	2021NL004274	2021PP001633	R\$ 7.315,00	08220864000120	H.G.A. TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	A necessidade de alteração da ordem eronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria invabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	16/12/21
2021NE 000235	2021NL004298	2021PP001650	R\$ 637.832,70	55333769000113	ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID 19.	16/12/21
2021NE000313	2021NL004315	2021PP001658	R\$ 757.377,50	05314789000179	QU ANTA CON SULTORIA LTD A	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID-19.	17/12/21
2021NE000301	2021NL004155	2021PP001663	R\$ 14.782,00	32907435000100	NW DRON'ES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTD A	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID-19.	17/12/21
2021NE000078	2021NL004461	2021PP001679	R\$ 199,90	02952192000161	CABO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID-19.	21/12/21
2021NE000277	2021NL004481	2021PP001680	R\$ 292.672,71	13470563000195	CON SORCIO EITÆN CALÇO	Quebra de ordem cronológica de acordo com o Decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao CO VID 19	22/12/21
2021NE000277	2021NL004482	2021PP001681	R\$ 453.991,64	13470563000195	CON SORCIO EITÆN CALÇO	Quebra de ordem cronológica de acordo com o decreto de calamidade financeira e enfretamento ao COVID 19	22/12/21
2021NE000277	2021NL004483	2021PP001682	R\$ 8.107,36	13470563000195	CON SORCIO EITÆN CALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e enfretamento ao COVID 19	22/12/21
2021NE000278	2021NL004486	2021PP001683	R\$ 328.117,73	13470563000195	CON SORCIO EITÆN CALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeir a e enfretamento ao COVID-19.	22/12/21
2021NE000278	2021NL004487	2021PP001684	R\$ 508.973,67	13470563000195	CON SORCIO EITÆN CALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e enfretamento ao COVID 19	22/12/21
2021NE000278	2021NL004488	2021PP001685	R\$ 9.089,22	13470563000195	CON SORCIO EITÆN CALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira	22/12/21
2021NE000235	2021NL004497	2021PP001686	R\$ 501.586,56	55333769000113	ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID-19	22/12/21
2021NE000313	2021N L004534	2021PP001710	R\$ 957. 199,26	05314789000179	QUANTA CONSULTORIA LTDA	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto 28.689/2019.	30/12/21

JO AO MARIA CAVALCANTI Ordenador Primário de Despesa

- 1		-
ı	270131 - Fundo Estadual de Recurs os Hídricos - FUNERH	
ı	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade d	le alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escas sez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade
ı	Pública nº 28.689, de 2 de janeir o de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessár ia para dar co	rtinuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial
1	dos restos a pagar	

Nota de Lançamento	Número PP	Data Pagamento	Valor PP	CPF/CNP J	Credor	Justificativa da Quebra da Or dem	Data Quebra da Ordem
2021NE000086	2021NL007 604	2021PP002318	R\$ 570,00	05828993461	DEREK MORAIS ANTUNES	Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causada pelo Corona Virus.	01/12/21
2021NE000166	2021NL007 606	2021PP002319	R\$ 390,00	06978529460	Diana Susa Keren da Silva Lopes	Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causad a pelo Corona Vírus.	01/12/21
2021NE000163	2021NL007 608	2021PP002320	R\$ 501,11	07062046469	Marcia Egina Camara Dantas	Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causad a pelo Corona Vírus.	01/12/21
2021NE000169	2021NL007 610	2021PP002321	R\$ 500,00	83002561053	FERNANDO MA CHADO DO MINGO	Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e em freamento da situação de urgência em saúde pública causada pelo Corona Vírus.	01/12/21
2021NE000117	2021NL008 005	2021PP002489	R\$ 9.236,27	08632688000134	NET F AST LTDA	Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causad a pelo Corona Vírus.	07/12/21

202177700000	2021111 007 004		D0 570 00	05000000461	DEREK MORAIS	Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade	
2021NE000086	2021NL007 604	2021PP002318	R\$ 570,00	05828993461	ANTUNES	financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causad a pelo Corona Vírus.	
2021NE000166	2021NL007 606	2021PP002319	R\$ 390,00	06978529460	Diana Susa Keren da Silva Lopes	financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causad a pelo Corona Vírus.	01/12/21
2021NE000163	2021NL007 608	2021PP002320	R\$ 501,11	07062046469	Marcia Egina Camara Dantas	Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causad a pelo Corona	
						Vírus.	
					FERNANDO MACHADO	Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade	
2021NE000169	2021NL007 610	2021PP002321	R\$ 500,00	83002561053	DOMINGO	financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causad a pelo Corona Vírus.	01/12/21
						Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade	
2021NE000117	2021NL008 005	2021PP002489	R\$ 9.236,27	08632688000134	NET FAST LTDA	financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causad a pelo Corona Vírus.	07/12/21
						A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A	
2021NE000239	2021NL008 117	2021PP002546	R\$ 16,724.00	04470925000157	Alocar-Locadora de Veículos,	quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no	
2021NE000239	202111008117	202111002340	K3 10. /24,00	04470923000137	Maq e Equipamentos	exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a	
						pagar.	
						A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da	
						escas sez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A	
2021NE000123	2021NL008 006	2021PP002606	R\$ 1.026,26	08632688000134	NET FAST LTDA	quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no	
						exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a	
						pagar.	

JO AO MA RIA CAVA LCANTI Ordenador Primário de Despesa

280001 - Secretaria do Turismo

Nos termos da parte final do art 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Reso lução nº 032/2016 do Tribu mil de Contas do Estado do RN, ven justificar a recessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de jaceniero de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessár ia para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

pagamento preferencia	l dos restos a pagar						
Nota Empenho	N° PP	DT PP	Valor Preparação de Pagamento	CPF/CNPJ	Credor	Justi ficativa da Quebra	Data Quebra da Ordem
						Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº	
						032/2016 do Tribu nal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração	
						da ordem cronológica de pagamento s em decorrência da escassez de recursos preceituado no	
						Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado	
						pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a neces sidade de	
						continuidade do serviço de publicações, imprescindível para o bom funcionamento dos	:
2021NE000168	2021PP000657	01/12/2021	R\$ 228,00	08381234000138	SEC PUBLICIDA DE LTDA	serviços públicos, porquanto não pode s ofrer solução de continuidade.	01/12/2021
						Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº	
						032/2016 do Tribu nal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração	
						da ordem cronológica de pagamento s em decorrência da escassez de recurs os preceituado no	
						Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado	
						pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a neces sidade de	
						continuidade da licença ambiental das praças do centro histórico de Natal, imprescindível para	
						o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de	
2021NE000250	2021PP000664	07/12/2021	R\$ 145,48	08241747000577	Prefeitura Municipal de Natal	continuidade.	07/12/2021
						Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº	
						032/2016 do Tribu nal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração	
						da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no	
						Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado	
					Sindicato das Empresas de Transportes		
					Urbanos de Passageiros do Município de		
2021NE000062	2021PP000667	08/12/2021	R\$ 303,81	02967096000197	Natal-RN	serviços públicos, porquanto não pode s ofrer solução de continuidade.	08/12/2021
	1	1		1	1	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº	J
				1		032/2016 do Tribural de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração	ļ
						da ordem cronológica de pagamento s em decorrência da escassez de recursos preceituado no	ļ
				1		Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado	
				1		pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a neces sidade de	
**************************************	***************************************		no		A	continuidade da locação de veículo s, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços	
2021NE000049	2021PP000675	10/12/2021	R\$ 1.899,60	06291731000110	3A LOCAÇOES LTDA-EPP	públicos, porquanto não pode s ofrer solução de continuidade.	10/12/2021
				1		Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº	
				1		032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração	
						da ordem cronológica de pagamento s em decorrência da escassez de recursos preceituado no	
						Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado	
						pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a neces sidade de	
						continuidade da lo cação de dois veículos, imprescindível para o bom funcionamento dos	
2021NE000049	2021PP000676	10/12/2021	R\$ 1.368,38	06291731000110	3A LOCAÇOES LTDA-EPP	serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.	10/12/2021
2021142000049	20211 1 000070	10/12/2021	1.500,50	00231731000110	SA EOCAÇOES ETBA-ETI		10/12/2021
						Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº	
						032/2016 do Tribural de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração	
						da ordem cronológica de pagamento s em decorrência da escassez de recursos preceituado no	
						Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado	
					Sindicato das Empresas de Transportes	pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a neces sidade de	
					Urbanos de Passageiros do Município de	continuidade da aquisição de vales transporte dos servidores, imprescindível para o bom	
2021NE000062	2021PP000679	13/12/2021	R\$ 4.173,39	02967096000197	Natal-RN	funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer s olução de continuidade.	13/12/2021
						Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº	
						032/2016 do Tribural de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração	
						da ordem cronológica de pagamento s em decorrência da escassez de recurs os preceituado no	
						Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado	
						pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de	
					DRIAGRA MAGENIC E MIDIONO		
*****	******		70 (101.01		DINASTIA VIAGENS E TURISMO	continuidade do serviço de emissão de bilhete aéreo, imprescindível para o bom	
2021NE000054	2021PP000680	14/12/2021	R\$ 6.424,34	15741481000163	LTDA	funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer s olução de continuidade.	14/12/2021
						Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº	
						032/2016 do Tribu nal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração	
				1		da ordem cronológica de pagamento s em decorrência da escassez de recursos preceituado no	
				1		Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado	
						pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a neces sidade de	
				1		continuidade da aquisição de adoçantes, imprescindível para o bom funcionamento dos	
2021NE000259	2021PP000681	14/12/2021	R\$ 104,04	70026240000140	F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.	14/12/2021
		1	. , , , , ,	1		Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº	
				1		032/2016 do Tribural de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração	
				1			
						da ordem cronológica de pagamento s em decorrência da escassez de recursos preceituado no	
				1		Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado	
					1, , , , , , ,	pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a neces sidade de	
				1	Empresa de Vigilância potiguar S/C -	continuidade do serviço de vigilância armada, imprescindível para o bom funcionamento do s	
2021NE000169	2021PP000683	15/12/2021	R\$ 31.362,33	35290931000156	EMV IPOL	serviços públicos, porquanto não pode s ofrer solução de continuidade.	15/12/2021
						Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº	
				1		032/2016 do Tribural de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração	
						da ordem cronológica de pagamento s em decorrência da escassez de recurs os preceituado no	
				1		Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado	
						pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de	
				1			
20213/12000260	202177000710	17/12/2021	DO 101 151 ((70144257000120	la	continuidade do reajustamento de medição da Rampa, imprescindível para o bom	17/120021
2021NE000260	2021PP000710	17/12/2021	R\$ 191.151,66	70144357000129	Construtora Ramalho Moreira	funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer s olução de continuidade.	17/12/2021
						Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº	
						032/2016 do Tribural de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração	
				1		da ordem cronológica de pagamento s em decorrência da escassez de recurs os preceituado no	
					ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE	Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado	ļ
				1	TRANSPORTE INTERMUNICIPAIS DE	pela Assembleia Legis lativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de	ļ
				1	PASSAGEIROS DO ESTAD DO RIO	continuidade da aquisição de vales transportes, imprescindível para o bo m funcionamento dos	
2021NE000254	2021PP000714	17/12/2021	De 142 10	05098291000116			17/12/2021
	1 ZUZ 1P PUOU / 14	17/12/2021	R\$ 143,10	1 02098291000116	GRANDE DO NORTE - TRANSPASSE	serviços públicos, porquanto não pode s ofrer solução de continuidade.	1 // 12/2021

LEA NDRO CA RLO S P RUDEN CI O Ordenador P rimário de Despesa

310001 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricu ltura Familiar

Nos ter mos da parte final do art. 5º da Le Fed eral nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escas sez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade pública nº 26.869 de 2.de inpeiro de 2019 e devidamente aprovado hera la escas sez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade pública nº 26.869 de 2.de inpeiro de 2019 e devidamente aprovado hera la escas sez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade a resultar recursos de control de calamidade a resultar recursos de control de calamidade a resultar recursos de control de calamidade a resultar recursos de calamidade a recurso

Fublica ii 26.069, uc .	z de janeno de 2019 e devi	uamente aprovado pera A	ssemblen legisn	tiva na sessao do dia 2 0	de Evereno de 2019. A que	rota e necessaria para dar continudade a regular prestação dos	etviço publico no exercicio corrente, que ricarra inviabilizado com o pagamento preferenciar do	S
restos a pagar								
Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000130	2021NL002538	2021PP 000918	02/12/21	R\$ 660,00	40938508000150	M AQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.	A TENDE AO DECRETO DE CALAMI DADE PUBLICA	02/12/21
2021NE000130	2021NL002537	2021PP 000919	02/12/21	R\$ 660,00	40938508000150	MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.	A TENDE AO DECRET O DE CALAMI DADE PUBLICA	02/12/21
2021NE000136	2021NL002505	2021PP 000920	02/12/21	R\$ 399,00	08381234000138	SEC PUBLICID ADE LTDA	A TENDE AO DECRETO DE CALAMI DADE PUBLICA	02/12/21
2021NE000160	2021NL002427	2021PP 000921	02/12/21	R\$ 1.946,80	42638421000192	NATAL AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA	A TENDE AO DECRETO DE CALAMI DADE PUBLICA	02/12/21
2021NE000077	2021NL002507	2021PP 000922	02/12/21	R\$ 1.028,82	15313592000179	A WA Sinalização e Grafica	A TENDE AO DECRET O DE CALAMI DADE PUBLICA	02/12/21
2021NE000166	2021NL002509	2021PP 000923	02/12/21	R\$ 11.257,50	27988901000190	TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTD A	A TENDE AO DECRETO DE CALAMI DADE PUBLICA	02/12/21
2021NE000163	2021NL002596	2021PP 000951	07/12/21	R\$ 4.900,00	02909308000180	Santos & Fernandes Eir eli	atende ao decreto de calamidade publica	07/12/21
2021NE000244	2021NL002755	2021PP 001019	20/12/21	R\$ 1.160,38	30223908000125	D F S DE MELO LOPES	O EDECE AO DECREO DE CALAMIDADE PUBLICA	20/12/21
2021NE000243	2021NL002753	2021PP 001021	20/12/21	R\$ 1.403,20	30223908000125	D F S DE MELO LOPES	A TENDE AO DECRETO DE CALAMI DADE PUBLICA	20/12/21
2021NE000160	2021NII 002888	2021PD 001054	27/12/01	P\$ 1 000 00	42638421000102	NATAL AGENCIA DE BURLICIDADE LTDA	standa so dagrato da calamidada publica	27/12/21

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 004/2022/CRH/PR

Natal, 21 de janeiro de 2022.

Designação de Membro

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro

RESOLVE

Art. 1º Designar a médica CLÁUDIA RAMOS SOUZA VASCONCELOS RIBEIRO, matrícula nº 155.825-0, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da RIBEIRO, inductula in 153.8259, pertencente ao Quadro Gerán de ressou da Secretaria da Saúde Pública-SESAP, para compor, na qualidade de membro, a Comissão Permanente de Avaliação Pericial da Junta Médica de Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/01/2022

Publique-se e Cumpra-se Nereu Batista Linhares Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 316/2021/CBP/PR

Natal, 29 de Junho de 2021

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.02850, de 27/11/2020,

Art. 1° - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JANE ALVES RIBEIRO, falecida em 18/12/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.271,45 (três mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1°, combinado com os artigos 57, inciso II, 58, inciso II e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual

Art. 2° - O beneficio será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - CASTILHO ANTONIO DOS SANTOS - COMPANHEIRO - R\$ 3.271,45

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de novembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN *Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 595/2021/CBP/PR

Natal, 10 de Setembro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processos nºs 2021.7.0084201 e 2021.7.00406, de 08/03/2021.

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO NEVES FER-NANDES, falecido em 17/12/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 20.089,07 (vinte mil, oitenta e nove reais e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1°, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1°, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado I - Marluce Damasceno Barbalho - companheira - R\$ 20.089,07

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 704/2021/CBP/PR Natal, 27 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02214, de 28/06/2021, RESOLVE:

Art. 1° - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado WALBERT TENORIO DA SILVA, falecido em 29/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 7.905,84 (sete mil, novecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8°, inciso I, § 1°, combinado com os artigos 57, inciso I, 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020

Art. 2° - O rateio das cotas fica assim discriminado

I - Rosileide Candido da Silva Tenorio - esposa - R\$ 2.635,28

II - Waldemir Lucas Candido da Silva Tenorio - filho - R\$ 2.635.28

III - Roberta Larissa Cândido da Silva Tenorio - filha - R\$ 2.635,28

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de maio de 2021.

Publique-se e Cumpra-se

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 721/2021/CBP/PR

Natal, 4 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processos nºs 2021.7.0268501 e 2021.7.02644, de 03/08/2021

RESOLVE:

Art. 1° - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado RICARDO FLAVIO DE MEDEIROS, falecido em 10/07/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.180,32 (seis mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 8º. inciso I, § 1°, combinado com os artigos 57, inciso I, 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308/2005

Art. 2° - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Maria da Gloria Santos de Medeiros - esposa - R\$ 2.059,90

II - Whityla Flavia da Silva de Medeiros - como maior de 18 e menor de 21 anos -

III - Beatriz Thais Santos de Medeiros - filha menor - R\$ 2.059,90

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de julho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 773/2021/CBP/PR

Natal, 25 de Novembro de 2021. Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0165501 e 2021.7.01651 , de 20/05/2021,

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado BENEDITO PEDRO DA SILVA, falecido em 06/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 9.630.47 (nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 3º, combinado com os artigos 57, inciso I, 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Meirinalva de Souza Martins Silva - esposa - R\$ 4.815,24 II - Marilene Teixeira da Costa - ex esposa - R\$ 4.815,24

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de maio de 2021.

Publique-se e Cumpra-se

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 014/2022/CBP/PR Natal, 17 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002302/2021-02, de 07/12/2021.

Art. 1° - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO MELO, falecida em 07/11/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.817,75 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º. da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Jose Eduardo França de Lima - companheiro - R\$ 2.817,75

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus

efeitos a 07 de novembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 015/2022/CBP/PR Natal, 17 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001919/2021-01 , de 10/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE MARIZ, falecida em 02/11/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.785,67 (oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 8°, inciso I, § 1°, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I. da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Osvaldo Mariz de Medeiros - esposo - R\$ 8.785,67

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de novembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 016/2022/CBP/PR Natal, 17 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03575, de 05/10/2021,

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA ARISTIDES DE ARAUJO AZEVEDO, falecida em 25/09/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.040,37 (quatro mil e quarenta reais e trinta e sete centavos), nos termos do artigo 8°, inciso I, § 1°, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar no 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual

Art. 2º - O beneficio será pago em cota única, conforme abaixo discriminado. I - Damasio Lima de Azevedo - esposo - R\$ 4.040,37

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de setembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 017/2022/CBP/PR Natal, 17 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002577/2021-38, de 30/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOÃO BATISTA DA SILVA TORRES, falecido em 01/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.252,61 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), nos termos do artigo 8°, inciso I, § 1°, combinado com os artigos 57, inciso II, 58, inciso II, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2° - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - João Lucas Gomes Torres - filho - R\$ 1,084,09 II - Julia Raquel Gomes Torres - filha - R\$ 1.084,09

III - Juliana Maria Gomes Torres - esposa - R\$ 1.084,09

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 018/2022/CBP/PR Natal 17 de Janeiro de 2022

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0332204, de 20/09/2021,

Art. 1° - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado HAROLDO CAVALCANTI GOMES, falecido em 08/01/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.000,89 (cinco mil reais e oitenta e nove centavos), nos termos do artigo 8°, inciso I, § 1°, combinado com os artigos 57, inciso I, 58, inciso I e II, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2° - O rateio das cotas fica assim discriminado

I - Breno Vinicius Alves Cavalcanti - filho - R\$ 1.250.22

II - Josino Moura Cavalcanti Bisneto - filho - R\$ 1.250,22

III - Maria Joyce da Silva Alves Cavalcanti - esposa - R\$ 1.250,22 IV - Sophia Gabriela Diniz Cavalcante Fernandes - R\$ 1.250.22

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de janeiro de 2021; com excessão o pensionista BRENO VINICIUS ALVES CAVALCANTI, cujo o efeito retroage à data do requerimento; ou seja,

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 019/2022/CBP/PR Natal, 18 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0283401, de 12/08/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado LUCIANO ASSIS DOS SAN-TOS, falecido em 17/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.878,80 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) nos termos do artigo 8º. inciso I, §§ 1° e 4°, combinado com os artigos 57, inciso I, 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005. Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

- Ana Letícia Calixto dos Santos - filha - R\$ 2.439,40

II - Enzo Gabriel Calixto dos Santos - filho - R\$ 2.439,40

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 020/2022/CBP/PR Natal, 19 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002061/21-93, de 19/11/2021, RESOLVE:

Art. 1° - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada GIZELDA MARIA DE CAR-VALHO TAVARES, falecido em 09/11/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1°. combinado com os artigos 57, inciso I, § 4° e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - EDINALDO TAVARES DA SILVA - ESPOSO - R\$ 1.650,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de novembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se NERELI BATISTA LINHARES

PORTARIA Nº 021/2022/CBP/PR Natal, 19 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte

Presidente do IPERN

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02304, de 05/07/2021,

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada FABIA ISABEL DE OLIVEIRA, falecida em 11/04/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.070,41 (quatro mil, setenta reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discrimi I - FRANCISCO CANINDE RAMOS - COMPANHEIRO - 4 070 41

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de abril de 2021.

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLVE:

PORTARIA Nº 022/2022/CBP/PR Natal. 19 de Janeiro de 2022.

Inclusão de pensão por morte. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.0147601, de 30/07/2020, e Processo nº 86571/2017-6 de 26/04/2017,

Art. 1º - Aditar Portaria nº 213 de 11 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.925 de 13 de maio de 2017, que atribuiu ao grupo familiar do exsegurado JOÃO CARLOS DE SA LEITAO SOARES, falecido em 29/03/2017, no sentido de modificar o rateio face a inclusão da nova beneficiária, a partir de 30/07/2020, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela 041/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado como os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º, e 58 inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308103/2019, de 25 de outubro de 2005, cujo valor na data da inclusão é de R\$ 22.989,17 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos)

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim, conforme abaixo discriminado: I - ANA BEATRIZ OLIMPIO DE SA LEITAO SOARES - FILHA - R\$ 4.597,83 II - ANA CLARA ARAUJO DE SA LEITAO SOARES - FILHA - R\$ 4.597,83 III - ANA CLAUDIA MELO DE SALEITAO SOARES - FILHA - R\$ 4 597 83 IV - TIBERIO CESAR MELO DE SA LEITAO SOARES - FILHO - R\$ 4.597,83 V - ANA PAULA DE ARAUJO SOARES - FILHA INVÁLIDA - R\$ 4.597,83

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de julho de 2020, data do direito da pensionista Ana Paula de Araújo Soares, filha inválida

Publique-se e Cumpra-se NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 023/2022/CBP/PR Natal, 19 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.0210701, de 22/09/2020, e Processo nº 03810007.000757/2018-05, de 01/08/2018,

Art. 1º - Aditar Portaria nº 341 de 29 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.246 de 1 de setembro de 2018, que atribuiu ao grupo familiar da ex-segurada ANTONIA VERONICA DA ROCHA NASCIMENTO, falecida em 26/07/2018, no sentido de modificar o rateio face a inclusão da nova beneficiária, a partir de 22/09/2020, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela 041/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º inciso L 88 1º e 4º, combinado como os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º, e 58 inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308103/2019, de 25 de outubro de 2005, cujo valor na data da inclusão é de R\$ 1.768,10 (hum mil, setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim, conforme abaixo discriminado: I - JOÃO MARIA BEZERRIL DO NASCIMENTO - ESPOSO - R\$ 884,05 II - ANTONIA ROGERIA ROCHA LIRA - FILHA INVÁLIDA - R\$ 884,05

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de setembro de 2020, data do direito da pensionista Antonia Rogeria Rocha Lira, filha inválida.

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1626, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01256 -SESAD

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a MARIA LUCIA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 89.543-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6°, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

da sua punicação, com agos segumes (3) vantagent(8). Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde nos termos dos artigos 15 81º e 23 8 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 180, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01224 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROGERIA MARIA DO NASCIMENTO VALE, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 99.802-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6°, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2° da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com

artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005:

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007:

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN *Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 596, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00857 -SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GUIOMAR RODRIGUES DE LIMA, no cargo de ASSIS-TENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 94.084-4/1. 30 (trinta) horas semanais, do Ouadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005. direito assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75. parágrafo único, da Lei Complementar 122/94:

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005:

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04 11 1991

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 81º e 23, 8 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 633. DE 19 DE MAIO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02749-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com roventos integrais, a JOSE MARIA SANTOS BARATEIRO, no cargo de PRO-FESSOR SUPLEMENTAR P9-C, matrícula nº 82.368-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III,

IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005 direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1405, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00861 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ERNANI CARLOS MAIA DE AMORIM, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 58.993-4/2, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1441, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria especial com proventos integrais e paridade. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00110013.010640/2021-10, Processo nº 2021.4.03694 - SESAP e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 0817243-70.2018.8.20.5106-TJRN, 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,

RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial com proventos integrais e paridade, a GENARIO FREIRE DE MEDEIROS, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 89.151-7/2, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 4°, inciso III da Constituição Federal, em consonância a Súmula Vinculante n° 33 do Supremo Tribunal Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual

nº 122, de 30 de junho de 1994; VP GNS art. 3º da Lei 223.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1669, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.03122 -SESAP

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDNA MARTA MENDES DA SILVA, no cargo de ENFER-MEIRO, Classe "C", Referência 14, matrícula nº 161.689-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Servico - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento). de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 040, DE 17 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03781 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JARLENE MARIA MARQUES FERREIRA, no cargo de PROFESSOR, PN-IV (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 110.956-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III, IV e artigo 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIOUE-SE.

NERELI BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 041. DE 17 DE JANEIRO DE 2022 Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021 4 02935 - SEEC. RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1600, de 10/11/2021.publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.055, de 13/11/2021, para acrescentar a Gratificação de Títulos no percentual de 05% (cinco por cento) no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLIDENOR LUCAS DA SILVA, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "J' matrícula nº 79.131-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer -SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 042. DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03835 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA VERONICA DA SILVA NASCIMENTO, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 110.902-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (por extenso), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 043, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03548 -SESAP

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a RITA DIOGENES PINTO DE ALMEIDA, no cargo de AUX-ILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 150.591-2/1, 30(trinta) horas semanais, do Ouadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10. inciso I. todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020. cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75. Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122 de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007;

PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 044, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02042 -SEDEC

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LENILTON FRANCISCO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 10, matrícula nº 82.495-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9°, inciso I, § 10 inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional Estadual nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

data da sua puntcayat, com a(s) seguinte(s) vantagen(s). Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 045, DE 18 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo n' 03810033.002509/2021-79 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WENIA MARIA FERNANDES MAGALHÃES, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "J", matrícula nº 116.456-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Ouadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual no 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Servico - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 046, DE 18 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002362/2021-17 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LENILDA COELHO SILVA, no cargo de NUTRI-CIONISTA, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 91.326-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6°, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04 11 1991

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de (trinta)29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 047, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03803 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA DUTRA DE ARAUJO, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 105.260-8/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº

PUBLIOUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 048. DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03439 -

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO DIONIZIO ALVES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 3.084-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6°, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 049, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02735 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROCIRIA VALDEGER DE ARAUJO, no cargo de PRO-FESSOR PN - III, Classe "H", matrícula nº 110.188-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º incisos L II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento) de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIOUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 050, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02303 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA SILVA DE MENEZES LIMA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 120.893-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03522 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EVANICE FERNANDES DE QUEIROZ PINHEIRO. no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 86.389-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III, IV e artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) van-

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122. de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001. PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 052, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005 com redação da Lei Complementar Estadual nº 547 de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02995 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA GUIA SOUZA, no cargo de PROFESSOR PN -V, Classe "J", matrícula nº 117.240-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, § 3º, § 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020,

com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor

pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIOUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 053 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02907 -

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SELMA LUCIA DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 88.103-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994:

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 054, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01095 - SET, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WELLINGTON LUIZ VARELA DA COSTA JUNIOR, no cargo de ASSISTENTE BANCARIO A - BANDERN, matrícula nº 160.210-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Tributação - SET, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Servico - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação Semestral Decreto nº 11 407 BANDERN

ADTS BANDERN;

Vantagem Pessoal 39-65-66-69-90:

Complemento Salarial Decreto nº 6.045 BANDERN;

Complemento de Vencimento por Decisão Judicial.

PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 055, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002364/2021-14 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FREITAS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 98.067-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado -Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7°, incisos I, II e III, §2° e §4°, inciso I, §5°, inciso I, e § 11 do artigo 6° da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994:

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007

PURI IOUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 056, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03832 -

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA EDINALVA DE MACEDO DINIZ SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 154.560-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994:

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 057, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03247 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a KATIA MARIA MARQUES GUERRA GOMES, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 117.031-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 2º e §4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) van-

Adicional por Tempo de Servico - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento). de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIOUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 058, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Diário Oficial

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02022 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARILENE DA ROCHA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matricula nº 69.800-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) van-

Adicional por Tempo de Servico - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 059, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01981 -SESAP

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GERALDO MONTEIRO GOMES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 75.080-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 060, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002037/2021-54 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DAILDE DE OLIVEIRA COBE, no cargo de ESPECIAL-ISTA PERMANENTE EN - II, Classe "J", matrícula nº 83.498-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994:

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 061, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02000 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA JALES DE MACEDO CABRAL, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 09, matrícula nº 119.038-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III, IV e artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) van-

Adicional por Tempo de Servico - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 062, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01921 -

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA BERNADETE DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 88.655-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005:

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007:

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 063, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03829 -SESAP

SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética, a FERNANDO BANDEIRA DE MELO FILHO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 14, matrícula nº 151.946-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do Art. 3º, §1°, inciso I, alíneas 'a' e 'b' e § 5°, e o artigo 13, e seu § 6°, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 064. DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02654 -

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARLENE FERREIRA DE PAIVA, no cargo de FARMA-CEUTICO BIOQUIMICO, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 95.261-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo $2^{\rm o}$ da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Servico - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento) de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065. DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02246 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE NILSON DE OLIVEIRA RAMOS, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 70.726-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado -Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III, IV e artigo 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 066, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01930 -

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO DE ASSIS VARELA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 88.605-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6°, incisos I e II, § 2°, § 9° inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIOUE-SE NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 067, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01936 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SUELI MARIA DA SILVA SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 101.962-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III, IV e artigo 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) van-

Adicional por Tempo de Servico - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento). de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 068, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01682 -SESAP

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IRENILMA TOMAS AMARAL DO NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 97.495-1/1 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 2º, §4°, inciso I, e o §5°, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75. Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122. de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 069, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01660 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE EVILAZARO DE MORAIS, no cargo de PROFES-SOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 117.060-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001

PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 070, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN. no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01364 -

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IVAN SOARES DE SOUSA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 75.941-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6°, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75. Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 071, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01252 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais a MARIA GORETTI MENDES ALVES, no cargo de ASSIS-TENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 84.905-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III, IV e artigo 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) van-

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 072, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02828 SESAP

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1450, de 19 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.042, de 23 de outubro de 2021, para incluir no rol de vantagens o adicional de insalubridade no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDUARDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 3.069-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005:

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de marco de 2010.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 073, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02337 -SESAP

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ZELIA MARIA MARINHO DO MONTE MELO, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 96.333-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7°, incisos I a III, §2°, §4°, inciso I e §5°, todos da Emenda Constitucional Estadual n° 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional Estadual nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Servico - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 074, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021 4 02874 - SEEC

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA MARIA DA CONCEIÇÃO ROLIM DUARTE, no cargo de ESPECIALISTA PERMANENTE, EN - III, Classe "J", matrícula nº 104.957-7/1 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 075 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01547 - SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE AIRTON LOPES, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Classe "C", Nível 16, matrícula nº 84.290-7/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 076. DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03583 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSEFA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "F", matrícula nº 116.390-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7°, incisos I, II, III e IV, §§ 3°, 4°, inciso I e § 11 do artigo 6° da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 077, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021 4 03587-SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MANOEL EUZEBIO BEZERRA NETO, no cargo de MOTORISTA, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 89 532-6/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP nos termos do artigo 3º incisos I II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação

dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 078, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01931 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MANOEL BERNARDO FERREIRA, no cargo de ESPECIALISTA PERMANENTE EN - III, Classe "J", matrícula nº 69.100-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I. II. III. IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional

nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 079, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005549/2019-58- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOÃO CORREIA DE LIMA FILHO, no cargo de PROFESSOR, PN-I, Classe "J", matrícula nº 102.968-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III, IV e artigo 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº

049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 080, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020 4 02713 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a KATIA BEZERRA DO NASCIMENTO, no cargo de PROFESSOR, PN-IV (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 116.883-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III, IV e artigo 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

NERELI BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 081 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810022.002136/2019-41-SESAP e 2020.3.01075

RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 14, matrícula nº 152.887-4/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, combinado artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e artigo 1º da Emenda Constitucional 70 de 29/03/2012, retroagindo os efeitos a 05/06/2019, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos arigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Jundiaí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903 CEP: 59020-120 E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

PORTARIA Nº 005/2022/CRH/PR Natal, 21 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-IPERN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo o artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº. 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 2/2022/IPERN - UCI/IPERN - PRESIDÊNCIA, de 17.01.2022, e Processo nº 03810010.000198/2022-52 (SEI),

- 1 Aprovar o calendário em anexo de Sessões Ordinárias para o exercício de 2022, da Unidade de Controle Interno UCI do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN
- 2 Autorizar o pagamento mensal de JETONS aos integrantes da referida Unidade de Controle Interno, com fulcro no Decreto
- nº 23.438 de 13.05.13. 3 - Determinar a Chefia de Pagamento de Pessoal do IPERN, a implantação do referido pagamento na folha de pessoal deste órgão, em conformidade com as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Controladoria Geral do Estado.
- 4 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

ANEXO A PORTARIA Nº. 005/2022/CRH/PR

Calendário Anual de Reuniões Ordinárias da Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN - Exercício 2022 CALENDÁRIO 2022

20 REUNIÕES

31 01 02 03 04 07 08 09 10 11 14 15 16 17 18 21 22 23 24 25 28 29 30 31 01 04 05 06 07 10 11 12 13 18 19 20 22 25 26 27 28 29 02 03 04 05 06 07 08 11 12 13 18 19 20 22 25 26 27 28 29 02 03 04 05 06 07 11 12 13 16 17 18 19 20 23 24 25 26 27 01 02 03 06 07 08 11 12 13 16 17 18 19 20 23 24 25 26 27 01 02 03 06 07 08 09 10 13 14 15 17 20 21 22 23 24 27 28 30 04 05 06 07 08 11 12 13 14 15 18 19 20 21 22 25 26 27 28 29 01 02 03 04 05 08 09 10 11 12 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 01 02 03 04 05 08 09 10 11 12 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 01 02 03 04 05 08 09 10 11 12 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 28 29 30 31 01 02 05 06 08 09 12 13 14 15 16 19 20 21 22 23 26 28 29 30 04 05 06 07 10 11 13 14 17 18 19 20 21 24 25 26 27 31 01 03 04 07 08 09 10 11 14 16 17 18 22 23 24 25 28 29 30 104 07 08 09 10 11 14 16 17 18 22 23 24 25 28 29 30 JAN/FEV FEV/MAR MAR/ABRIL MAIO JUNHO JULHO AGOSTO AGO/SET SET/OUT OUT/NOV

DEZEMBRO ESTIMATIVO Nereu Batista Linhares Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

RESULTADO FINAL CHAMADA PÚBLICA PARALELA Nº 03-2021-SETHAS-PECAFES. RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NA CHAMADA PÚBLICA PARALELA Nº 03/2021-SETHAS/PECAFES

A Comissão de Credenciamento e Seleção dos Agricultores e suas Organizações, da SECRETARIA DE ESTADO DO TRA-BALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Chamada Pública Paralela nº 03/2021-SETHAS/PECAFES, resolve publicar o termo de homologação, tendo como objeto o credenciamento, habilitação e seleção de agricultores individuais e suas organizações, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e da Economia Solidária, processo nº 02010009.001347/2021-57, sendo assim, segue o resultado final da classificação geral dos inscritos:

MUNICÍPIO	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL FINAL	COOPERATIVA
Mossoró	Santo Antônio	1	COOPERATIVA DE AGRICULTORES AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSOR REGIÃO - COOAFAM
		2	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
		3	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMEI AGROINDUSTRIAL POTIGUAR - COODAP
		4	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇ SOLIDÁRIA XIQUE XIQUE - COOPERXIQUE
	Alto de São Manoel	1	COOPERATIVA DE AGRICULTORES AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSOR REGIÃO - COOAFAM
		2	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RÍO GRANDE NORTE - COOAFARN
		3	COOPERATIVA DE DESENVOLVIME AGROINDUSTRIAL POTIGUAR - COODAP
		4	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇ SOLIDÁRIA XIQUE XIQUE - COOPERXIQUE
	Centro	1	COOPERATIVA DE AGRICULTORES AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSOR REGIÃO - COOAFAM
		2	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
		3	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMEI AGROINDUSTRIAL POTIGUAR - COODAP
		FAMILIAR DO ESTAD NORTE - COOAFARN 3 COOPERATIVA DE AGROINDUSTRIAL PO' 4 COOPERATIVA DE SOLIDÁRIA XIQUE XIQ 1 COOPERATIVA DE AGRICULTORAS FAMIREGIÃO - COOAFAM 2 COOPERATIVA CENTIFAMILIAR DO ESTAD NORTE - COOAFARN 3 COOPERATIVA DE AGROINDUSTRIAL PO' 4 COOPERATIVA DE SOLIDÁRIA XIQUE XIQ 30 1 COOPERATIVA DE AGRICULTORAS FAMIREGIÃO - COOAFAM 2 COOPERATIVA DE AGRICULTORAS FAMIREGIÃO - COOAFAM 2 COOPERATIVA CENTIFAMILIAR DO ESTAD NORTE - COOAFARN 3 COOPERATIVA DE AGRICULTORAS FAMIREGIÃO - COOAFANN 3 COOPERATIVA CENTIFAMILIAR DO ESTAD NORTE - COOAFARN	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇ SOLIDÁRIA XIQUE XIQUE - COOPERXIQUE
	Abolição I	1	AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSOR
		2	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RÍO GRANDE NORTE - COOAFARN
		3	COOPERATIVA DE DESENVOLVIME AGROINDUSTRIAL POTIGUAR - COODAP
		4	COOPERATIVA DE COMERCIALIZA SOLIDÁRIA XIQUE XIQUE - COOPERXIQUE
	Abolição IV	1	COOPERATIVA DE AGRICULTORES AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSOR REGIÃO - COOAFAM
		2	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULT FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE-COOAFARN
		3	COOPERATIVA DE DESENVOLVIME AGROINDUSTRIAL POTIGUAR - COODAP
		4	COOPERATIVA DE COMERCIALIZA

Assú	Centro	1	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIA DE NOVO PINGOS E VALE DO ASSU COOPINGOS
	Frutilândia	1	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIA DE NOVO PINGOS E VALE DO ASSU COOPINGOS
Caicó	Centro	0	VAZIO
	Boa Passagem	0	VAZIO
Currais Novos	Centro	0	VAZIO
Alexandria	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTUR FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE D NORTE - COOAFARN
Macaíba	Vila São José	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTUR FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE D NORTE - COOAFARN
	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTUR FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE D NORTE - COOAFARN
Natal	Centro Administrativo	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTUR FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE D NORTE - COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA D AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ ACAPAZ
	Alecrim	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTUR FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE D NORTE - COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA D AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ ACAPAZ
	Ідаро́	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTUR FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE D NORTE - COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA D AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ ACAPAZ
	Nossa Senhora da Apres entação	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTUR FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE D NORTE - COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA D AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ ACAPAZ
	Felipe Camarão	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTUR FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE D NORTE - COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA D AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ ACAPAZ
	Planalto	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTUR FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE D NORTE - COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA D AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ ACAPAZ
Natal	Lagoa Azul	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILL
		2	DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- COOAFARN ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTU
	- Rocas	1	FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILI
		2	DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- COOAFARN ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTU
			FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ
	Pompéia	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTU FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ
	Quintas	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTU FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - AC APAZ
	B om Pastor	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILI
		2	DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTU.
	Cidada da Esparación		FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ
	Cidade da Esperança	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
	-	2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTU FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ
	Mãe Luiza	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTU FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ

São José de Mipibú	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
Santo Antônio	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
Ceará-mirim	Conjunto Paraib a	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PA ACAPAZ
	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
	•	2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PA ACAPAZ
	Nova Descoberta	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE-COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PA ACAPAZ
	Coqueiros	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PA ACAPAZ
Monte Alegre	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
Baraúna	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
		2	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇ SOLIDÁRIA XIQUE XIQUE - COOPERXIQUE
Ielmo Marinho	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
São Miguel	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
Caraúbas	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
Umarizal	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
Macau	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
		2	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILI DE NOVO PINGOS E VALE DO ASSU COOPINGOS
Areia Branca	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
Apodi	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
Canguaretama	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
Parnam irim	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
	Passagem de Areia	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
João Câmara	Barroso	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
Santa Cruz	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTU FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - COOAFARN
Jardim de Piranhas	Centro	0	VAZIO
			VAZIO

Extremoz	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ
	Pitangui	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
		2	ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ
Nova Cruz	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
Touros	Centro	0	VAZIO
Cerro Corá	Centro	0	VAZIO
São Gonçalo do Amarante	Golandim	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
Goianinha	C on junto Batalha	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
Lajes	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
		2	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVO PINGOS E VALE DO ASSU - COOPINGOS
Santana do Matos	Centro	0	VAZIO
Tangará	Centro	1	COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ E REGIÃO - COOAFAM
Alto do Rodrigues	Centro	1	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVO PINGOS E VALE DO ASSU - COOPINGOS
Patú	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
Antôn io Martin s	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
Marcelino Vieira	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
Pau dos Ferros	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
Lucrécia	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
Tenente An anias	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
Sítio Novo	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
Serra Cai ada	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
Ni sia Floresta	Centro	1	COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN
Acari	Centro	0	VAZIO
Parelhas	Centro	1	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SERIDÓ - CAPESA
Angi cos	Centro	1	COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ E REGIÃO - COOAFAM
		2	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVO PINGOS E VALE DO ASSU - COOPINGOS
Lagoa de Pedras	Centro	1	COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ E REGIÃO - COOAFAM
Passa e Fica	Centro	1	COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ E REGIÃO - COOAFAM

	I.	I.	l .
Pedro Avelino	Centro	1	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVO PINGOS E VALE DO ASSU - COOPINGOS

Esse resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN, na página eletrônica www.diariooficial.rn.gov.br/ e nas mídias sociais e website da SETHAS.

Natal/RN, 21 de janeiro de 2022.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA Coordenador CODES/SETHAS

MARIA LUIZA QUARESMA TONELLI

Secretária de Estado Adjunta do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI nº 21/2022-GS/SESED Natal/RN, 20 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510034 002182/2021-85

Art. 1º Designar os Servidores JOSELITO XAVIER DE PAIVA. Cel PM. matrícula nº 54 635-6 e FRANCISCO REGINÁRIO GOMES DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil/RN, matrícula nº 168.641-0, representantes da COPIN/SESED; PETTRA BAR-BOSA DE MELO, Tenente Coronel PM, matrícula nº 114.288-7, representante da CTINF/SESED; BRUNO COSTA SAL-DANHA, Corregedor Geral, matrícula nº 225.469-7 e ALINE RAMOS MOREIRA, Corregedora Auxiliar Adjunta/SESED, matrícula nº 225.469-7, representantes da Corregedoria da SESED, os quais irão compor o grupo de trabalho para elaborar o Projeto de Estruturação da Corregedoria Geral da SESED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI 22/2022-GS/SESED Natal, 21 de janeiro de 2022. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510017.000060/2022-43, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Servidor JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA FIORETTO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.805-3, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança - FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/CG/PMRN, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Disciplina a exigência da comprovação do esquema vacinal para acesso às dependências dos quartéis da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o art. 8º, do Decreto Estadual nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que permite a adoção, pelas autoridades, de medidas profiláticas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o art. 27, IV, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de fevereiro de 2020 (Estatuto da Polícia Militar), que impõe aos seus integrantes o cumprimentos das leis, regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

CONSIDERANDO o art. 13, do Decreto nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar -RDPM), que conceitua transgressão disciplinar como qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.022, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre o dever funcional de vacinação no âmbito do serviço público estadual, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022, o qual reafirma o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, amplia a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 03/2020 - SESAP/SEAD, de 07 de agosto de 2020, que estabelece os protocolos e o cronograma de retomada da iornada de trabalho presencial do Poder Executivo Estadual: e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 001/2022 SESAP/SEAD, de 15 de janeiro de 2022, que estabelece como requisito para acesso às dependências dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o controle de entrada de policiais militares e visitantes em geral nas dependências das Organizações Policiais Militares (OPMs) da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), mediante a exigência de comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As Organizações Policiais Militares (OPMs) deverão implementar as rotinas de controle de acesso previstas nesta Instrução Normativa, objetivando o cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022, combinadas com as prescrições da Portaria Conjunta nº 001/2022 SESEAP/SEAD, transcrita no Boletim Geral nº 009, de 17 de janeiro de 2022, visando garantir um ambiente de trabalho com reduzido risco de contaminação, preservando a saúde coletiva dos policiais militares e assegurando um cenário epidemiológico favorável no âmbito do Estado do Rio Grande do

Art. 3º Os policiais militares e os visitantes em geral somente terão acesso liberado às dependências das OPMs, mediante a apresentação de comprovação do cumprimento do esquema vacinal contra a COVID-19, em conformidade com o calendário de imu-

§ 1º Independentemente da comprovação do cumprimento do esquema de vacinação contra a COVID-19, não será franqueado acesso aos policiais militares e aos visitantes que estiverem:

I - sintomáticos pelo novo coronavírus (COVID 19); e

- II sem máscara de proteção facial, respeitando-se as prescrições contidas no art. 3º do Decreto nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022.
- § 2º Os policiais militares que apresentarem qualquer sintoma gripal deverão permanecer em regime de trabalho remoto, bem como procurar serviço de saúde para atendimento médico e elucidação diagnóstica. § 3º Na hipótese de comprovação de enfermidade decorrente da COVID-19 ou Influenza (H3N2), o policial militar deverá afas-
- tar-se das atividades presenciais pelo tempo determinado em atestado médico emitido por profissional devidamente habilitado.

CAPÍTULO II

DOS MEIOS DE COMPROVAÇÃO

Art. 4º A comprovação do cumprimento do esquema de vacinação contra a COVID-19 deverá ser realizada por meio de quaisquer dos documentos oficiais a seguir, os quais não deverão possuir data de emissão superior a 15 dias da data de apresentação: I - certificado de vacina digital, disponível na plataforma RN + Vacina Cidadão, acessível por meio do endereço eletrônico: https://rnmaisvacina.lais.ufrn.br/cidadao/;

II - certificado de vacina digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde, acessível por meio do aplicativo Conecte SUS Cidadão, que pode ser baixado gratuitamente nas lojas virtuais Google Play ou App Store;

- III comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras.
- § 1º Considera-se inválido o comprovante de vacinação que, por inércia do seu titular, esteja em desconformidade com o calendário de imunização
- § 2º A exigência contida no art. 3º desta Instrução não se aplica àqueles que, por justificativa médica, orientação técnica de órgãos oficiais ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI), não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante.
- § 3º No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no parágrafo § 2º deste artigo.
- § 4º O policial militar que sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá comunicar previamente sua decisão ao Comandante da OPM a que pertencer.

Art. 5º Caso existam dúvidas quanto à autenticidade do comprovante de vacinação apresentado, o policial militar responsável pela conferência do documento deverá comunicar de imediato a situação, para adoção das medidas legais cabíveis, ao Oficial de Dia da OPM, ou quem as vezes deste fizer, nos termos do Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército.

Parágrafo único. Caso inexistente a figura do Oficial de Dia na OPM o policial militar conferente deverá reportar o fato ao Oficial mais próximo a si dentro da cadeia de comando a que pertencer.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS NOS CASOS DE RESTRIÇÃO DE ACESSO

Art. 6º O policial militar e o visitante que não comprovarem o cumprimento do esquema de vacinação contra a COVID-19, nos moldes dos incisos I, II e III do art. 4º desta Instrução, terão impedidas as suas entradas nas dependências da OPM, devendo, ainda, serem adotadas as seguintes medidas:

I - ao visitante, caso solicitado, será fornecido termo de ciência, nos moldes do Anexo I desta Instrução, em que são esclarecidos os motivos que ensejaram a sua restrição de acesso às dependências da OPM:

II - ao policial militar deverá ser entregue termo de orientação e notificação, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução, com retenção de cópia a ser encaminhada ao seu Chefe Imediato, por meio de Processo Administrativo Eletrônico (PAE), em que constará:

a) orientações quanto à importância da vacinação;

b) os motivos que ensejaram a restrição de acesso às dependências da OPM; e c) a concessão do prazo de 48 horas, a contar do recebimento do referido termo, para adoção de providências relativas a regularização de sua situação vacinal, que, caso efetivada, deverá ser comprovada nos termos do art. 4º desta Instrução;

III - para fins de controle estatístico, todos os PAEs gerados em conformidade com o inciso II deverão ser encaminhados também ao Gabinete do Subcomandante Geral;

IV - recebido o PAE pela Chefia Imediata, esta aguardará o decurso do prazo constante da alínea "c" do inciso II deste artigo, devendo o policial militar, nesse período, ser submetido à escala operacional adaptada, ou ao regime de teletrabalho, em consonância com as prescrições da Portaria Conjunta nº 03/2020 - SESAP/SEAD, de 07 de agosto de 2020, combinadas com os arts. 6°, 7°, 8° e 9°, da Portaria Conjunta nº 01/2022 - SESAP/SEAD, de 15 de janeiro de 2022;

V - decorrido o prazo estabelecido na alínea "c" do inciso II deste artigo, mantendo-se o policial militar com a sua situação vacinal irregular, será providenciado pela Chefia Imediata:

a) a manutenção do afastamento policial militar das atividades presenciais na OPM, por prazo indeterminado;

b) manutenção do regime de serviço em escala operacional adaptada, ou de teletrabalho, em consonância com as prescrições da Portaria Conjunta nº 03/2020 - SESAP/SEAD, de 07 de agosto de 2020, combinadas com os arts. 6°, 7°, 8° e 9°, da Portaria Conjunta nº 01/2022 - SESAP/SEAD, de 15 de janeiro de 2022; e

c) a apuração da conduta do policial militar por meio de processo administrativo adequado ao caso, nos termos das normas castrenses estaduais.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comandante Geral.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9° Determinar à Diretoria de Pessoal publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral arquivar

Quartel do Comando-Geral, em Natal, 21 de janeiro de 2022, 200º da Independência e 133º da República ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM

Comandante Geral

TERMO DE CIÊNCIA

ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR

Eu,	,CPF
nº,	declaro ter sido cientificado da obrigatoriedade da apresentação de comprovação do cumpri-
mento do esquema vacinal contra	a COVID-19, bem como, do uso de máscara de proteção facial, para acesso às dependências
dos quartéis da Polícia Militar do	Estado do Rio Grande do Norte, tendo tais exigências fundamento no art. 3º da Instrução
Normativa nº 05, de 20 de janeiro	o de 2022, no art. 3º, do Decreto Estadual nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022, e nas pre-
scrições da Portaria Conjunta nº 0	01/2022 SESEAP/SEAD, transcrita no Boletim Geral nº 009, de 17 de janeiro de 2022.
Quartel em,	
	Ass. do cientificado

ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR

TERMO DE ORIENTAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Eu,				,	RGPM
nº	, matrícula	nº	,	lotade	o no
(a)	, DECLARO:				

- 1. estar devidamente orientado acerca das seguintes informações1:
- a) a vacinação contra a COVID-19 é a forma mais eficaz e segura de se adquirir proteção contra essa doença infecciosa;
- b) a vacinação reduz a possibilidade de infecção, porém caso a infecção ocorra, a vacina evitará sua evolução para quadros mais graves e principalmente a morte;

c) as vacinas aprovadas para uso no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) são seguras e eficazes; e d) a vacinação é uma ação de saúde coletiva. Além de estarmos nos protegendo individualmente, estamos protegendo também por tabela aqueles que estão ao nosso redor e que, por algum motivo, tenham uma contraindicação às vacinas em uso.

2. estar ciente da obrigatoriedade da apresentação de comprovação do cumprimento do esquema vacinal contra a COVID-19. bem como, do uso de máscara de proteção facial, para acesso às dependências dos quartéis da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, tendo tais exigências fundamento no art. 3º da Instrução Normativa nº 05, de 20 de janeiro de 20222, no art. 3°, do Decreto Estadual n° 31.265, de 17 de janeiro de 20223, e nas prescrições da Portaria Conjunta nº 001/2022 SESEAP/SEAD4, transcrita no Boletim Geral nº 009, de 17 de janeiro de 2022;

3. estar ciente que tenho o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do presente termo, para adoção de providências relativas a regularização da minha situação vacinal, sob consequência de serem adotadas as medidas previstas no inciso V do art. 6º da Instrução Normativa nº 005/CG/PMRN, de 21 de janeiro de 2022.

Quartel em	,/_		
-		 Ass. do	notificado
		Ass. do	notificado

Fonte: Conselho Nacional dos Secretários de saúde (CONASS). Disponível em: https://www.conass.org.br/vacinacovid19/ ² Art. 3º Os policiais militares e os visitantes em geral somente terão acesso liberado às dependências das OPMs, mediante a apresentação de comprovação do cumprimento do esquema vacinal contra a COVID-19, em conformidade com o calendário

de imunização. ³ Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s:

I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica; II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumi-

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

4 Art. 1º Fica estabelecido como requisito para acesso às dependências dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de

Parágrafo único. Estão excetuados de observância do caput aqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, mediante apresentação do documento comprobatório.

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA - DISPENSA E DESIGNAÇÃO-SELNº 43. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o art. 11, \$7°, da Lei Estadual nº 4.630, 16 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Complementar nº 613, de 03 de janeiro de 2018, e CONSIDERANDO a modificação na situação funcional de alguns dos integrantes originais da Comissão Especial para real-

ização de Concurso Público para reposição de vagas de 2º Tenente para o Quadro de Oficiais da Polícia Militar, instituída pela Portaria - Dispensa e Designação - SEI nº 33, de 11 de maio de 2021, publicada no DOE nº 14.928, de 14 de maio de 2021;

1. ALTERAR a composição da Comissão Especial para realização de Concurso Público para reposição de vagas de 2º Tenente para o Quadro de Oficiais da Polícia Militar, prevista na Portaria - Dispensa e Designação - SEI nº 33, de 11 de maio de 2021,

publicada no DOE nº 14,928, de 14 de maio de 2021; 2. DESIGNAR para compor a Comissão Especial para realização de Concurso Público para reposição de vagas de 2º Tenente para o Quadro de Oficiais da Polícia Militar, os militares a seguir discriminados:

Cel QOPM Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto- Presidente;

Cel QOPM Arthur Emílio Monteiro de Araújo-Vice-Presidente;

Ten Cel QOPM Ana Helena Garcia de Araújo Bezerra- Membro;

Major QOPM Leyla Macedo Nicácio Silva - Membro;

Major QOPM Antoniel Jorge dos Santos Moreira- Membro;

Major QOPM Robson Medeiros Teixeira - Membro;

Maj QOAPM Jaércio Mendes do Nascimento - Membro;

Ten Cel QOPM Davi Alves Cavalcanti- Membro

Ten Cel QOPM Eduardo Franco Correia Cruz - Membro;

Cap OOPM Amâncio dos Santos Souza - Membro;

Cap OOPM Gustavo Henrique Lins Barreto- Membro.

3. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e por fim, à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para arquivar;

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Quartel do Comando-Geral, em Natal, 10de janeiro de 2022, 200º da Independência e 134º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR- CELPM

Comandante Geral

RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 - PMRN - 21 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, tornam público a RETIFICAÇÃO do Edital de concurso público Nº 001/2022.

VIII - Graduação em Medicina, Odontologia, Farmácia ou Enfermagem; e pós-graduação ou residência na especialidade correspondente, para o Quadro de Oficiais de Saúde;

IX - Graduação em Serviço Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Medicina Veterinária ou Biomedicina; e pós-graduação ou residência na especialidade correspondente, para o Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde;

Leia-se

VIII - Para o Ouadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (OOSPM):

a) Graduação em Medicina com Residência Médica em servico credenciado pelo MEC/CEE ou o Título de Especialista reconhecido pela Sociedade de especialidade médica pertinente, para a vaga em que concorre;

b) Graduação em Odontologia, Farmácia ou Enfermagem e pós-graduação "latu sensu" em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas com certificado devidamente emitido pelo MEC/CEE para a vaga em que concorre;

IX - Para o Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM)

Graduação em Serviço Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Medicina Veterinária ou Biomedicina; e pósgraduação e pós-graduação "latu sensu" em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas com certificado devidamente emitido pelo MEC/CEE, para a vaga em que concorre;

Onde se Lê:

9 11 Os títulos considerados neste Concurso Público, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de compro vação, são assim discriminados

Diário M Oficial

	ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS					
ALÍNEA	TÍTULO	PONTOS POR CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO NA ALÍNEA			
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado (stritu sensu) na especialidade em que concorre constante no item 2.1, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	ade em que concorre constante no item 2.1, por instituição reconhecida pelo da Educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de				
В	Residência na área específica na especialidade em que concorre constante no item 2.1, por instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde ou Comissão Nacional de Residência Médica.		2,5			
С	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado (stritu sensu) na especialidade em que concorre constante no item 2.1, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, des de que acompanhado de histórico escolar.	2.0	2,0			
D	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (lato sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na especialidade em que concorre, constante no item 2.1, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar.	1,00	2,00			
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		10,0			

9.11 Os títulos considerados neste Concurso Público, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados

	ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
ALÍNEA	Τίτυιο	PONTOS POR CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO NA ALÍNEA
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado (stritu sensu) na especialidade em que concorre constante no item 2.1, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	35	35
В	Residência na área específica na especialidade em que concorre constante no i tem 2.1, por instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde ou Comis são Nacional de Residência Médica.	25	25
С	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado (stritu sensu) na especialidade em que concorre constante no item 2.1, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar.	20	20
D	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (lato sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na especialidade em que concorre, constante no item 2.1, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar.	10	20
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		100

12.6.1 Os critérios a serem utilizados nesta Etapa se baseiam nos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 613, de 03 de janeiro de 2018, e, demais características compatíveis com a função e porte de arma, conforme a tabela abaixo:

12.6.1 Os critérios a serem utilizados nesta Etapa se baseiam nos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 613, de 03 de janeiro de 2018, bem como o Decreto nº 30.710 de 2 de julho de 2021 e, demais características compatíveis com a função e porte de arma, conforme a tabela abaixo:

15.1 Os candidatos serão convocados para a matrícula no Estágio de Adaptação de Oficiais, após homologação do resultado final do concurso, dentro das vagas estabelecidas neste edital.

Leia-se:

15.1 Os candidatos serão convocados para a matrícula no Estágio de Adaptação de Oficiais, a ser realizado em período integral e duração mínima de 6 (seis) meses, após homologação do resultado final do concurso, dentro das vagas estabelecidas neste edital

Onde se Lê: ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO MÉDICO TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) JUF , encontra-se apto para realizar atividades de esforços físicos, podendo participar do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico - EACF para o Concurso Público da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, conforme previsto no edital do Concurso Público Nº 001/2022 - PMRN - 18 DE JANEIRO DE 2022.

Local e data - (máximo de 30 dias de antecedência à data da prova).

Assinatura do Profissional Carimbo/CRM

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO MÉDICO TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a)	RG n.º
, UF, encontra-se apto para realizar atividades de esforços físicos, podendo participar do	Exame
de Avaliação de Condicionamento Físico - EACF para o Concurso Público da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, co	onforme
previsto no edital do Concurso Público Nº 001/2022 - PMRN - 18 DE JANEIRO DE 2022.	

Local e data - (máximo de 15 dias de antecedência à data da prova)

Assinatura do Profissional Carimbo/CRM Natal/RN, 21 de janeiro de 2022. Zacarias Figueiredo de Mendonca Neto - Cel PM Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público PORTARIA-SEI Nº 159, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

O Diretor de Saúde da Polícia Militar no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

1. Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias da Unidade de Controle Interno - UCI, da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - UCI/DSPMRN, para o período de Janeiro a Dezembro de 2022, conforme quadro

2. Será solicitada, ao Comandante Geral da Polícia Militar, a autorização para empenho dos pagamentos mensais dos jetons aos integrantes da referida UCI, uma vez que esta Diretoria de Saúde não dispõe de Dotação Orçamentária para este fim.

CALENDÁRIO DA UCI/DSPM PARA O ANO DE 2022 - 20 REUNIÕES

Janeiro	ES'	TIM	ATI	VO																
Jan/Fev	31	01	02	03	04	07 (80	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25
Fev/Mar	28	03	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	28	29
Mar/Abr	30	31	01	04	05	06 (07	80	11	12	13	18	19	20	22	25	26	27	28	29
Maio	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27
Junho	01	02	03	06	07	08 (09	10	13	14	15	17	20	21	22	23	24	27	28	30
Julho	04	05	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29
Agosto	01	02	03	04	05	08 (09	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26
Ago/Set	29	30	31	01	02	05 (06	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26
Set/Out	28	29	30	04	05	06 (07	10	11	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27
Out/Nov	31	01	03	04	07	08 (09	10	11	14	16	17	18	22	23	24	25	28	29	30
Dezembro	ES	TIM	ATI	VO																

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário. Publique-se Registre-se Cumpra-se

Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM

Diretor de Saúde da PMRN

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 039/2022/SP/DA/PCRN, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 58-B da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, acrescido pela Lei Complementar nº 670, de 05/05/2020, e

CONSIDERANDO o recebimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO extraído dos autos do Processo nº 0856552-93.2016.8.20.5001 - 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é demandante: ALEXIS MONASTIRSKI RIBEIRO e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da decisão, proferida no respectivo processo judicial, objeto do processo SEI nº 11910010.005237/2021-27;

CONSIDERANDO que na supracitada decisão foi determinado que Estado do Rio Grande do Norte "Efetue a promoção do demandante, em abril de 2007, da 'Classe Substituto' para a '1ª Classe', da '1ª Classe' para a '2ª Classe', em abril de 2008, e, da '2ª Classe' para a '3ª Classe', em abril de 2009, em razão das promoções que deveriam ter sido realizadas durante a vigência da LCE nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN), e, em consequência, enquadre a parte autora na Classe Especial do cargo de Agente de Polícia Civil, a partir do advento da Lei Complementar Estadual nº 417/2010";

CONSIDERANDO que a decisão judicial supra transitou em julgado em 07/04/2021 - Id. 12506977

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 417, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.182, de 1º/04/2010, entrou em vigor na data de sua publicação, de acordo com o seu art. 33;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 670, de 05 de maio de 2020, o qual estabelece que os "policiais civis ativos, aposentados e pensionistas na Classe Especial, independente do nível, deverão ser enquadrados na Classe Especial prevista nesta Lei Complementar",

Art. 1º Conceder PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor ALEXIS MONASTIRSKI RIBEIRO, matrícula nº 194 586-6 Agente de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos: "em abril de 2007, da 'Classe Substituto' para a '1ª Classe', da '1ª Classe' para a '2ª Classe', em abril de 2008, e, da '2ª Classe' para a 3ª Classe', em abril de 2009, em razão das promoções que deveriam ter sido realizadas durante a vigência da LCE nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN)", bem como ENQUADRAR o referido servidor na Classe Especial, a partir de 1º/04/2010 (data "do advento da Lei Complementar Estadual nº 417/2010"), em cumprimento a supramencionada decisão iudicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos previstos no artigo antecedente.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

Gabinete da Delegada Geral - GDG/PC

PORTARIA Nº 003/2022-GDG/PCRN. DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VI, a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004, e pelo art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 122 de 30/06/1994

CONSIDERANDO o contido no Oficio Circular nº 9/2022/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN -GABINETE DG-PCRN (SEI nº 12794714) que originou o processo nº 11910263.000025/2022-62

CONSIDERANDO que a titular da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal (DPGRAN), VIRGÍNIA KARLA GOMES, encontra-se em gozo de férias:

CONSIDERANDO que os trabalhos da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal (DPGRAN) não podem sofrer solução de

CONSIDERÁNDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

Art. 1º DESIGNAR MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 170.460-5, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Diretoria de Polícia Civil do Interior (DPCIN), responder pelo expediente da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal (DPGRAN), no período de 14 a 22/01/2022, durante licença para tratamento de saúde de RENÊ SILVA DE SOUZA LOPES, Delegado Adjunto da referida Diretoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EDITAL Nº 04/2021 - PROGEP/UERN - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSTRUTOR MUSICAL - II CONVOCAÇÃO

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Considerando os autos do processo 04410053.000069/2022-15, referente à garantia de dotação orçamentária prévia para os Atos de Pessoal no exercício financeiro 2022;

Considerando a necessidade de substituir Instrutores Musicais cuios cargos estão vagos em razão de aposentadoria falecimento falecimento de la considerando de aposentadoria falecimento de la considerando de aposentadoria falecimento de la considerando de la co to, demissão ou exoneração, nos termos da Lei nº 9939/2015;

Considerando os termos do parecer jurídico nos autos do processo 04410027.000708/2021-89, no qual é aprovada a realização de Processo Seletivo simplificado para contratação temporária de instrutores musicais para a Escola de Música Dalva Estella Nogueira Freire;

Considerando o atendimento de necessidade temporária excepcional de interesse público amparado no princípio da continuidade do servico público:

Tornar pública a II CONVOCAÇÃO de candidato(s) aprovado(s) no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, para o cargo de Instrutor Musical, com lotação na Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire do Departamento de Artes da Faculdade de Letras e Artes - DART/FALA - Edital nº 04/2021 - PROGEP/UERN.

1 - DA CONVOCAÇÃO

O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital no Jornal Oficial da Fuern e Diário Oficial do Estado

É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação.

Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área exigidos no Edital nº 04/2021 - PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 04/2021 - PROG-EP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

O(A) candidato(a) aprovado(a), abaixo listado(a), deverá enviar documentação, conforme anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern,br, das 07:00h do dia 22/02/2022 até às 23:59 hs do dia 30/01/2022.

Após recebimento do e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato para comparecimento presencial, até o dia 03/02/2021, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais, elencados no

Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.

"Endereço para apresentação dos documentos originais e assinatura do contrato:

Diretoria de Pessoal - PROGEP Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, CEP: 59.610-220 - Mossoró/RN

E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 - DOS APROVADOS E CONVOCADOS

FUNCÃO: INSTRUTOR MUSICAL - VIOLÃO REGIME DE TRABALHO/Nº DE VAGAS: 01/40H

2 - Johnny Jonas do Nascimento Silva

Mossoró/RN, 21 de Janeiro de 2022

Professor Wogelsanger Oliveira Pereira Pró-reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

Portaria nº 1386/2021-GP/FUERN

ANEXO I - LISTA DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO CONFORME RESOLUÇÃO nº 008/2012 - TCE/RN (cópias e originais)

01 Foto 3 X 4 Colorida Atual;

Cópia da Identidade (RG);

Cópia do CPF;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);

Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral; Cópia do PIS / PASEP - c/ data de emissão;

Cópia do certificado de reservista;

Cópia da Habilitação (caso possua);

Cópia da Certidão de Nascimento OU Casamento;

Cópia da Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se tiver);

Cartão de vacina atualizado (para filhos até 5 anos);

Comprovante de matrícula escolar (para filhos maiores de 5 anos);

Cópia do Comprovante de Residência - com CEP válido; Cópia do Comprovante de Situação Escolar (Diploma, Certificado ou Declaração);

Cópia e original de Documento de comprovação do atendimento aos pré-requisitos do Edital (item 1); Cópia de Comprovante da Conta-Corrente: Banco do Brasil (CPF 2º Titular, se for conjunta);

Situação de Regularidade Cadastral do CPF / Receita Federal;

Declaração de bens e valores (elaborado pelo contratado);

Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público a ser preenchido no momento da contratação (disponível no link: https://progep.uern.br/default.asp?item=progep-formularios);

Atestado médico de ingresso emitido por médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo

PORTARIA Nº 107/2022-GP/FUERN

Prorroga prazo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410216.000003/2022-15SEI;

 $CONSIDERANDO\ o\ que\ dispõe\ o\ Art.\ 155,\ par\'agrafo\ segundo\ da\ Lei\ Complementar\ Estadual\ n^o\ 122/94;$ CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 04/2022/Uern - Comissões/Uern - Reitoria,

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria nº 2278/2021 - GP/Fuern, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Em 21 de janeiro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE - PRESIDENTE DA FUERN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Portaria Conjunta nº 01-SEDEC-FAPERN Natal, 21 de janeiro de 2022

Designa Servidores para compor a banca de Seleção dos Bolsistas-Pesquisadores do Edital SEDEC-

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC) em substituição legal e o Diretor-Presidente, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01910007.002816/2020-60.

RESOLVEM: Art. 1º. Instituir a Comissão de Seleção dos Bolsistas-Pesquisadores do Projeto Institucional de Inovação e Modernização na Gestão de Projetos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do RN - SEDEC, conforme o Edital SEDEC/FAPERN nº 01/2022

Art 2º À Comissão instituída compete a condução da seleção dos candidatos, sendo composta por representantes da SEDEC e FAPERN, pelos seguintes membros:

Membro Matrícula Órgão Olavo Bueno de Oliveira Filho (Presidente) SEDEC 228 099-0 Ellitamara Alves de Oliveira Melo 226552-4 SEDEC Guido Salvi dos Santos 228.920-2 SEDEC 201.835 -7 Hugo Alexandre Meneses Fonseca SEDEC Francisca Patrícia Barreto de Carvalho (Titular) 03811-3 FAPERN Regiane Santos Cabral de Paiva (Suplente) 3798-2 FAPERN

Art. 3º. Pela atividade exercida na Comissão de Seleção, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. Sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Estado

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Sílvio Torquato Fernandes

Secretário de Estado em Substituição Legal

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

PORTARIA-SEL Nº 4 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Designa a servidora Francisca Patrícia Barreto de Carvalho como Analista de CT&I deste Acordo entre SESAP e FAPERN O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003 e art. 18, inciso II c/c art. 17 do Decreto nº. 17.456, de 19 de abril de 2004, que consta do Processo Sei nº 10910013.002189/2019-35,

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN);

CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por ?nalidade: I - Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II - Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III - Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres ?rmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e ?nanceiro dos contratos;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação entre FAPERN e SESAP objeto deste processo

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de servidor(a) da FAPERN como Analista de CT&I em ações de apoio e assessoramento técnico ao desenvolvimento das metas relacionadas ao projeto do Convênio/Acordo em pauta;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 00610021.002702/2021-43;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Patrícia Barreto de Carvalho, matrícula nº 338113, para exercer a função de Analista de CT&I nas ações do Convênio/Acordo de "Inovação e Modernização da Vigilância em Saúde do Rio Grande do Norte"; e Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

PORTARIA-SEI Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Designa o servidor Thiago do Nascimento Torres como de Fiscal deste Acordo de Cooperação entre SESAP e FAPERN. O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003 e art. 18, inciso II c/c art. 17 do Decreto nº. 17.456, de 19 de abril de 2004, que consta do Processo Sei nº 10910013.002189/2019-35,

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN);

CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por ?nalidade: I - Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II - Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III - Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres ?rmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e ?nanceiro dos contratos;

CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a ?scalização da execução de projetos, contratos e convênios (Lei n.º 8.666/93) celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO os documentos constantes nos autos do processo nº 00610021.002702/2021-43. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Thiago do Nascimento Torres, matrícula 0128054-6, para exercer a função de Fiscal do Acordo de Cooperação entre FAPERN e SESAP, objeto deste processo, por todo o período de execução, na forma das leis brasileiras; Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretor-Presidente da FAPERN

PORTARIA-SEI Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Designa o servidor Thiago do Nascimento Torres como de Fiscal deste Acordo de Cooperação entre PGE/RN e FAPERN O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar n°. 257 de 2003 e art. 18, inciso II c/c art. 17 do Decreto n°. 17.456, de 19 de abril de 2004, que consta do Processo Sei n° 10910013.002189/2019-35,

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN);

CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por ?nalidade: I - Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II - Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III - Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres ?rmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e ?nanceiro dos contratos;

CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a ?scalização da execução de projetos, contratos e convênios (Lei n.º 8.666/93) celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO os documentos constantes nos autos do processo nº 01110064.001078/2021-73. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Thiago do Nascimento Torres, matrícula 0128054-6, para exercer a função de Fiscal do Acordo de Cooperação entre FAPERN e PGE/RN, objeto deste processo, por todo o período de execução, na forma das leis brasileiras; Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

PORTARIA-SEI Nº 10. DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Designa a servidora Francisca Patrícia Barreto de Carvalho como Analista de CT&I deste Acordo entre PGE/RN e FAPERN O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003 e art. 18, inciso II c/c art. 17 do Decreto nº. 17.456, de 19 de abril de 2004, que consta do Processo Sei nº 10910013.002189/2019-35,

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN);

CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por ?nalidade: I - Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II - Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III - Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres ?rmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e ?nanceiro dos contratos;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação entre FAPERN e PGE/RN objeto deste processo;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de servidor(a) da FAPERN como Analista de CT&I em ações de anojo e assessoramento técnico ao desenvolvimento das metas relacionadas ao projeto do Convênio/Acordo em pauta; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 01110064.001078/2021-73:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Patrícia Barreto de Carvalho, matrícula nº 338113, para exercer a função de Analista de CT&I nas ações do Convênio/Acordo de "Programa institucional de pesquisa e inovação para a modernização, planejamento e aperfeiçoamento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte"; e

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SELNº 5 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 51, de 15 de agosto de 2018 que designou os membros da Comissão de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços Licitados com recursos do Acordo de Empréstimo 8276- BR - Projeto Governo Cidadão, exclusivamente para os acordos Marcos, substituindo o membro Paulo Henrique Marques Souto, CPF nº 721.855.704-04, por Eduardo Rodrigues Pessoa de Sousa, CPF 060 510 714-90, mantendo-se inalteradas as demais disposições nela contidas Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA-SEI Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, além das demais atribuições legais pertinentes.

RESOLVE:
Art. 1.º Constituir a Comissão Técnica com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Contrato relativo a Contratação de Empresa Especializada para realização de ensaios técnicos de sondagem SPT, teste de infiltração do solo e elaboração, detalhamento ou revisão de projetos relacionados (arquitetônico, estrutural, fundações, muro de arrimo, hidrossanitário, elétrico drenagem e águas pluviais, proteção contra incêndio, etc.) das Estações de Transbordo de: Currais Novos, Riacho da Cruz e Patu: e dos Aterros Sanitários de Caicó e Pau dos Ferros - Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Comissão Técnica de Fiscalização será composta pelos servidores da SEMARH abaixo listados: I -Benedita Cleide de Souza Campos, CPF/MF n.º 983.881.771-68, na condição de Gestora; e

II -André Luiz Bezerra da Silva, CPF/MF n.º 055.086.294-32, na condição de Fiscal

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal, 21 de janeiro de 2022.

Ioão Maria Cavalcanti Secretário de Estado

Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 009/2022 Assunto: Designar Comissão Data: 21/01/2022

Folha: 01/01

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, e tendo em vista o disposto nos artigos 154 e 155, §2º da Lei Complementar N.º 122, de 30 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo SEI nº 00110034.002155/2019-18, RESOLVE:

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio

Art. 1º Designar comissão de sindicância constituída pelos servidores, GILDENOR AUGUSTO DE ARAÚJO, Matrícula. 163.291-4, KELLY CRISTINA DANTAS DOS SANTOS - Matrícula nº 174.994-3 e EDILZA SILVA DA COSTA, Matrícula nº 175.467-0, sob a presidência do primeiro, para apuração de eventual desídia na celebração de aditivos decorrente de contrato-mãe pela Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MARCÍLIO ANDRADE DE LUCENA DIAS

Diretor Geral em Substituição Legal

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através do link http://sistemas.idema.rn.gov.br/rimas/rimas.asp, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do COMPLEXO SOLAR FOTOVOLTAICO AREIAS, composto por 3 (três) Usinas Fotovoltaicas: UFV AREIAS I com 39 MW de potência, UFV AREIAS II com 39 MW de potência e UFV AREIAS III com 51 MW de potência, totalizando uma potência de 129 MW, em uma área total de 947,3 ha, no município de Currais Novos/RN, através do Processo nº 2021-166355/TEC/LP-0159, de interesse da GOUVEIA ENER-GIAS RENOVAVEIS SPE LTDA., ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solicitação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sugestões, conforme Resolução CONAMA Nº 01/86, 09/87 e suas alterações, bem como da Resolução CONAMA nº 494/2020.

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Secretaria da Saúde Pública

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESOLUTA FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em ato publicado no Diário Oficial nº 14949 em 12 de junho de 2021, e em acordo com as diretrizes do Plano de Contingência Estadual da SESAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Anual das reuniões ordinárias da CPL (Comissão permanente de Licitação) desta Unidade Hospitalar, para o exercício de 2022.

Art. 2° - Autorizar o pagamento de Jetons, a que faz jus os servidores em acordo com a Portaria nº 005/2018/HRAMF DOE 14.244 de 30/08/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

08 REUNIÕES							
JANEIRO	EST:	IMATI	VO				
FEVEREIRO	03 (04 07	10	11	14 22	25	
MARÇO	04 1	4 16	22	24	28 29	30	
ABRIL	04 (7 12	13	18	20 26	28	
MAIO	02 ()4 10	12	17	19 24	26	
JUNHO	01 (08 10	14	15	21 23	28	
JULHO	05 (07 13	15	20	22 27	29	
AGOSTO	02 ()4 10	12	17	19 23	30	
SETEMBRO	01 (06 13	15	21	26 28	29	
OUTUBRO	06 1	0 14	18	19	20 25	27	
NOVEMBRO	04 (07 10	11	17	18 22	29	
13º / DEZEMBRO	ECT	IMATE	VO				

13° / DEZEMBRO ESTIMATIVO Registre-se, Publique-se, Cumpra-se Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho Macaíba/RN, 21 de janeiro de 2022.

Caio Cezar Ferreira Targino

Diretor Geral

Processo nº 00610008 000210/2022-72

Portaria-SEI Nº 119, de 21 de janeiro de 2022.

Suspende a concessão de férias e licença prêmio dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) por 60

(sessenta) dias, em virtude da calamidade pública em razão da grave crise sanitária por COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

Considerando o disposto no Regime Jurídico Único, Artigo 87 que dispôs que as férias somente podem ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocado para júri, serviço militar ou serviço eleitoral ou por motivo de superior interesse público;

Considerando o Decreto nº 31.264, de 11 de janeiro de 2022 que renova o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras

providências; Considerando a necessidade de respostas céleres para evitar a proliferação do COVID-19 e de ações para mitigar o rápido crescimento da quantidade de infectados no Estado do Rio Grande do Norte, fortalecendo estruturas de atendimento aos afetados pelo COVID-19: R E S O L V E :

Art. 1º Suspender a concessão de férias e licença prêmio dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) por 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2022, em virtude da calamidade pública em razão da grave crise sanitária por COVID-19

Parágrafo Único. Excetua-se a convocação de servidores maiores de 60 anos ou que se encontrem em processo de aposentado-

Art. 2º Fica revogada a Portaria-SEI nº 2789, de 11 de setembro de 2020 (6834956), publicada no Diário Oficial do Estado-DOE edição nº 14.758, de 15.09.2020.

Art. 3º Fica revogado o Art. 15 da Portaria-sei nº 899, de 13 de abril de 2020 (5282837), publicada no Diário Oficial do Estado-DOE edição nº 14.644, de 14.04.2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 22 de janeiro de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado de Saúde Pública-SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUBLICA. COORDENADORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO № 03/2022-SESAP, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

		TEMPO AVERBADO			
SER VIDOR(A)	MATRÍCULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS*	REGIME/ NATUREZA	AUTORIZAÇÃO
JOSEFA INES DO AMARAL	91.100-3/1	01/03/1981 a 30/04/1986 01/07/1986 a 01/02/1988	1885 576	GERAL GERAL	00610002.000152/2022-37

Publique-se e cum pra-se

rtuniquesec cumpar-sc. Elenimar Costa Bezerra Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP *Republicado por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA COORDENADOR IA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO № 04/2022-SESAP, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

	TEMPO AVERBADO)			
SER VIDOR(A)	MATRÍCULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS*	REGIME/ NATUREZA	AUTORIZAÇÃO
JOSÉ GOMES DA SILVA		01/02/1971 a 09/02/1973 01/05/1973 a 15/09/1976		GER AL	00610002.000151/2022-92
		01/07/1976 a 08/10/1976	68	GERAL	

Publi que-se e cumpra-se. Elenimar Costa Bezerra Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP

*Republicado por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA COORDENADORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RE	SENHA DE AVERBA	AÇAO DE TEMPO Nº 5/2022-3	SESAP, DE	18 DE JANEIRO I	DE 2022
		TEMPO AVERBADO)		
SERVIDOR(A)	MATRÍCULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS*	REGIME/ NATUREZA	AUTORIZAÇÃO
MARIA SEVERINA DOS SANTOS	158.949-0/1	01/01/1981 a 31/07/1988	2.765	GER AL	0061 000 2 000153/2022-81

Elenimar Costa Bezerra Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP *Republicado por incorreção

Secretaria de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 60/2022/SET, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Portaria-SEI nº 1200, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece disposições complementares relativas à concessão da isenção do ICMS incidente nas operações internas de óleo diesel destinadas ao transporte urbano de passageiros, e aos procedimentos internos necessários à execução das disposições contidas no Decreto Estadual nº 31.233, de 27 de dezembro de

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a solicitação da Associação dos Proprietários de Transporte Alternativo de Natal/RN (ASPTRAN/RN) foi deferida pela Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX), conforme despacho acostado aos autos do Processo SEI nº 00310082.002537/2021-71,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar à relação constante no art. 1º da Portaria-SEI nº 1200, de 30 de dezembro de 2021, a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA Ordem CNPJ Cota Mensal (I) 34436190000106 ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE NATAL/RN - ASPTRAN/RN 45 000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 21 de janeiro de 2022

CARLOS EDUARDO XAVIER Secretário de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a realizações de sessões através de vídeo conferência como medida de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, do Decreto 14.285, de 12 de janeiro de 1999, e o art. 24, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução 001, de 10 de dezembro de 2009,

Art. 1º Cancelar a Sessão do dia 25 de janeiro de 2022, cujos processos nela constantes integrarão pautas posteriores, oportunamente publicadas em Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Realizar as Sessões dos dias 1º, 08, 15 e 22 de fevereiro por vídeo conferência, nos termos do art. 79-A, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Resolução nº 001/09 de 8/12/2009.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 21 de fevereiro de 2022.

João Flávio S. Medeiros

Presidente do CRF, em substituição

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado da Tributação - SET Conselho de Recursos Fiscais - CRF

Presidente: Derance Amaral Rolim Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Secretário: Djair da Silva Teixeira

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados por videoconferência, na data abaixo os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO DO PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE 2022 Às 09:00h

Protocolo: NO 34303/2017-1

PAT: NO 103/2017 - 6a URT

Recorrentes: Lins Comercial Distribuidora de Alimentos Ltda - ME e Secretaria de Estado da Tributação - SET

Recorridos: Ambos

Recurso: Voluntário e de Oficio

Autuantes: Roberto Rivelino Leite Damasceno

Ricardo Wagner Cavalcanti

Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

Protocolo: N O 296673/2016-2

PAT: NO 579/2016

Recorrente: Etelvino Patrício de Medeiros ME Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET

Recurso: Voluntário

Autuante: Herlon Emanuel Ramos Paiva

Relator (a): Conselheira Jane Carmen C. de Araújo

Sala José Procópio Filgueira Neto. 21 de janeiro de 2022

Diair da Silva Teixeira Secretário do CRF

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 044/2022 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar nº 566, de 19/01/2016 e Processo SEI nº

Art. 1º. ALTERAR, a composição do Comitê de Crise COVID-19 desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. constituído através da Portaria nº 278/2020 - GS/SEAP, de 15 de junho de 2020, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.979, de 23 de julho de 2021.

Art. 2º. DISPENSAR os servidores RODRIGO ROCHA DE MACEDO, matrícula nº 225.107-8, SILVIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 197.873-0 e DAMASIO PEREIRA DE MELO NETO, matrícula nº225.145-0.

Art. 3°. DESIGNAR os servidores ZEMILTON PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 169.139-2, CALIAARI LIMA LEITE, matrícula nº 208.683-2 e ANNA MARIA MENDONÇA NUNES, matrícula nº 225.562-6, para comporem o Comitê de Crise

Art. 4º. O Comitê de Crise COVID-19 passa a ter a seguinte composição:

	SERVIDOR	MATRICULA
Presidente	THABATTA MORAIS ARAUJO	208.311-6
Membro	POLYANA ATALIBA VASCONCELOS MEDEIROS DE SOUSA	227.920-7
Membro	HINDIANE SAIURES ARAUJO DE MEDEIROS	208.312-4
Membro	ANDREA NOGUEIRA PEREIRA	220.207-7
Membro	MARIA ROBERIANA BEZERRA FERREIRA	169.028-0
Membro	ALBERTINO KENNEDY NAZARIO DA SILVA	216.950-9
Membro	ZEMILTON PINHEIRO DA SILVA	169.139-2
Membro	ANNA MARIA MENDONÇA NUNES	225.562-6
Membro	AUGUSTO CÉSAR FERREIRA BEZERRA	205.143-5
Membro	CALIAARI LIMA LEITE	208.683-2

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 21 de janeiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se PEDRO FLORÊNCIO FILHO

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 048/2022-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o Art. 54, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999;

RESOLVE

Art. 1º. DISPENSAR o servidor ROBERIO XAVIER DE BRITO, matrícula de nº 208.805-3, da função atribuída por meio da Portaria nº 003/2022-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 15.092, de 05 de janeiro de 2022.

Art. 2º. DISPENSAR o servidor LUCIANO LINS DA SILVA, matrícula nº 169.295-0, da função atribuída por meio da Portaria nº 300/2019-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.504, de 21 de setembro de 2019.

Art. 3º. DESIGNAR o servidor ROBERIO XAVIER DE BRITO, matrícula de nº 208.805-3, para responder pelo expediente, na condição de Diretor do Grupo de Escolta Penal - Natal, desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. Art. 4º. DESIGNAR o servidor PEDRO VICTOR MATHÍAS DE AZEVEDO, matrícula de nº 216.753-0, para responder pelo expediente, na condição de Vice-Diretor do Grupo de Escolta Penal - Natal, desta Secretaria de Estado da Administração

Penitenciária. Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 21 de janeiro de 2022.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 049/2022-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4°, Inciso X, c/c art. 15, ambos do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 306/2019-GS/SEAP, de 20 de setembro de 2019;

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a eventual responsabilidade funcional descrita no protocolo nº 06010011.002629/2020-93, conforme previsto no art. 158 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 536/2021 - GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 15.060, de 23 de novembro de 2021, composta pelos membros CALIAARI LIMA LEITE, matrícula nº 208.683-2, INGRID FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 208.317-5, e LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, e tendo como suplentes os servidores AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA. matrícula nº 199.087-0 e RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro, dar cabal cumprimento ao contido no item precedente, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3°. ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 162, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 21 de janeiro de 2022.

Pedro Florêncio Filho - Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 050/2022-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4°, X, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, e, tendo em vista o que consta nos autos do Processo de nº 06010004.002184/2021-11:

Considerando a conclusão da Sindicância Administrativa por parte da Comissão Processante, nos termos o Relatório Final de id nº 12853435:

Considerando o Despacho Decisório de Id. nº 12857739;

RESOLVE

Art. 1º. ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, composta pelos membros ANA THEREZA ATENEU COL-LARES MOREIRA, matrícula nº 208.6423-6, DARLAN VICTOR GONCALVES DE AMORIM, matrícula nº 199.187-6, e RODOL FO HEL INSKI NETO matrícula nº 222 232-9 todos lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Administração

Art 2º DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria nº 296/2021-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.985, de 31 de julho de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 21 de janeiro de 2022.

Pedro Florêncio Filho - Secretário de Estado da Administração Penitenciária

O pagamento do fomecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem o pagairento de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocoπa a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
	09.415.649/0001-48 Amana Industria LTDA	Aqui sição de Água Mineral 20L	88266 93736		R\$ 1.359,50 R\$ 1.848,00

Natal, 21 de janeiro de 2022.

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fomecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE. Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuizo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	ОВЈЕТО	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
06010012.001487/ 2021-18		Fomecimento de Alimentação Preparada	927 929		R\$ 915.592,86 R\$ 960.512,92

Natal, 21 de janeiro de 2022.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

O pagamento do fomecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem conológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocoπa a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO			FATURA	ATESTO	VALOR
	04.482.256/0001-33		Aparelhos	de A	12/2021	17/01/2022	R\$ 26.575,00
2019-97	Fixa Serviços Técnicos LTDA	Condici ona	ido		12/2021	1770172022	140 20.575,00

Natal, 21 de janeiro de 2022.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

O pagamento do fomecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado — TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

10 556 147/0001-16	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	OBJETO	FATUR A	ATESTO	VALOR
10.536.147/0001-16 PEREIRA E PEREIRA CONST E INCORP Locação de Imóvel 12/2021 05/01/2022 R\$ 10.400,00	107656/2016-1	10.556.147/0001-16 PEREIRA E PEREIRA CONST E INCORP	Locação de Imóvel	12/2021	05/01/2022	R\$ 10.400,00

Natal, 21 de janeiro de 2022

Pedro Florêncio Filho Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.
Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	FATUR A	ATESTO	VALOR
223952/2017-4	1 1.075 .071/0001-70 LOCATECH SOLUCOES TEC EIRELI	Locação de Computadores	048	31/12/2021	R\$ 4.738,00

Natal, 21 de janeiro de 2022.

Secretário de Estado da Admin istração Peni tenciária

IUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cononlógica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida res olução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	FATURA	ATESTO	VALOR
020260/2010 5	0 0.388 838 /0001-02 LOCAVEL – Loc de Veículos LTDA	Lagazza da Valantas	4453	01/12/2021	R\$ 124.950,69
028300/2018-3	LOCAVEL - Loc de Veículos LTDA	Locação de velculos	4465	31/12/2021	R\$ 124 950 69

Natal 21 de janeiro de 2022

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Admin istração Peni tenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.
Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de majuizo, caso ocoma a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	ОВЈЕТО	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
	07.052.354/0001-29 SYNER GYE TEC DE INFORM AÇÃO LTDA	Serviço de Monitoramento e Rastreamento Eletrônico	979	31/12/2021	R\$ 632.942,84

Natal, 21 de janeiro de 2022

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Admin istração Peni tenciária

IUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.
Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	CNPJ - RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR	
	01.602.361/0001-70 INTERBRASIL SERV. DE MÃO DE OBRALTDA	Serviços de ASG	1444	18/01/2022	R\$ 8.623,05	

Natal, 21 de janeiro de 2022.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Admin istração Peni tenciária

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.
Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência

de piejuizo, caso ocona a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as an vidades no amono desta secretaria.								
	CNPJ/RAZÃO SOCIAL		FATURA	ATESTO	VALOR			
06010046.001870/ 2019-64	11.855.476/0001-20 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSIST AOS CONDENADOS	2º TA do Termo de Fomento nº 001/2019 APAC/Macau.	DEZ/2021	29/12/2021	R\$ 27.559,95			

Natal, 21 de janeiro de 2022

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Admin istração Peni tenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Gabinete da Secretária da SEAD

Pregão Eletrônico: 04/2021 - Processo SEI: 00110023 0033702019-57

sa: Total Multimídia Locações e Eventos Itda

Objeto: Contratação de empresa prestadora de servicos de locação de espaço para eventos, para realização de eventos na cidade do Natal e Região Metropolitana, visando atender as eventuais necessidades dos órgãos da Administração Pública do Estado, através do Sistema de Registro de Preços, conforme descrição e quantitativos dos serviços do Termo de Referência (Anexo I)

Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD designado atrayés da Portaria 18/2022 - GS/SEAD datada de 13/01/2022, publicada no DOE 15.098, edição de 15/01/2022, relativamente ao processo: 00110023.0033702019-57, em favor das empresas a seguir, com os respectivos itens:

			Lote 0	3	
Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
26	Serviços de locações de equipamento básico para projeção com projetor de 2.000 lumes, 01 tela de projeção de 2x2 metros, com suporte de apoio, computador e operad or para o mesmo.	Diária	748	459,94	344.035,12
27	Serviços de locações de equipamento básico para projeção com projetor de 4.000 lumes, 01 tela de projeção de 2x2 metros, com suporte de apoio, computador e operad or para o mesmo.	Diária	843	589,94	497.319,42
28	Serviços de locações de equipamento básico para projeção com projetor de 6.000 lumes, 01 tela de projeção de 2 x2 metros, com suporte de apoio, computador e operad or para o m esmo.	Diária	538	817,84	439.997,92
29	Serviço de locação de aparelho data show 4.000 lumens (projetor + computador) com operador para o mesmo.	Diári a	25	420,00	10.500,00
30	Serviço de locação de tela de projeção de tamanho150" com tripé de ferro	Diária	10	140,00	1.400,00
31	Serviço de locação de tela de projeção de tamanho200" em treliça q-15 ou d-25.	Diári a	20	525,00	10.500,00
32	Serviço de locação de treliça de alumínio d-25 – por metro.	Metro linear por Diári a	600	22,60	13.560,0
33	Serviço de locação de treliça de alumínio p-30 - por metro	Metro linear por Diária	600	49,17	29.502,00
34	Serviço de locação de aparelhos de TVS SMART de 46" Com suporte de apoi o, computador e operador parao mesmo.	Diária	10	243,33	2.433,30
35	Montagem de praticável 2m x 2m para câmera.	Diári a	10	83,33	833,30

Locação de cadeiras plásticas: Locação de cadeir 51 plásticas com braço e sem propagandas, estrutura e				
100% em poli propi leno, monobloco com 4 pés, resistente	m Unidade por Diária	4000	3,05	12.200,00
Locação de mesas plásticas: Locação de mesas plástic quadradas, sem propagadas, estrutura em 100% e pol ipropi leno, com 4 pés, resistente		1000	4,00	4.000,00
53 Serviço de locação de mesa estilo buffet de tamanho 3 metros.	Diária	150	28,00	4 2 00 ,00
Serviço de locação de toalhas retangulares de tecido gorgorão, de tamanho retangular de 3 metros e convariadas.		150	28,67	4300,50
55 Locação de mesa com tampo red ondo de diâmetro de 1,20 metro	Diária	80	46,44	3 .7 15 ,20
Serviço de locação de toal has de tecido, cores variadas, para mesa de tampo redondo de diâmetro 1,20 metro.	Diária	80	22,00	1.760,00
57 Serviço de locação de cadeiras de plástico sem apoio para braço.	Diária	1000	2,29	2 2 90 ,00
Tapetes finos variados, coloridos ou lisos, de pelo baixo ou alto, medindo 3 metros de comprimento por 2 metros de largura.	Unidade	10	140,00	1.400,00
Pas sadeira na cor vermelha, tipo carpete, medindo 20 metros de comprimento por l metro de largura.	Unidade	15	232,97	3.494,55
Valor total R\$ 37.360,25 (Trinta e sete mil, trezentos e sessenta	e três reais, trint			
		Lote 0	7	
Aparelho de TV s mart: Led de 46? com suporte deapoi computador e operador.	por Diária	205	243,33	49.883,33
Serviço de filmagem e transmissão com geração e imagens, gravação e edição em formato 4k; transmiss simultânea por redes sociais; solução avançada e internet para o atendimento de demandas em áre urbanas erurais; entrega ao ôrgão demandante, em mid digital, de todo o material gerado durante o even (palestras, cerimônias, entrevistas, festa etc), ao final pauta, com a devida cessão de direitos; 02 câmer filmadoras digitais com cinegrafistas; equipamentos de iluminação, mesa de edição/corte;	ão m as Serviço por to Diária	210	2.751,00	577.709,30
Valor total R\$ 627.592,63 (Seiscentos e vinte e sete mil, qui nh er	ntos e noventa e o	lois reais ses	senta e dois res	nie)
Valor Global dos Lotes 03, 05 e 07 R\$ 2.015.028.99 (Dois milhõ				

	sa: Luciene C. de A. e Silva .							
CNPJ:	14.183.308/0001-24.							
			Lote 0					
Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)			
36	Confecção de arranjos pequenos para mesas: Tam: 20x30 cmde altura c'vaso espelhado, formato circular Temperado: Rosas nobres de holambra/sp, gipsofila lisianto folhagem tuia, tropi cal; rostrata, gol dem, antúrio, al pínia, tango.	Unidade	40	75,00	3.000,00			
37	Confecção de arranjos médios p/ mesa: Tam 30x50cm de altura, com flores temperadas c/ vaso clássico de resina com rosas nobre de, lírio ou boca de leão, lisianto, astroméria, gipsofila mais tuia.	Unidade	20	250,00	5.000,00			
38	Confecção de arranjos grandes p/ mesa: Tam; 40x70cm de altura, com flores temperadas p/ em vaso clássico de resina com rosas nobre de, lírio ou boca de leão, lisianto, astroméria, gipsofila mais tuia.	Unidade	20	345,00	6.900,00			
39	Confecção de arranjos com flores temperadas em colunas (pé) com vaso clássico de resina com rosas nobres de holambra, lírio ou boca de leão, lisianto, alstroméria, gipsofila mais tuia.	Unidade	20	268,80	5.376,00			
40	Confecção de arranjos tropical horizontal chão 1,0 m - rosas nobres, lírio, lisianto, anturios heliconias,	Unidade	10	260,00	2.600,00			
	alpini as, sorvet es mais fol hagens.							
41	Confecção de arranjos tropical horizontal chão 1,5 m - , rosas nobres, lírio, lisianto, anturios heliconias, alpinias, sorvetes mais folhagens.	Unidade	10	310,00	3.100,00			
42	Confecção de arranjos horizontal chão 2,0 m - rosas nobres, lírio, li sianto, anturios heliconias, al pinias, sorvetes mais folhagens.	Unidade	10	350,00	3.500,00			
43	Confecção de arranjos horizon tal chão 2,5 m - c/ flores temperadas de holambra/sp	Unidade	10	390,00	3.900,00			
44	Confecção de coroas premium média contendo: Monsenhor, gradíolo, 20 rosas, mini margaridas, tango, lisianto e folhagem	Unidade	10	200,00	2.000,00			
45	Confecção de coroas premium grande contendo: Monsenhor, gradíolo, 30 rosas, lírios, lisianto, gérberas, gipsofila + folhagens.	Unidade	100	350,00	35.000,00			
46	Confecção de botoes de rosas embaladas	Unidade	200	9,50	1.900,00			
47	Confecção de buquês de flores: C/embalagem especial contendo 20 rosas nobres, lírios astromérias, gipsofila, boca leão e aspargo	Unidade	30	177,14	5.314,20			
48	Pal meira Areca de 2 metros com cachepô quadrado ou redondo em mdf.	Unidade	10	120,00	1.200,00			
49	Decoração – pequena: 03 (três) arranjos 1m - rosas nobres, lírio, lisianto, anturios heliconias, alpinias sorvetes mais folhagens, vazos, tapetes, passadeira.	Unidade	10	1.796,00	17.960,00			
50	Decoração média: 03 (três) arranjos de 70cm - rosas nobres, lírio, lisianto, anturios heliconias, alpinias, sorvetes mais folhagens, vazos, tapetes, aparador,toalhas de vários tm. c/montagem e desmontagem	Unidade	10	2.730,00	27.300,00			
Total total R\$ 124.050,20 (Cento e vin te quatro mil, cinquenta um reais.).								

CNPJ: 13.678.594/0001-00. Lote 06							
Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço uni tário (R\$)	Preço total(R\$)		
60	Locação de Grupo Gerador de energia móvel, com capacidade minima de 100 KVA, tersão de 380/220V, 60 Hz, equipado com motor diesel compatível e quadro de comando manual, montado em contêiner especia silenciado para diminuição de ruídos e proteção contra chuva e intempéries, inclusive combustível	Diária	235	1.557,33	365.97 2, 55		
61	Locação de Grupo Gerador de energia móvel, com capacidade minima de 180 KVA, tersão de 380/220V, 60 Hz, equipado com motor diesel compatível e quadro de comando manual, montado em contêiner especia silenciado para diminuição de ruídos e proteção contra chuva e intempéries, inclusive combustível	Diária	296	1.678,33	496.78 5,68		
62	Locação de Grupo Gerador de energia móvel, com capacidade minima de 290 KVA, tersão de 380/220V, 60 Hz, equipado com motor diesel compatível e quadro de comando manual, montado em contéiner especial silenciado para diminuição de ruídos e proteção contra chuva e intempéries, inclusive combustível	Diária	256	3.205,47	820.60 1, 17		

63	Locação de Grupo Gerador de energia móvel, com capacidade mínima de 450 KVA, tersão de 380/220V, 6f Hz, equipado com motor diesel compatível e quadro de comando manual, montado em contêner especial silenciado para diminuição de ruídos e proteção contra chuva e intempéries, inclusive combustível	Diária	261	4.190,47	1.093.71 2,67					
Total Global R\$ 2.777.071,22 (Dors milh ões, setecentos e setenta e sete mil, setenta e quatro reais, setenta e um centavos.).										
Empresa: R. P. Damasio.										
CNPJ: 11.860.005/0001-00.										
			Item (64						
64	Locação de Banheiro Químico.	Diária	500	140,00	70.000,00					
Valor	total R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais.).			•						

	sa: L da Silva Santos Locações e Serviços EPP.						
CNPJ:	03.856.032/0001-82.						
Item 68							
68	Locação de climatizadores evaporativos: Locação de climatizadores evaporativos com pedestal; reservatório mínimo de 100 1; 200 w; fluxo de ar: 12.000m3/h; níve de nuido máximo: 67db; dimensões 1.000x1.200x270mm. Pedestal reservatório: Dimensões 510x1.850x510mm. Todos os custos com transporte cabos, instalação e manutenção estão incluídos no valor da proposta.	** ** 1	355	3 20,00	113.600,00		
Valor total R\$ 113 600.00 (Cento e treze mil seiscentos reais)							

Importa o presente certame referente aos lotes: Lote 03, itens: 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35; Lote 04, itens: 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50; Lote 05, itens: 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59; Lote 06, itens: 60, 61, 62, 63; Item: 64, Lote 07,

itens: 66, 67 e Item: 68, o valor de R\$ 5.099.754,70 (Cinco milhões, noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, setenta centavos.), que comparado ao valor estimado de R\$ R\$ 5.349.994,56 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais, cinquenta e seis centavos), o que representa uma economia aos cofres públicos de R\$ 250.239,86 (Duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e nove reais, oitenta e seis centavos.).

Quanto ao item 65 este foi cancelado na aceitação por falta de proposta compatível com valor máximo aceitável para a aquisição, portanto, foi considerado fracassado.

Natal/RN, 21 de janeiro de 2022.

George Luiz Rocha da Câmara

Secretário Adjunto de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração - SEAD Coordenadoria de Compras Governamentais - COMPR. Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Tomada de Preços: 01/2021 - Processo SEI: 02410015.005872/2020-60.

Objeto: Contratação de Empresa de Consultoria Especializada para criação de experiência turística sustentável nos Municípios de Pedra Grande, São Miguel do Gostoso e Touros, no Estado do Rio Grande do Norte, pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, conforme descrição dos serviços técnicos constantes no Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD, designado através da Portaria 18/2022 - GS/SEAD, datada de 13/01/2022, publicada no DOE 15.098, edição de 15/01/2022, relativamente ao processo: 02410015.005872/2020-60, em favor das empresas a seguir, com os respectivos itens:

It em	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1.1	Coordenador.	Horas	210	2 05 ,00	43.050,0
1.2	Especialista em Turismo.	Horas	160	1 75 ,00	28.000,0
1.2	Especialista em Marketing.	Horas	60	1 75 ,00	10.500,0
1.3	Outros Serviços (fo tografia, design etc.)	Horas	76	1 00,00	10.000,0
2.1	Aluguel de carro.	Diárias	2	1.700,00	3.400,0
2.1	Combustí veis.	Meses	520	5,00	2.600,0
2.2.	Deslocamento - passa gen s	Litros	2	1 3 00,00	2.600,0
3.1	Equip e Técnica (hospedagem e alimentação).	Relatório	20	2 50,00	5.000,0
4.1 Despesas material de consumo.			3	5 00,00	1.500,
alor to	otal R\$ 104.250,00 (Cento e quatro mil. Duzentos e cir	nauenta reais.).	+		R\$ 104.250,00

Importa o presente certame cujo valor é de R\$ 104.250,00 (Cento e quatro mil. Duzentos e cinquenta reais.). Natal/RN, 21 de janeiro de 2022.

George Luiz Rocha da Câmara

Secretário Adjunto de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

A CEASA/RN, órgão vinculado ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, teve reconhecida e ratificada a inexigibilidade de Licitação, abaixo descrita:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03110007.000110/2022-30

OBJETO: Pagamento no valor de R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais), para atender a necessidade de contratação de fornecimento de vale transporte a serem realizadas pela empresa: Trampolim Administradora de Bilhetes Eletrônicos LTDA (RNCARD), inscrita no CNPJ sob o nº 10.697.087/001-51, sendo indispensável à apresentação da documentação exigida pela Lei mencionada

FUNDAMENTAÇÃO: Amparado no artigo 30, I, da lei 13.303/2016 e o artigo 9°, I, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN

Natal/RN. 21 de janeiro de 2022

Pela CEASA/RN: AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Diretor Presidente em Substituição Legal

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo SEI nº 00510050.000009/2021-44

Objeto: Aquisição De Câmeras Corporais com Plataforma de Evidências - Convênio SENASP/MJSP nº 905023/2020. DESPACHO DECISÓRIO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 - CPL/SESED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, delegadas conforme Portaria nº 01/2019-GS/SESED, de 04 de janeiro de 2019, RATIFICA em todos os seus termos o julgamento do recurso interposto pela empresa RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, que resultou em negativa do provimento, e permitiu a consequente manutenção da decisão da Pregoeira desta Secretaria,

que declarou a empresa ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico nº 051/2021

Por tais razões HOMOLOGA todos os atos praticados pela Pregoeira da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, designada através da Portaria nº 217/2021-GS/SESED, no procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2021 - CPL/SESED, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 17.144/2003, em conformidade com o pronunciamento da Assessoria Técnica SESED (SEL 12783799)

Consequentemente, ADJUDICA o objeto da licitação em pauta - aquisição de 15 (quinze) unidades de Câmeras Corporais com Plataforma de Evidências - para a empresa ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, no preço final de R\$ 495.807,30 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sete reais, e trinta centavos).

Natal/RN 21 de janeiro de 2022

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 017/2018 -**FUERN**

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (06.538.799/0001-50). Objeto: acréscimo ao Contrato nº. 017/2018 - FUERN Valor: R\$ 99 657 33 (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos). Fundamento legal: art. 65, I, "b" e § 1º da Lei 8.666/1993. Processo administrativo nº 04410158.000958/2021-23 - SEI/FUERN. Assinaturas: Profa Dra Cicília Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN (037.778.574-16) e Raul Orlando Justiz Gonzales (004.206.733-26)/Representante da Empresa Contratada. Testemunhas: Elza Thays Farias de Lucena (010.023.864-54) e Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41). Mossoró-RN, 21/01/2022.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Projeto Governo Cidadão - 8276-BR

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Shopping, do tipo MENOR PREÇO: SDP nº 401/2021 - 2° Convocação, Processo administrativo nº00210067.001465/2021-99, destinado Aquisição e instalação de conjunto de irrigação, por aspersão automática, pelo sistema PIVOT CENTRAL, na Unidade Experimental da EMPARN, em Ipanguaçu, conforme Termo de Referência e justificativa em anexo. Tudo mediante procedimento licitatório na modalidade de Shopping, conforme disposto no Art. 42 da Lei nº 8.666/93. Podendo encaminhar a proposta de cotação de preco (SDP) e documentos, para o e-mail: shoppinggovernocidadao@gmail.com, ou entregar no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, BR 101, KM 0, Lagoa Nova, Natal/RN, Fone (84) 3232-1964, até as 23h59min do dia 01/02/2022 (horários de Brasília-DF). O Edital, Termo de Referência e demais anexos está disponível no referido site do Governo Cidadão (http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=tipos licitacoes_abertas). As despesas decorrentes da aquisição do objeto da SDP já mencionada serão quitadas com recursos do Banco Mundial, nos termos do acordo de Empréstimo nº 8276-BR.

Natal, 21 de janeiro de 2022.

Ronaldo Barros Pereira Presidente

Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação Projeto Governo Cidadão

AVISO DE LICITAÇÃO

Projeto Governo Cidadão - 8276-BR

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Shopping, do tipo MENOR PREÇO: SDP nº 400/2021 - 3° Convocação, Processo administrativo

nº 00210067.001463/2021-08, destinado Aquisição de máquina agrícola - Tipo Trator para estruturação das Unidades Experimentais da

EMPARN/RN, como parte do Projeto de Fortalecimento da Pecuária Leiteira, Bovina e Caprina do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Referência e justificativa em anexo. Tudo mediante procedimento licitatório na modalidade de Shopping, conforme disposto no Art. 42 da Lei nº 8.666/93. Podendo encaminhar a proposta de cotação de preço (SDP) e documentos, para o e-mail: shoppinggovernocidadao@gmail.com, ou entregar no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças. Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, BR 101, KM 0, Lagoa Nova, Natal/RN, Fone (84) 3232-1964, até as 23h59min do dia 01/02/2022 (horários de Brasília-DF). O Edital, Termo de Referência e demais anexos está disponível no referido site do Governo Cidadão (http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=tipos_licitacoes_abertas). As despesas decorrentes da aquisição do objeto da SDP já mencionada serão quitadas com recursos do Banco Mundial, nos termos do acordo de Empréstimo nº 8276-BR.

Natal, 21 de janeiro de 2022. Ronaldo Barros Pereira Presidente

Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação Projeto Governo Cidadão

AVISO DE LICITAÇÃO

Projeto Governo Cidadão - 8276-BR

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Shopping, do tipo MENOR PREÇO: SDP n° 404/2021 - 3° Convocação, Processo administrativo nº 00210067.001464/2021-44, destinado Aquisição de equipamentos para estruturação da Estação de Piscicultura Estevão de Oliveira-Caicó/RN, conforme Termo de Referência e justificativa em anexo. Tudo mediante procedimento licitatório na modalidade de Shopping, conforme disposto no Art. 42 da Lei nº 8.666/93. Podendo encaminhar a proposta de cotação de preco (SDP) e documentos, para o e-mail: shoppinggovernocidadao@gmail.com, ou entregar no seguinte endereco: Secretaria de Estado de Planejamento e Financas. Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, BR 101, KM 0, Lagoa Nova, Natal/RN, Fone (84) 3232-1964, até as 23h59min do dia 01/02/2022 (horários de Brasília-DF).O Edital, Termo de Referência e demais anexos está disponível no referido site do Governo Cidadão (http://www.governocidadao.rn.gov.br/? pg=tipos_licitacoes_abertas). As despesas decorrentes da aquisição do objeto da SDP já mencionada serão quitadas com recursos do Banco Mundial, nos termos do acordo de Empréstimo nº 8276-BR. Natal, 21 de janeiro de 2022.

Ronaldo Barros Pereira Presidente

Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação Projeto Governo Cidadão

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2022 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210325.000051/2021-61.

Objeto: Aquisição de Kit de análise de Nitrato, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9992/2021 - DA. Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 10 de fevereiro de 2022 às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 24 de janeiro de 2022. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br. Natal/RN, 21 de janeiro de 2022.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO № 21.02661 - SEI: 03210123.000021/2021-21. CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: IMBIL SERVICE EIRELI. OBJE-TO: Aquisição de Conjuntos Motobombas Centrífugas Multiestágio, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9687 e Processo licitatório nº 0229/2021. VALOR: R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001068/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.

Natal/RN, 18 de janeiro de 2022.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.00059 - SEI: 03210327.000195/2021-05-CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Aquisição de Tubos PVC, conforme Termo de Referência. Ordem de Licitação nº 9561 e Processo licitatório nº 0279/2021. VALOR: R\$ 992.905,25 (novecentos e noventa e dois mil, novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001060/2021 . VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALI-DADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.

Natal/RN, 20 de janeiro de 2022.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.00023 - SEI: 03210138.000471/2021-54 -CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: QUARTZUL BRASIL ENGEN-HARIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de sondagens mistas e elaboração de laudos geotécnicos em unidades de sistemas de esgotamento sanitário, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação Nº9934/2021 - DE e Termo de Dispensa de Licitação nº002/2022. VALOR: R\$ 68.607,20 (sessenta e oito mil seiscentos e sete reais e vinte centavos). PRAZO: As condições de prestação do serviço estão estabelecidas no Termo de Referência, sendo o prazo de execução dos serviços de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo CONTRATADO. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001508/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016, em especial o artigo 29, inciso I e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAERN

Natal/RN, 12 de janeiro de 2022. Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22 00137 - SEI: 03210319 000287/2021-86-CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: EDMILSON ESCOSSIO DE MOURA. OBJETO: Contrato de locação de 01 (um) Imóvel para funcionamento do Escritório de São Miguel , localizado na rua Doutor José Torquato de Figueiredo, n°1240, Centro, São Miguel/RN, conforme Ordem de Licitação n°9970/2021 e Dispensa de Licitação nº006/2022. VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um valor total para os 60 (sessenta) meses de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001553/2021 . VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios -RILCC.

Natal/RN, 20 de janeiro de 2022.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.00060 - SEI: 03210327.000195/2021-05-CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: AF HIDROELETRIC EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição de Tubos PVC, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9561 e Processo licitatório nº 0279/2021 VALOR: R\$ 596 196 95 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 000009/2022 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios -

Natal/RN 20 de janeiro de 2022

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05 /2022 - PROC. SEI Nº 00610522.000028/2019-05

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COOPMED.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Traumato Ortopedia para suprir as necessidades do Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA), localizado no município de Pau dos Ferros/RN, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos nos ANEXOS I e II. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao edital e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 03/06/2020 e adjudicação do Certame Licitatório - Concorrência Pública Nacional nº 01/2020 - CPL/SESAP - Processo Sei nº 00610522 000028/2019-05/ Processo secundário: 00610909 000081/2021-88

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 1.267.360,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 105.613,33 (cento e cinco mil seiscentos e treze reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orcamentários da contratante assim classificados, conforme Informação de Adequação Orçamentária Financeira id 12789717: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do RN - FES RN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FES RN. 24.131.10.302.2003 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares, 0001 - Rio Grande do Norte, Elemento da despesa: 339034.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo o Valor: R\$ 1.267.360,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta reais) para o exercício de 2022, e o valor de R\$ 56.960,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais) para o exercício de 2023.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 21.01.2022 até 20.01.2023, com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Natal/RN,19 de janeiro de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Victor Vinicius de Almeida Ferreira pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021 - PROC. SEI 00610096 002256/2021-01

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA -JURACI GOMES DE AZEVEDO.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no artigo 3° da Lei nº 8.245,

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 67.797.12 (sessenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e doze centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.649,76 (cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R\$ 67.797,12 (sessenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e doze centavos), serão custeadas com recursos da Contratante assim classificados: 24131 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo R\$ 64.972,31 (sessenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), referentes ao período de 15/01/2022 até 31/12/2022 e R\$ 2.824,81 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) referentes ao período 01/01/2023 até 14/01/2023

VIGÊNCIA: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 15/01/2022 até 14/01/2023, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente aditivo ao contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e exe-

Natal/RN. 13 de janeiro de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Juraci Gomes de Azevedo pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 79/2019 - PROCESSO SEI: 00610006.000186/2022-91.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 05/2019 - RP/SEARH, Ata de Registro de Preço nº 6.1 - CRP/SEAD.

INSTRUMENTO: Contrato nº 79/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Alteração de fiscal do contrato nº 79/2019, no âmbito da Diretoria de Planejamento (antiga CPCS), substituindo a servidora Maria Cleonia Fernandes de Souza (matrícula nº 1.779-5), pela servidora Cíntia de Araújo Nascimento (matrícula n° 224.895-6), conforme Processo n° 00610006.000186/2022-91

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada de algum fiscal do contrato, o Coordenador ou Subcoordenador do referido fiscal encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de

Fundamento Legal: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93. Natal, 21 de janeiro de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022 - Processo nº 00610271.000052/2021-50. CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e a Empresa: RDF -DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços em Locação de um equipamento automatizado de coagulação com fornecimento de reagentes e insumos para o adequado funcionamento do equipamento, nesta Unidade Hospitalar, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I deste Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação do objeto deste documento tem origem na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, na Modalidade Pregão Eletrônico n° 21/2021 HIPB/SESAP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.2003.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares: 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 3390.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos). Fonte: 100 - Recursos

Valor R\$ 83.040,00 (Oitenta e três mil e quarenta reais). VIGÊNCIA: 21/01/2022 a 20/01/2023.

VALOR MENSAL DO SERVIÇO: R\$ 6.920,00 (Seis mil, novecentos e vinte reais) VALOR GLOBAL DO SERVICO: R\$ 83 040 00 (Oitenta e três mil e guarenta

SIGNATÁRIOS: José Carlos Leão da Silva - Contratante e Eduardo Tavares de Carvalho - Contratado.

Fiscal do contrato: Fabrício Freitas Sousa Costa - Mat.: 204.826-4.

TESTEMUNHAS: Élica Teodósio da Silva Gomes - CPF: 086.830.284-88 e Dinalva Santos de Lima - CPF: 747.965.507-04.

Natal/RN, 21 de janeiro de 2022

SESAP - Secretaria de Estado da Saúde Pública

CPL - Comissão Permanente de Licitações

Aviso aos Licitantes

Pregão Eletrônico nº 094/2021 - RP - 00610237.000024/2021-59

Objeto: Aquisição dos equipamentos para a estruturação da Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF no estado do Rio Grande do Norte com transferências recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde, conforme Nota Informativa nº 14/2020-CGAFB/DAF/SCTIE/MS.

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico 094/2021 foi revogado em razão de interesse público, a contar com lastro jurídico no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, fundado na impossibilidade da obtenção do objeto pretendido, apresentando de forma geral, desfavorável e inconveniente à administração a continuação do procedimento licitatório.

Natal-RN, 21 de janeiro de 2022.

José Nilton Moreira Júnior Pregoeiro - CPL/SESAP

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 040/21

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento dos recursos, interpostos pelas empresas KD CURSOS E DIAGNÓSTICOS LTDA e SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA. Em relação ao primeiro, o julgamento preconizou pela improcedência. Em relação ao segundo, houve julgamento de procedência parcial, conforme acostado aos autos do processo.

Natal/RN, 21 de janeiro de 2022.

José Nilton Moreira Júnior Pregoeiro - CPL/SESAP

SESAP/CPL

Resultado do Julgamento PE098/2021 - Processo nº 00610423.000072/2021-40 OBJETO: A presente licitação tem por objetivo contratação de serviço de limpeza de terreno, remoção de matérias orgânicas e entulhos no Hospital Dr João Machado. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas, adjudiçação e homologação do presente certame LOTE ÚNICO - LUNC TRANSPORTE DE ENTULHOS E LIXO LTDA.EPP Natal-RN, 20 de janeiro de 2022.

Altamir Justino Victor - Pregoeiro-SESAP-CPL *republicado por incorreção.

SESAP - Coordenadoria de Administração e Infraestrutura Edital de Convocação Ofício Circular nº 05/2022- Processo 00610325.000004/2022-70

A Secretaria de Estado de Saúde Pública visando a contratação em caráter EMER-GENCIAL, para empresas especializadas para Contratação de empresa para realizar serviços de esgotamento, limpeza, transporte e destino final de resíduos de fossas sépticas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, pelo período de 06 (seis) meses: conforme Oficio Circular nº 05 e seguindo as especificações do Termo de Referência, os quais se encontram disponíveis na SCS/SESAP - Fones:(84) 3232-2663/2664 ou por meio do e-mail (susegsesan@gmail.com).

Prazo para recebimento da proposta: Até as 17h00 do dia 28/01/2022. Apresentar exclusivamente via e-mail: 01-Documentação de Habilitação e 01-Proposta de preço. Diandra Rodrigues da Silva Martins

Subcoordenadora de Contratos e Servicos em Substituição Legal

Secretaria de Estado do Turismo

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte-SETUR/RN, por meio do seu Setor de Unidade Instrumental de Administração e Gestão de Pessoal-UIAGP, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02410006.000158/2022-56- Serviço de empresa para fornecimento de buffet com o objetivo de atender o evento 1º INSPIRE-SE RN promovido pela Secretaria de Estado do Turismo-SETUR/RN aos municípios do Rio Grande do Norte. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: uiag.setur@gmail.com Natal/RN, 20 de janeiro de 2022. Hugo Batista de Queiroz UIAGP SETUR/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, DECLARO INEXIGÍVEL, o procedimento Licitatório, Amparado no do Art. 25 inciso I, da Lei de nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, objetivando ao pagamento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para contratação e fornecimento de vale transporte a ser realizado pela empresa Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal/RN - SETURN, CNPJ/MF sob o nº 02.967.096/001-97 sendo indispensável à apresentação da documentação exigida pela Lei mencionada. Natal/RN, 20 de janeiro de 2021.

LEANDRO CARLOS PRUDÊNCIO - Secretário Adjunto do Turismo





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia| COR-REGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro |PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

COMUNICADO

21/01/22

Suspensão de expediente presencial na Promotoria de Justiça de Cruzeta

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes deste Ministério Público do Rio Grande do Norte e à população em geral que, em razão de constatação de pessoa da equipe de apoio com sintomas de gripe e ante a impossibilidade em tempo hábil da realização de testes para diagnóstico de Covid-19, ficará suspenso o expediente presencial na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeta até quarta-feira (26)

O expediente presencial retornará na quinta-feira (27), uma vez que a empresa vai providenciar a substituição do funcionário.

COMUNICADO

Suspensão de expediente presencial na Promotoria de Justiça de São João do Sabugi

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes deste Ministério Público do Rio Grande do Norte e à população em geral que, em razão de constatação de vigilante com sintomas de gripe e ante a impossibilidade em tempo hábil da realização de testes para diagnóstico de Covid-19, ficará suspenso o expediente presencial na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Sabugi nesta sexta-feira (21).

O expediente presencial retornará na segunda-feira (24), uma vez que a empresa vai providenciar a substituição do funcionário.

COMUNICADO

21/01/22

Suspensão de atendimento presencial na Promotoria de Justiça de Currais Novos

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes deste Ministério Público do Rio Grande do Norte e à população em geral que, em razão de constatação de pessoa da equipe de apio com sintomas de gripe e ante a impossibilidade em tempo hábil da realização de testes para diagnóstico de Covid-19, ficará suspenso o atendimento presencial à população na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos até quarta-feira (26).

O expediente presencial retornará na quinta-feira (27), uma vez que a empresa vai providenciar a substituição do funcionário.

Notícia de Fato nº 02.23.2054.0000086/2021-56

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 66 e art. 68. I. ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8°, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e no art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar situação de risco do adolescente J. V. A. da S., em razão de sua própria conduta, pelo envolvimento com o uso de drogas e prática de atos infra-

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do

DILIGÊNCIAS:

Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados:

II) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente PA ao CAOP respectivo e publicação desta portaria no DOE/RN;

III) Oficie-se ao CAPS, com cópia dos autos, requisitando que sejam encaminhadas informações a respeito do atendimento/acompanhamento do adolescente J. V. A. da S., no prazo máximo de 10 (dez) dias;

IV) Junte-se aos autos certidão de antecedentes da prática de atos infracionais do adolescente.

À secretaria para cumprimento. Após, conclusos.

Ceará-Mirim/RN, datado digitalmente

HELIANA LUCENA GERMANO

Promotora de Justica

Documento nº 2270164 do procedimento: 332320540000013202242

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº

Assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GERMANO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 17/01/2022 às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS/RN

Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP: 59584-000 Tel.: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso II, da supracitada Resolução, qual seja: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE converter o presente Inquérito Civil em Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as providências tomadas diante do avanço anormal da maré no município de Touros

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS:

1. Oficie a Prefeitura de Touros/RN requisitando que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no sentido de esclarecer: a) se persiste o problema do avanço do mar, no Município de Touros, causando destruição das construções existentes na orla e risco aos moradores da área costeira; b) em caso positivo, indicar quais medidas estão sendo tomadas para solucionar o problema; c) se ocorreu o repasse dos valores necessários para execução da obra na orla marítima, por parte da União, e, caso as providências tenham sido adotadas, qual o estado em que se encontra a exe-

2. Oficie-se a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do MDR requisitando que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no sentido de indicar se houve solicitação de recursos pela Prefeitura de Touros, ou mesmo repasse ao referido ente municipal, visando a execução de obra na orla marítima, a fim de conter o avanço do mar, e, caso as providências tenham sido adotadas, qual o estado em que se encontra a execução (juntar cópia do Doc. 1296169).

Após esse prazo, não advindo resposta a quaisquer dos expedientes, REITERE-OS, devendo a entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição poderá ensejar em responsabilidade legal.

Touros/RN, data/hora do sistema (rodapé).

(assinatura eletrônica)
KARINY GONCALVES FONSECA

Promotora de Justica

Documento nº 2226106 do procedimento: 312321610000260202150

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código no

Assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 15/12/2021 às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGI/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TOUROS Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000 Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, no artigo 26, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67 e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141. de 09 de fevereiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso III, da supracitada Resolução, qual seja: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "apurar violação de direitos da criança M. V. G. P."

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.069/1990.

a) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de Rio do Fogo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações atualizadas da criança e, em caso de constatação de situação de risco, adote as medidas que o caso reclamar e possuir

b) OFICIE-SE ao CRAS de Rio do Fogo, reiterando o documento nº 1664517, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore estudo social da criança;

c) Após esses prazos, não advindo respostas aos ofícios, reiterem-se os mesmos, devendo sua entrega ser pessoal aos destinatários, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985, punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa.

d) Transcorridos os novos prazos, com ou sem respostas, façam-se os autos conclusos; e) Comunique-se a abertura deste procedimento administrativo, por meio eletrôni-

co, ao CAOP Infância e Juventude;

f) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no diário oficial Touros, data/hora do sistema (rodapé)

KARINY GONÇALVES FONSECA

Promotora de Justica

Documento nº 2274236 do procedimento: 332321610000009202297

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3af2b2274236.

Assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 18/01/2022 às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000 Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, no artigo 26, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67 e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso III, da supracitada Resolução, qual seja: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "apurar violação de direitos da adolescente J. G. I. B."

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.069/1990.

DILIGÊNCIAS:

a) OFICIE-SE ao CREAS de Touros, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe o relatório de acompanhamento atualizado da adolescente;

b) Após esse prazo, não advindo resposta ao ofício, reitere-se o mesmo, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985, punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa;

c) Transcorrido o novo prazo, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos;

d) Comunique-se a abertura deste procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e Juventude;

e) encaminhe-se a presente portaria para publicação no diário oficial.

Touros, data/hora do sistema (rodapé)

KARINY GONÇALVES FONSECA

Promotora de Justica

Documento nº 2274261 do procedimento: 332321610000010202270

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº

Assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 18/01/2022 às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS Av. 27 de Marco. 120. Centro. Touros/RN. CEP 59.584-000 Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, no artigo 26, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67 e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. $8^{\rm o}$, inciso III, da supracitada Resolução, qual seja: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "apurar violação de direitos da adolescente N. V. P. G." FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.069/1990.

DILIGÊNCIAS:

- a) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de São Miguel do Gostoso para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações atualizadas da adolescente e, em caso de constatação de situação de risco, adote as medidas que o caso reclamar e possuir atribuição
- b) OFICIE-SE ao CRAS de São Miguel do Gostoso, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore estudo social atualizado da adolescente;
- c) Após esses prazos, não advindo respostas aos ofícios, reiterem-se os mesmos, devendo sua entrega ser pessoal aos destinatários, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985, punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa.
- d) Transcorridos os novos prazos, com ou sem respostas, facam-se os autos conclu-
- e) Comunique-se a abertura deste procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e Juventude;
- f) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no diário oficial.

Touros data/hora do sistema (rodapé)

KARINY GONÇALVES FONSECA

Promotora de Justiça

Documento nº 2274263 do procedimento: 332321610000011202243

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 23d732274263

Assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 18/01/2022 às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS

Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000 Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, no artigo 26, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67 e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso III, da supracitada Resolução, qual seja: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "apurar violação de direitos das crianças A. S. da S., A. S. da S. e da adolescente M. S. da S."

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.069/1990.

DILIGÊNCIAS:

- a) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de Rio do Fogo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações atualizadas das crianças e da adolescente e, em caso de constatação de situação de risco, adote as medidas que o caso reclamar e possuir atribuição:
- b) Após esse prazo, não advindo resposta ao ofício, reitere-se o mesmo, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985. punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa;
- c) Transcorrido o novo prazo, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos; d) Comunique-se a abertura deste procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e Juventude;
- e) encaminhe-se a presente portaria para publicação no diário oficial. Touros, data/hora do sistema (rodapé)

KARINY GONÇALVES FONSECA

Promotora de Justica

Documento nº 2274266 do procedimento: 332321610000012202216

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 74cd32274266.

Assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 18/01/2022 às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000 Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, no artigo 26, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67 e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso III, da supracitada Resolução, qual seja: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis:

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo. com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "apurar violação de direitos dos filhos de A. P. P. G e R. F. G de L." FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.069/1990. DILIGÊNCIAS:

- a) OFICIE-SE ao CRAS de Cajueiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações atualizadas das crianças e, em caso de constatação de situação de risco, adote as medidas que o caso reclamar e possuir atribuição;
- b) Após esse prazo, não advindo resposta ao ofício, reitere-se o mesmo, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985, punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa;
- c) Transcorrido o novo prazo, com ou sem resposta, facam-se os autos conclusos: d) Comunique-se a abertura deste procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e Juventude;
- e) encaminhe-se a presente portaria para publicação no diário oficial. Touros, data/hora do sistema (rodapé)

KARINY GONCALVES FONSECA

Promotora de Justica

Documento nº 2274267 do procedimento: 332321610000013202286 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 90c6e2274267.

Assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 18/01/2022 às 22:46, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS Av. 27 de Marco. 120. Centro. Touros/RN. CEP 59.584-000 Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 26, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67 e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso III, da supracitada Resolução, qual seja: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "apurar violação de direitos das crianças E. V., N. e N."

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.069/1990.

DILIGÊNCIAS:

- a) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de São Miguel do Gostoso para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações atualizadas das crianças e, em caso de constatação de situação de risco, adote as medidas que o caso reclamar e possuir
- b) OFICIE-SE ao CRAS de São Miguel do Gostoso, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore estudo social atualizado das crianças, detalhando todas as medidas tomadas para sanar possível situação de risco constatada;
- c) Após esses prazos, não advindo respostas aos oficios, reiterem-se os mesmos, devendo sua entrega ser pessoal aos destinatários, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985, punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa.
- d) Transcorridos os novos prazos, com ou sem respostas, façam-se os autos conclusos; e) Comunique-se a abertura deste procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e Juventude;
- f) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no diário oficial.

Touros, data/hora do sistema (rodapé) KARINY GONCALVES FONSECA

Promotora de Justica

Documento nº 2274268 do procedimento: 332321610000014202259 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº

Assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 18/01/2022 às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGI/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000 Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, no artigo 26, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67 e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos: e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso III, da supracitada Resolução, qual seja: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "apurar violação de direitos da adolescente T. M. F."

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.069/1990.

DILIGÊNCIAS:

a) OFICIE-SE ao CREAS de Touros, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe o relatório de acompanhamento da adolescente;

- b) Após esse prazo, não advindo resposta ao ofício, reitere-se o mesmo, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985, punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa:
- c) Transcorrido o novo prazo, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos;
- d) Comunique-se a abertura deste procedimento administrativo, por meio eletrônico. ao CAOP Infância e Juventude:
- e) encaminhe-se a presente portaria para publicação no diário oficial.

Touros, data/hora do sistema (rodapé) KARINY GONCALVES FONSECA

Promotora de Justiça

 $\overline{Documento\ n^o}\ 2277153\ do\ procedimento:\ 332321610000017202275$

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº

Assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 19/01/2022 às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TOUROS

Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000 Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, no artigo 26, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67 e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso III, da supracitada Resolução, qual seja: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ, que faz nos

OBJETO: "apurar violação de direitos da criança L. F. da S. G." FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.069/1990.

- a) OFICIE-SE ao CREAS de Touros, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o relatório de acompanhamento da criança;
- b) Após esse prazo, não advindo resposta ao ofício, reitere-se o mesmo, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985. punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa:
- c) Transcorrido o novo prazo, com ou sem resposta, facam-se os autos conclusos:
- d) Comunique-se a abertura deste procedimento administrativo, por meio eletrônico. ao CAOP Infância e Juventude:

e) encaminhe-se a presente portaria para publicação no diário oficial. Touros, data/hora do sistema (rodapé)

KARINY GONÇALVES FONSECA Promotora de Justica

Documento nº 2277159 do procedimento: 332321610000018202248

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validação através do Código nº 229412277159

Assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 19/01/2022 às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000 Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 26, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67 e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996. Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso III, da supracitada Resolução, qual seja: apurar fato que enseje a tutela de nteresses individuais indisponíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ, que faz nos

OBJETO: "apurar violação de direitos da idosa M. N. P."

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 10.741/2003.

DILIGÊNCIAS:

a) OFICIE-SE ao CREAS de Touros, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o relatório de acompanhamento atualizado da idosa;

b) Após esse prazo, não advindo resposta ao oficio, reitere-se o mesmo, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985, punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa;

c) Transcorrido o novo prazo, com ou sem resposta, facam-se os autos conclusos: d) Comunique-se a abertura deste procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao CAOP Inclusão;

e) encaminhe-se a presente portaria para publicação no diário oficial. Touros, data/hora do sistema (rodapé)

KARINY GONÇALVES FONSECA

Promotora de Justica

 $\overline{Documento\ n^o}\ 2277167\ do\ procedimento:\ 332321610000020202291$

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e07f22277167

Assinado eletronicamente nor KARINY GONCALVES FONSECA PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 19/01/2022 às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000 Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, no artigo 26, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67 e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos: e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso III, da supracitada Resolução, qual seja: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "apurar violação de direitos da idosa A. N. dos A." FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 10.741/2003.

DILIGÊNCIAS:

a) OFICIE-SE ao CRAS de Rio do Fogo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe estudo social atualizado da idosa, detalhando quais foram as providências adotadas pelo órgão para sanar a situação de risco da longeva;

b) Após esse prazo, não advindo resposta ao ofício, reitere-se o mesmo, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985, punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa;

c) Transcorrido o novo prazo, com ou sem resposta, facam-se os autos conclusos: d) Comunique-se a abertura deste procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao CAOP Inclusão;

e) encaminhe-se a presente portaria para publicação no diário oficial

Touros, data/hora do sistema (rodapé)

KARINY GONCALVES FONSECA

Promotora de Justica

Documento nº 2277175 do procedimento: 332321610000021202264 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº

Assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 19/01/2022 às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TOUROS Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000 Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, no artigo 26, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67 e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso IV, da supracitada Resolução, qual seja: embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE converter o presente Inquérito Civil em Procedimento Administrativo com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "apurar o cumprimento do Decreto Federal nº 10.134/2021 por parte dos postos de combustíveis situados nos municípios de Rio do Fogo/RN, São Miguel do Gostoso/RN e de Touros/RN"

FUNDAMENTO JURÍDICO: Decreto Federal nº 10.134/2021.

DILIGÊNCIAS:

a) OFICIE-SE ao Procon Estadual, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize fiscalização nos postos de combustíveis dos municípios da Comarca de Touros e verifique se estão cumprindo o Decreto Federal nº 10.134/2021 e, caso negativo, adote as providências cabíveis para sanar possíveis irregularidades encontradas, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotora de Justica.

b) Após esse prazo, não advindo resposta ao oficio, reitere-se o mesmo, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985. punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa;

c) Transcorrido o novo prazo, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos; d) Comunique-se a abertura deste procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao CAOP Cidadania;

e) encaminhe-se a presente portaria para publicação no diário oficial. Touros data/hora do sistema (rodané)

KARINY GONÇALVES FONSECA

Promotora de Justiça

Documento nº 2281019 do procedimento: 342321610000023202290

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5681c2281019

Assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 20/01/2022 às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UPANEMA

Rua Antônio Alexandre, n. 385, Pêgas, Upanema/RN, CEP 59670-000 Fone: (084) 99972-3066; E-mail: pmj.upanema@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº. 31.23.2040.0000008/2022-33 PORTARIA Nº. 2275932

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Upanema/RN, no uso das atribuições lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; e

CONSIDERANDO a Resolução 012/2018 do CPJ/MPRN, em seus artigos 8º e 9º, os quais disciplinam a instauração do Procedimento Administrativo enquanto instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes

OBJETO: acompanhar a implementação das ações voltadas aos serviços socioassistenciais prestados pelo município de Upanema em benefício das pessoas moradores de rua

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, III e IV, e art. 6° da Constituição Federal PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura de Upanema:

REPRESENTANTE: De oficio

DILIGÊNCIAS INICIAIS: Após a instauração, como diligências iniciais, determi-

a) reitere-se o oficio expedido e não respondido;

b) comunique-se ao CAOP inclusão a instauração do presente procedimento, nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Upanema, 19 de janeiro de 2022 Janavna de Araújo Francisco Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 2278611

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 4º Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, arts. 6º, inciso XX e 13 da Lei Complementar Federal nº 75/93 e arts. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, vêm expor e RECOMENDAR o que segue:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição Federal, artigo 129, inciso II; Lei federal nº 8.625/93, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV; e na Lei Complementar federal nº 75/1993, artigo 6° inciso XX):

CONSIDERANDO que o direito social fundamental à saúde recebe status constitucional (Constituição Federal, artigo 6°, caput) e a efetivação do direito fundamental à saúde é fator indutor da cidadania e da dignidade humana (Constituição Federal, artigo 1°, incisos II e III);

CONSIDERANDO, outrossim, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (Constituição Federal, artigos 6º e 196); CONSIDERANDO que União os Estados o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: (...) IV - organização e coordenação do sistema de informação de saúde: (...) XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde; (...) XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial (Lei federal

CONSIDERANDO o surgimento da nova variante denominada Ômicron, classificada como "variante de preocupação" pela Organização Mundial de Saúde, o que pode significar: a) aumento da transmissibilidade ou alteração prejudicial na epidemiologia da Covid-19, b) aumento da virulência ou mudança na apresentação clínica da doença; e/ ou c) diminuição da eficácia das medidas sociais e de saúde pública ou diagnósticos, vacinas e terapias disponíveis, assim como o aumento dos casos confirmados e da taya de transmissibilidade da COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o crescimento do número de acometidos com síndromes gripais, com sintomas semelhantes ao da COVID-19, e a sobrecarga nos atendimentos de urgência nas unidades de saúde; CONSIDERANDO por fim, neste momento de expansão da transmissão da variante Ômicron no Brasil, nenhum evento de massa deve ser autorizado sem as garantias sanitárias e sem um rigoroso processo de controle e fiscalização, a ser realizado pelas autoridades públicas, bem como as empresas/instituições responsáveis pela organização destes eventos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 31.265, de 17 de janeiro de 2022 e da Portaria Conjunta n. 001/2022 - SESAP/SESED, de 15 de janeiro de 2022, Resolve RECOMENDAR: ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ceará-Mirim/RN a realização das seguintes providências:

a) o estabelecimento, por ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal, da obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização como requisito para acesso às dependências dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município:

b) que discipline, por meio de ato normativo próprio, em relação a eventos de massa, sociais, recreativos e similares, inclusive aqueles sem assento para o público, medidas de exigência, para acesso ao local, de comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização, podendo-se dispensar referida exigência caso se trate, tão-somente, de eventos realizados em locais abertos, com ventilação natural e limitados a, no máximo, 100 (cem) pessoas;

Fica concedido o prazo de 72 horas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação, cuja cópia lhe deve ser remetida prontamente pela Secretaria Ministerial. Encaminhem-se cópias desta, também, ao Comandante da 7ª Companhia Independente de Polícia Militar (7ª CIPM) sediada em Ceará-Mirim, e a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde de Ceará-Mirim para fins de conhecimento

Publique-se no Diário Oficial do Estado com as medidas legais de estilo

À Secretaria, para imediato cumprimento Ceará-Mirim/RN, 19 de janeiro de 2022.

Roger De Melo Rodrigues

Promotor de Justica

AVISO DE ARQUIVAMENTO (2281300) Ref.: PA nº 332323550000100/2019-74

A 15ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, nos termos do art. 44. parágrafo 2º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis n. 332323550000100/2019-74, cujo o objeto é Direito individual indisponível - Possível situação de risco das pessoas idosas M. do C. de S., R. e H..

Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas. Mossoró, 20 de Janeiro de 2022

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Aviso de Arquivamento nº 2283960.

A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, para os fins do art. 44, § 1º, da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2035.0000105/2021-05. que possui como objeto: Possível ausência de acessibilidade no estabelecimento de saúde ELMP Diagnóstico Médico LTDA - ME.

Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas. Mossoró/RN, 21 de janeiro de 2022. (assinado eletronicamente)

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000. Telefone: 84-99972-1936 E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2180.0000008/2022-41

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, alínea "a" e no artigo 26, inciso I, ambos da Lei no 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos artigos 67, inciso IV e 68, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda; CONSIDERANDO a denúncia anônima relatando suposto desvio de dinheiro dos recursos oriundos do repasse da União referente ao leilão do Pré-sal (ID. 1896471, às fls. 03-07); CON-SIDERANDO o decurso do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 02.23.2180.0000186/2021-25, instaurada em 30 de setembro de 2021, e subsistindo a necessidade de prosseguir na apuração dos fatos, de modo a possibilitar a adoção das medidas pertinentes à solução do caso; Converte o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível divergência entre os Poderes Legislativo e Executivo do município de Encanto/RN acerca da destinação

de R\$ 456.274.40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), oriundos de cessão onerosa no Leilão do Pré-sal transferido pela União. Por oportuno. DETERMINO: 1) INSTAURE-SE o Inquérito Civil nos termos da Resolução nº 012/2018 do CPJ. com o respectivo registro: 2) ENCAMINHE-SE ao CAOP correspondente, por meio eletrônico, a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ); 3) PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018 -CPJ); 4) OFICIE-SE ao Prefeito de Encanto/RN e ao Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN, em ambos os casos, mediante entrega pessoal, requisitando que, em dez dias úteis, manifestem-se sobre as imputações constantes da denúncia anônima (ID. 1896471, às fls. 03-07), bem como informem se o Projeto de Lei nº 08/2019 foi sancionado ou vetado. Reitere-se em caso de inércia.

Documento nº 2273849 do procedimento: 042321800000008202241

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3d9a52273849.

Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 18/01/2022 às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE $1^{\rm a}$ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000. Telefone: 84-99972-1936

E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2180.0000248/2021-63 PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante ao final assinado, no exercício de suas funções institucionais junto à la Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos: CON-SIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis; CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2180.0000149/2021-54, foi iniciada a partir de denúncia formulada pelo Tribunal de Contas do Estado, noticiando suposta desaprovação das contas, relativas ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Água Nova/RN sob a responsabilidade da gestora a Sra. Iomaria Rafaela Lima de Souza Carvalho; INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, a partir da Noticia de Fato nº 02.23.2180.0000149/2021-54, OBJETO: apurar possível desaprovação das contas, relativas ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Água Nova/RN sob a responsabilidade da gestora a Sra. Iomaria Rafaela Lima de Souza Carvalho, PES-SOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Iomaria Rafaela Lima de Souza Carvalho: REPRESENTANTE: TCE/RN: ÁREA: Patrimônio Público; e DETERMINO: 1) Autue-se e registre-se esta Portaria no livro próprio, bem como na planilha eletrônica; 2) Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado: 3) Afixe-se esta no local de costume: 4) Enviese, por meio eletrônico, cópia desta para o Centro de Apoio Operacional às motorias de Justiça de Patrimônio Público, nos termos do art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ: 5) Juntem-se as informações, inclusive virtuais, existentes nesta Promotoria de Justiça acerca do objeto; 6) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com as formalidades necessárias, requisitando que, em 10 (dez) dias úteis, informe em que fase se encontra o processo de nº 006464/2015 - TC; 7) Oficie-se ao Município de Água Nova/RN, por intermédio da Procuradoria Jurídica e Prefeito, mediante entrega pessoal e advertências de praxe, requisitando que, em 10 (dez) dias úteis, esclareca se as irregularidades orçamentárias descritas no parecer prévio (fl. 1595371 - págs. 4-6) já foram sanadas pela edilidade, encaminhando a documentação comprobatória do alegado. Após, con-

Documento nº 2221467 do procedimento: 042321800000248202163 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d61572221467.

Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO. PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 14/12/2021 às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000. Telefone: 84-99972-1936 E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2180.0000242/2021-31

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129. III. da Constituição Federal de 1988): CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte (art. 1º e seguintes) determina que o procedimento preparatório deve ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, findo o qual cumprirá o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil; CONSIDERANDO o decurso de período superior a cento e oitenta dias, sem que o procedimento preparatório tenha fornecidos elementos capazes de ensejar seu arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, cumprindo a conversão em inquérito civil; CONSIDERANDO que o art 37 caput da Constituição Federal determina que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que é imperioso que se esclareça a possível prática de nepotismo no âmbito do Município de Água Nova/RN: CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica e a Secretaria Municipal de Administração, ambas, de Água Nova/RN, remeteram respostas parciais, respectivamente, aos oficios constantes dos docs. n.º 654324 - fls. 01/02 e 654325 - fls. 01/02, apesar de regularmente recebidos pelas referidas entidades, afigurando-se imperiosa a obtenção destas informações para a conclusão deste procedimento; INSTAURA, com fundamento no artigo 20 e seguintes, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, o presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: OBJETIVO: "Apurar possíveis casos de nepotismo no Município de Água Nova/RN"; FUNDAMENTO LEGAL: arts. 127 e 129, da Constituição Federal c/c art. 67, da LCE nº 141/96 c/c art. 3°, da Lei nº 7.853/89; PESSOA A OUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A esclarecer: REPRESENTANTE: Zenir Ferreira Barros, e determina: 1) Oficiem-se à Secretaria Municipal de Administração e à Procuradoria Jurídica, ambas, de Água Nova/RN, mediante entrega pessoal e advertências de praxe, requisitando que, dez dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justica: 1.1) portarias de nomeação e/ou contratos, dos servidores Geison Lindemberg Pereira de Lima e Francisco Sales Pereira da Silva; 1.2) declarações para fins de nepotismo assinadas pelos servidores Eliomar Raimundo da Silva; José Vaneilson da Silva (CPF nº 785.634.104-15); Jovinton Carlys Silva de Carvalho (CPF nº 076.447.964-44); Macário da Silva Carvalho; Angélica Maria de Souza Nunes (CPF nº 052.168.364-54); Geison Lindemberg Pereira de Lima; Francisco Sales Pereira da Silva; Ana Cristina Pereira da Silva; Maria Josielma do Nascimento; Francisco Pereira da Silva e Edilma Maria de Souza Queiroz; 1.3) lista dos ocupantes de cargo de Secretário Municipal e cargos comissionados, que tenham assumido ou sido transferidas dos cargos após janeiro/2021, informando nome completo, cargo que ocupa, data de nomeação, CPF e relação de parentesco consanguíneo, em linha reta, colateral ou por afinidade com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete e qualquer outro cargo comissionado do Município; remetendo, em igual prazo, as respectivas cópias das portarias de nomeação; 2) Publicações, expedientes e comunicações de rotina. Reitere-se em caso de inércia.

Documento nº 2214746 do procedimento: 042321800000242202131

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validação através do Código nº 9de192214746

Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 10/12/2021 às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS Rua Manoel Norberto 195, Centro, Parelhas/RN - CEP: 59 360-000 Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -31.23.2006.0000015/2022-63 Pmj Parelhas

A Promotora de Justiça de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos seguintes termos:

FATO: Acompanhar a necessidade de realização de concurso público pelo Município de Parelhas e fiscalizá-lo. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 37, II c/c 129, III) e Resolução nº 012/2018 CPJ (art. 8º, II). PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Parelhas. RECLAMANTE: De oficio.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1 Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22 V. da Resolução nº 012/2018 - CPJ);
- 2 Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Patrimônio Público (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
- 3 Oficie-se a Prefeitura de Parelhas, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis:
- a) quantos e quais são os cargos existentes na estrutura municipal que compõem o quadro de servidores públicos efetivos do Município de Parelhas, indicando o número das leis que os criaram ou ampliaram, bem como se estes cargos encontramse atualmente vagos ou preenchidos e, neste último caso, se por servidores concursados ou contratados, informando seu respectivo quantitativo (exemplo: "x" concursados e "x" contratados), além de esclarecer se a contratação ocorreu por motivo transitório (ex. Licença médica do efetivo etc) ou se por razão de vaga permanente do cargo;
- b) além dos servidores contratados porventura listados acima, informe se existem outros servidores contratados para funções públicas que não têm cargos criados por lei e, em caso positivo, especifique o nome, função e a qual órgão está vinculado 4 - O envio do oficio e sua resposta deverão ser feitos preferencialmente por e-mail institucional, considerando as diretrizes do retorno gradual às atividades presenci-

ais no MPRN, em função das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19, conforme Resolução nº 003/2022-PGJ.

Após a juntada da resposta ao ofício, nova conclusão. Secretaria Ministerial para cumprimento

Parelhas/RN, 17 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

KALINE CRISTINA DANTAS PINTO DE ANDRADE

Promotora de Justica

Documento nº 2270305 do procedimento: 31.23.2006.0000015/2022-63

PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE PARELHAS Rua Manoel Norberto, 195, Centro, Parelhas/RN - CEP: 59,360-000 Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -31.23.2006.0000014/2022-90

Pmj Parelhas

A Promotora de Justiça de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos seguintes termos

FATO: Acompanhar a necessidade de realização de concurso público pelo Município de Equador e fiscalizá-lo. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 37, II c/c 129, III) e Resolução nº 012/2018 CPJ (art. 8°, II), PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Equador. RECLAMANTE: De oficio.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1 Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, V. da Resolução nº 012/2018 - CPJ);
- 2 Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Patrimônio Público (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
- 3 Oficie-se a Prefeitura de Equador, requisitando que informe a esta Promotoria de Justica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis:

a) quantos e quais são os cargos existentes na estrutura municipal que compõem o quadro de servidores públicos efetivos do Município de Equador, indicando o número das leis que os criaram ou ampliaram, bem como se estes cargos encontramse atualmente vagos ou preenchidos e, neste último caso, se por servidores concursados ou contratados, informando seu respectivo quantitativo (exemplo: "x" concursados e "x" contratados), além de esclarecer se a contratação ocorreu por motivo transitório (ex. Licença médica do efetivo etc) ou se por razão de vaga perma-

b) além dos servidores contratados porventura listados acima, informe se existem outros servidores contratados para funções públicas que não têm cargos criados por lei e, em caso positivo, especifique o nome, função e a qual órgão está vinculado.

4 - O envio do ofício e sua resposta deverão ser feitos preferencialmente por e-mail institucional, considerando as diretrizes do retorno gradual às atividades presenciais no MPRN, em função das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19, conforme Resolução nº 003/2022-PGJ.

Após a juntada da resposta ao oficio, nova conclusão

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Parelhas/RN, 17 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

KALINE CRISTINA DANTAS PINTO DE ANDRADE

Promotora de Justica

Documento nº 2270299 do procedimento: 31.23.2006.0000014/2022-90

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA - CURRAIS NOVOS

AVISO DE AROUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do(s) feito(s) abaixo listado(s), podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias:

1) Notícia de Fato nº 02.23.20010000278/2021-32. Objeto: "Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa imputada ao ex-Prefeito de Currais Novos, Geraldo Gomes de Oliveira, que em virtude de não realizar o pagamento de valores devidos à empresa Parelhas Gás LTDA, gerou dano ao erário, eis que a municipalidade restou condenada ao pagamento de juros legais, correção monetária e honorários advocatícios, em ação de cobrança proposta pela referida empresa.

Currais Novos/RN, 16 de dezembro de 2021. YVES PORFÍRIO C. DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE LUÍS GOMES

Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59940-

Telefone: 84.9-9972-5641, E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

AVISO

1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do representante infra-assinado, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2306.0000003/2014-56, cujo objeto é: "Investigar a qualidade da merenda escolar servida nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Luís Gomes/RN, a partir de informações extraídas dos autos do processo judicial nº 0100943-70.2013.8.20.0120, tramitado Poder Judiciário desta Comarca"

2. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos, consoante art. 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018-CPJ

Luís Gomes/RN, na data da publicação.

(assinado eletronicamente) Paulo Carvalho Ribeiro

Promotor de Justica

Documento nº 2275982 do procedimento: 042323060000003201456

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a30862275982

Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 20/01/2022 às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES

Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59940-000

Telefone: 84.9-9972-5641, E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

AVISO

1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do representante infra-assinado, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2306.000005/2014-02, cujo objeto é: "Apurar contratação irregular de servidores no âmbito da Câmara Municipal de José da Penha/RN".

2. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos, consoante art. 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018-CPJ

Luís Gomes/RN, na data da publicação (assinado eletronicamente) Paulo Carvalho Ribeiro Promotor de Justica

Documento nº 2268425 do procedimento: 042323060000005201402 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validação através do Código nº

Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 20/01/2022 às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

RECOMENDAÇÃO (ver nº do documento no rodapé)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: (i) a de dois cargos de professor, (ii) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e (iii) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo constitucional aplica-se às hipóteses de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO que essa norma constitucional de proibição de cumulação de vencimentos no setor público estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que RENATO SENA DE MORAIS exerce 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Vigia no Município de Lagoa D'anta e o outro de Auxiliar de Infraestrutura no Estado do RN, além de mandato eletivo de Vereador no mesmo

CONSIDERANDO, portanto, que a situação tratada é de tríplice acumulação de cargos e funções, vedada pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a questão já foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal em diversas oportunidades, sendo pacífica a sua jurisprudência quanto à impossibilidade de ACUMULAÇÃO TRÍPLICE de vencimentos ou proventos. Tanto que, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo, ARE 848.993, com repercussão geral reconhecida, o STF deu provimento ao recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais para reformar o acórdão do Tribunal de Justiça/MG e vedar a tripla

acumulação. CONSIDERANDO, ainda, que os cargos de vigia e auxiliar de infraestrutura, não podem ser cumulados, visto que nenhum dos dois se enquadra no conceito de cargo técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o servidor público investido em mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo (art. 38, III, da CF), mas inexiste a possibilidade de tríplice acúmulo:

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, atendendo ao Princípio da Isonomia, conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontram em situação similar:

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos constitui dever da Administração Pública e a adoção das medidas saneadoras acarreta redução de gastos com servidores que comprometem a legalidade, a moralidade e a eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Lagoa D'anta/RN a averiguação de acúmulo de cargos de seus servidores, sejam eles contratados, estatutários, comissionados ou vinculados de qualquer forma ao ente público;

RECOMENDA ao Sr. RENATO SENA DE MORAIS, que opte por um dos dois cargos efetivos, Vigia ou Auxiliar de Infraestrutura (decorrente de reenquadramento de cargo de ASG), no prazo de 30 dias, em respeito aos arts. 37, XVI, XVII, e 38, II e III, da Constituição da República, uma vez que se tratam de cargos inacumuláveis, bem como se abstenha de cumular tais cargos, ao mesmo tempo, com o cargo eletivo de vereador, tendo em vista a impossibilidade de tríplice acumulação, podendo cumular apenas um dos cargos com o exercício da Vereança, desde que comprovada a compatibilidade de horários;

RECOMENDA ainda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Lagoa D'anta/RN. JOÃO PAULO GUEDES LOPES que, se não for feita a opção por um dos cargos, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, artigo 37, "caput") e do devido processo legal, deflagre imediatamente processo administrativo disciplinar, para apurar eventual cumulação indevida de cargos por parte de RENATO SENA DE MORAIS.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

Remeta-se esta Recomendação, aos destinatários, para cumprimento

Requisite-se, no mesmo expediente, que as autoridades destinatárias da Recomendação relatem a esta Promotoria de Justiça, em 30 dias, as providências adotadas.

Nova Cruz/RN, datado e assinado eletronicamente José Roberto Torres da Silva Batista Promotor de Justica

Documento nº 2260985 do procedimento: 042321660000063202033

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0d7642260985

Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 19/01/2022 às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN

Telefone(s): (84)99972-4377 E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

Aviso

A Promotoria de Justica da Comarca de Extremoz/RN torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.22960000015/2020-53, que possui o seguinte objeto: "Apurar suposta ocorrência de prática ilegal no lançamento do IPTU pelo Município de Extremoz".

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos Extremoz/RN 21 de Janeiro de 2022.

Rodrigo Martins da Câmara

Promotor de Justiça

Documento nº 2282112 do procedimento: 042322960000015202053

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código no 6bd4c2282112

PORTARIA 001-2022 DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINIS-

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justica da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, art. 201, incisos V, VI, VIII e §§2°, 3° e 5° do ECA; e art. 55, inciso III, alínea b da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e art. 8° da Resolução nº 174/2017 do CNMP; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 201, inciso VI e art. 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) impuseram às matérias afetas à infância e juventude os Princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um dos órgãos fundamentais no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme os ditames do art. 131 do ECA, que o classifica como "órgão permanente e autôno jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que este órgão foi concebido para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil, inserindo-se no eixo de defesa de direitos humanos, consoante Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar tem uma importante contribuição na consolidação da proteção integral desse segmento em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, em audiência realizada em 7 de ianeiro de 2022, que os Conselheiros Tutelares do município de Parnamirim/RN não recebem diárias nos expedientes extraordinários por ausência de previsão legal, o que obsta a participação dos membros em operações e plantões essenciais à tutela dos direitos das crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO a necessidade urgente de resolver essa questão diante da necessidade de atuação do Conselho Tutelar em operações conjuntas com outros órgãos, em horário extraordinário, inclusive durante a noite e madrugada, em finais de semana, como forma de coibir o excesso de consumo de bebida alcoólica e outras drogas e diminuir as situações de risco a que crianças e adolescentes estão expostas nesse período de "veraneio" na região de praia abrangida por este município:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar instituições, nos termos do disposto no inciso II do artigo 8º da Resolução nº 002/2018 - CPJ/MPRN;

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 32.23.2145.0000014/2022-25 que levará o número correspondente ao constante no sistema de registro desta Promotoria e terá como objeto ACOMPANHAR A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE PARNAMIRIM/RN, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- 1) Junte-se aos autos o termo da audiência realizada no dia 7 de janeiro de 2022;
- 2) Junte-se aos autos o termo de audiência realizada nessa data:
- 3) Junte-se a Lei Municipal 2.075/2020; 4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, o termo de audiência realizada nessa data à SEMAS, à SEARH, ao CT1 e ao CT2;
- 5) Publique-se esta Portaria, com as providências de praxe, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 12/2018 - CPJ.

6) Após, à conclusão com urgência.

À Secretaria Ministerial para cumprimento. Parnamirim-RN, 17 de janeiro de 2022.

GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA

Termo de Aiustamento de Conduta - TAC 001-2022 expedido nos autos do Procedimento Administrativo nº 32.23.2145.0000014/2022-25

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CEL-EBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO EMERGENCIAL DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DOS CONSEL-HOS TUTELARES PARA ATUAR EM OPERAÇÕES CONJUNTAS COM OUT-ROS ÓRGÃOS, EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO, INCLUSIVE DURANTE A NOITE E MADRUGADA, EM FINAIS DE SEMANA, COMO FORMA DE COIBIR O EXCESSO DE CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS E DIMINUIR AS SITUAÇÕES DE RISCO A QUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO EXPOSTAS NESSE PERÍODO DE "VERANEIO" NA REGIÃO DE PRAIA ABRANGIDA POR ESTE MUNICÍPIO, ALÉM DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 2.075, DE 21 DE DEZEM-BRO DE 2020, DE MODO A INCLUIR PREVISÃO PARA O RECEBIMENTO DE DIÁRIAS PELOS CONSELHEIROS TUTELARES

Aos 17 de janeiro de 2022, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, representada pela Promotora de Justiça que este subscreve, nos autos do Procedimento Administrativo de nº 32 23 2145 0000014/2022-25 doravante denominado TOMADOR DE COMPROMISSO e o MUNICÍPIO DE PAR-NAMIRIM/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.862/0001-74, representado judicialmente, por força do disposto no art. 75, inciso III do Código de Processo Civil por seu Prefeito Municipal, o Sr. ROSANO TAVEIRA DA CUNHA, com endereço administrativo sito à Avenida Castor Vieira Régis, nº 50, Cohabinal, Parnamirim/RN, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. ALDA LEDA TORRES TAVEIRA, O Secretário de Administração e dos Recursos Humanos HOMERO GREC CRUZ SÁ, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO, neste ato denominado COMPROMITENTE, a teor do disposto no art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85, e art. 211, da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Crianca e do Adolescente, e ainda.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" e que o Poder Público tem o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227, da Constituição Federal de 1988, respectivamente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227. caput. da Constituição Federal são destinatários da mais absoluta prioridade por parte do Poder Público, sendo tal garantia de primazia, ex vi do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA), dentre outras, importa na "preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas" e na "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude" (verbis);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um dos órgãos fundamentais no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme os ditames do art. 131 do ECA, que o classifica como "órgão permanente e autônomo, não iurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que este órgão foi concebido para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil, inserindo-se no eixo de defesa de direitos humanos, consoante Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar tem uma importante contribuição na consolidação da proteção integral desse segmento em âmbito municipal, sendo o serviço por ele prestado essencial;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares do Município de Parnamirim/RN, a despeito de possuírem jornada de trabalho regular, não recebem diárias operacionais por ausência de previsão legal, o que obsta a participação dos membros em operações e plantões essenciais à tutela dos direitos das crianças e

CONSIDERANDO que o município de Parnamirim vem promovendo atuação integrada de vários órgãos para promover a segurança e garantir o direito de crianças e adolescentes inclusive em eventos de grande porte, e, à exceção dos Conselheiros Tutelares, os demais servidores que trabalham recebem diárias, em razão da norma contida no art. 1º, caput, da Lei Ordinária Municipal nº 2.075, de 21 de dezembro de 2020, que prevê a concessão de diárias operacionais em favor dos servidores efetivos e comissionados do município;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de resolver essa questão, diante da imprescindibilidade de atuação do Conselho Tutelar em operações conjuntas com outros órgãos, em horário extraordinário, inclusive durante a noite e madrugada, em finais de semana, como forma de coibir o excesso de consumo de bebida alcoólica e outras drogas e diminuir as situações de risco a que crianças e adolescentes estão expostas nesse período de "veraneio" na região de praia abrangida por este município; CONSIDERANDO a impossibilidade de promover a alteração legislativa para incluir os conselheiros tutelares como beneficiários da lei municipal nesse momento;

FIRMA-SE O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Compromitente, acima qualificado, compromete-se a conceder, a contar da data da assinatura do presente termo, diárias operacionais aos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Parnamirim/RN, sempre que estes derem plantão e/ou participarem de operações conjuntas com outros órgãos em horário extraordinário, inclusive durante a noite, madrugada e em finais de semana, bem como efetivar o pagamento de diárias já trabalhadas pelos Conselheiros Tutelares e não recebidas, nos dias 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de novembro de 2021 e 13, 14, 15, e 16 de janeiro de 2022, em acordo com os valores previstos na Lei Ordinária Municipal nº 2.075, de 21 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Compromitente assume a obrigação de, assim que o Poder Legislativo municipal retornar do recesso, mais precisamente em fevereiro/2022, apresentar Projeto de Lei à Câmara Municipal, em caráter de urgência, no afă de acrescentar ao art. 1ª, caput, da Lei Ordinária Municipal nº 2.075, de 21 de dezembro de 2020, previsão para os Conselheiros Tutelares receberem diárias operacionais, de modo a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º - Fica criada a diária operacional, vantagem específica de natureza compensatória, destinada aos servidores, efetivos ou comissionados, e aos Conselheiros Tutelares, que voluntariamente, em período de folga, executarem as atividades de natureza fiscalizatória de cumprimento de decisão, ou de cumprimento de atividade funcional relativas às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais:(__)" CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5°, § 6°, da Lei n.° 7.347/85 e art. 784, IV e XII. do Novo Código de Processo Civil, podendo ser requerida a homologação judicial por qualquer das partes signatárias. Parnamirim/RN, 17 de janeiro de 2022.

GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA

Promotora de Justiça

Prefeito Municipal de Parnamirim

Secretária Municipal de Assistência Social Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Procurador-Geral do Município

Aviso

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000019/2013-31, instaurado com o objetivo de apurar suposta comercialização irregular de lotes no Loteamento Jardim Sete Cascos, neste Município - Antigo Inquérito Civil Público nº 021/2013.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos São Gonçalo do Amarante, 21 de janeiro de 2022

Fausto Faustino de França Júnior

Promotor de Justica

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 014/2022 - PGI/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. EM SUBSTITUIÇÃO. nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.0486.0000006/2022-13. de 18/01/2022.

CONSIDERANDO a exoneração de VICTOR BRENO DE LIMA, matrícula nº 202.215-0, Assessor Jurídico Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 24/01/2022, nos termos da Resolução nº 013/2022-PGJ/RN, de 18/01/2022, DOE de 19/01/2022, RESOLVE nomear MYQUEAS BRUCE WYLLYS DA SILVA CARVALHO, CPF nº 116.219.434-02, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 21 de janeiro de 2022.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO,

EM SUBSTITUIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 015/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.0486.0000005/2022-40, de 18/01/2022,

CONSIDERANDO a relotação de ANA CRISTINA BEZERRA OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 200.141-1, Assessora Jurídica Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para o Núcleo Recursal.

RESOLVE nomear MARJORIE SAUNDERS BRIGIDO LOPES DA SILVA, matrícula nº 202.474-8, CPF nº 077.949.444-06, Técnica do MPE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 21 de janeiro de 2022

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO,

EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 51/2022-PGI/RN

O PROCLIRADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0482.0000004/2022-30;

RESOLVE conceder, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 280/2004, de 19/10/2004 - DOE de 20/10/2004, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, elevação da Gratificação Adicional de Anuênio por tempo de serviço, de acordo com as especificações nele constantes, com vigência a partir do mês de Janeiro/2022:

SERVIDOR	MATRÍCULA		NOVO PERCENTUAL DE
olaci ib ola		DE ANUÊNIO (%)	ANUÊNIO (%)
ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	1711130	15	16
ALEXSANDRA KEILLA TEIXEIRA CRISANTO	1997033	11	12
ANA CHRISTINA COSTA DE MELO	2004020	9	10
CARLOS ERNANI DOS SANTOS PEIXOTO	1711148	15	16
COLLIN PETERSON MENDES CHAVES	1994182	15	16
FLAVIO BANDEIR A CAMARA	1034014	33	34
FR ANCIMAR VARELLA DANTAS	2000512	8	9
GEORGE KARLO DANTAS NOBRE	1995790	20	21
GERSON NUNO DA CUNHA	1995510	11	12
GISELLE COELHO PONCIANO	2002345	7	8
JADSON SILLAS DA COSTA GUEDES	1993860	15	16
JOEDSON MORAIS DE FREITAS	1996045	19	20
JORGE ALVARES NETO	1704907	27	28
JOSE DE SOUSA RIBEIRO FILHO	2004194	13	14
JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO	1994662	32	33
KAIS MABELLI CORREIA	1995979	18	19
LUCIANO ROCHA DIAS	2004445	13	14
MARCOS VINICIUS DE SOUSA CORDEIRO	1998463	9	10
PAULO ROGERIO DOS SANTOS BEZERRA	1711121	15	16
THIAGO DE MEDEIROS DANTAS	1995677	12	13
VITOR PAIVA DE OLIVEIRA	2024519	2	3

PUBLIOUE-SE E CUMPRA-SE

Procuradoria-Geral de Justica, em Natal, 20 de janeiro de 2022

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 053/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. EM SUBSTITUIÇÃO. no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta nos chamados de nos 70276009, de 19/01/2022; 70276201 e 706204, estes de 20/01/2022: e 70276276, de 21/01/2022.

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funcões. exercerem o cargo comissionado, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo

PAULO SOARES GOMES 199.385-2 Auxiliar do MPE/Setor Transportes de DOSÉ EMANOEL CAVALCANTE CABRAL, matrícula nº 169.602-5, 20/01/2022	Servi dor(a) Des ignado(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)	Período
Chere do Selor de Transporte	PAULO SOARES GOMES	199.385-2	Auxiliar do MPE/Setor de	JOSÉ EMANOEL CAVALCANTE CABRAL, matrícula nº 169.602-5, Chefe do Setor de Transporte	20/01/2022

THAÍSE NARA DE MORAIS BANDEIRA	Técnica do MPE/Sec. Educação 58°, 61°, 78° PmJs de Natal	Jurídica Ministerial, PmJ Arez	21 a 25/01/2022	
DANDEIRA		MATEUS GALVÃO RABELO, matrícula nº 203.011-0, Assessor Jurídico Ministerial, 81ª Pm J Natal	31/01 a 11/02/2022	
LOUISEANE FERNANDES FEITOS A OLIVEIRA	Analista do MPE/Chefe do Setor de Administração de Pessoal	EDIANE BEZERRA DANTAS, matrícula nº 199.535-9, Diretora da Gestão de Pessoas	24/01 a 02/02/2022	

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 21 de janeiro de 2022. GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 056/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO,

nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar a Bela. MICHELLE DANTAS DE CARVALHO, matrícula nº 157.173-7, 75ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências de custódia da 1ª Central, no dia 28/01/2022, bem como a Bela. ISABELA LÚCIO LIMA DA SILVA, matrícula nº 199.310-0, 67ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de igual entrância, para atuar nas audiências de custódia da 1ª Central, no dia 25/02/2022, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 21 de janeiro de 2022.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO,



SORIA PUBLICA **JUSTIÇA PARA TODOS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; CORREGEDOR GERAL: Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perereira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito):

Portaria n. 142/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 - GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para o período de 24 de janeiro de 2022 a 12 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.074/2020;

CONSIDERANDO que o dia 13 de fevereiro de 2022 é dia não útil (domingo);

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para o período de 14 e 15 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 12/2022;

CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição pelos Defensores Públicos lotados no Núcleo de Mossoró/RN; RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR até o dia 15 de fevereiro de 2022 os efeitos da Portaria nº 121/2022 - SDPGE, que designou o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia 24 de janeiro de 2022 a 12 de fevereiro do ano em curso, a 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 62/2022 - GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais pre vistas no art. 8° c/c art. 9°, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n°. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 99, §1° c/c art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 2.030/2021, na Primeira Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 14 de janeiro de 2022, às nove horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.100, de 18 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1°. REMOVER, por permuta, o Defensor Público HENIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR, matrícula nº 215.249-5, da 1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Currais Novos para a 2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Pau dos Ferros. Art. 2º. O Defensor Público removido entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à pub-

licação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 65/2022 - GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8° c/c art. 9°, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n°. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 99, §1° c/c art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 2.030/2021, na Primeira Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 14 de janeiro de 2022, às nove horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.100, de 18 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1°. REMOVER, por permuta, a Defensora Pública NÁIRA RAVENA ANDRADE ARAÚJO, matrícula nº 215.389-0, da 2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Pau dos Ferros para a 1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Currais Novos.

Art. 2º. A Defensora Pública removida entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC)

PORTARIA nº 002/2022 - NUTEC Natal, 21 de janeiro de 2022.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

Art 1º P.U.B.L.I.C.A.R. a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 31 de janeiro de 2022 a 25 de fevereiro de 2022, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período Órgão de Execução 31/01 a 04/02 1ª Defensoria Cível de Natal 07/02 a 11/02 2ª Defensoria Cível de Natal 14/02 a 18/02 3ª Defensoria Cível de Natal 21/02 a 25/02 18ª Defensoria Cível de Natal FABRÍCIA C. GAUDÊNCIO LUCENA

Defensora Pública do Estado

Coordenação do NUTEC

Defensor Público

Brena Miranda Bezerra ou substituto legal Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal Fabrícia Conceição Gomes Lucenaou substituto legal

Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

Fórum Desembargador Virgílio Dantas - Sala da Defensoria Pública do Estado - 1º andar

Av. Luís Lopes Varela, 551, Centro, Ceará-Mirim/RN - CEP: 59.570-000

Telefones: (84) 3274.3359 ou (84) 99814-1144

EDITAL N. 03/2022- NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Defensora Pública que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Resolução de n.º 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01/2021 - DPE Ceará-Mirim, de 16 de setembro de 2021, torna públicos o Resultado da Etapa UV (entrevista) e o Resultado Final da I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DE CEARÁ-MIRIM/RN, na forma abaixo:

Art. 1° - Resultado da Etapa IV (Entrevista):

NOME RESULTADO Cinthya Maria da Cruz Silva APTO Hillary da Silva Oliveira APTO Vinicius Matheus Alves da Silva APTO APTO Sidney do Nascimento Martins Dayane Regina Souza Nogueira APTO

Art. 2º - Tendo em vista que todos os candidatos convocados para a entrevista foram considerados aptos, não há necessidade de abertura de prazo para interposição de recurso contra esse resultado, motivo pelo qual se apresenta o resultado final do proces-

CLASSIFICAÇÃO NOME NOTA FINAL NA SELEÇÃO Cinthya Maria da Cruz Silva 8,88 8,7415 Hillary da Silva Oliveira 7.9205 Vinicius Matheus Alves da Silva 7.0885 Sidney do Nascimento Martins Davane Regina Souza Nogueira 7.0309

Ceará-Mirim/RN, 21 de janeiro de 2022. ANDREZZA MELO FERNANDES

Defensora Pública

Coordenadora em Substituição do Núcleo de Ceará-Mirim/RN

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

Processo n.º 1.858/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2022-DPE/RN-SRP

Objeto: Registro de Preços para aquisições de material de consumo (Água Mineral) Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame Pregão Eletrônico nº 01/2022/DPE/RN-SRP, à(s) seguinte(s) empresa(s):

RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA LTDA, CNPJ nº 21.588.655/0001-00, com sede à Rua Baraúna, nº 972- Alecrim - CEP: 59.037-310 - Natal/RN, representada por Raquel Oliveira da Silva, CPF nº 068.775.144-67.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitá rio (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Polo agreste e região metropolitana. Fom ecimento de água mineral natural sem gás em garafão de 20 litros para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte Natal Pamamirim Macaíba São Gonçalo do Amarante Ceará-mirim Nisia Floresta Nova Cruz	Unid.	9.000	7,30	65.700,00
	João Câmara Extremoz Touros São Paulo do Potengi Santo Antônio Monte Alegre São José Goianinha Ganguaretama. (Demais especificações de acordo com Termo de Referência				
	e p roposta ap resent ada).				
02	Polo Mossoró. Fomecimento de água mineral natural sem gás em garrafão de 20 litros para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. - Mossoró - Assú - Angicos - Pendências - Macau - Areia Branca - Baraúna - Apodi - Caraúbas - Campo Grande - Ipanguaçu - Lajes. (Demais especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada).	Unid.	3.000	6,90	2 0.700 00
03	Polo Pau dos Ferros. Fomecimento de água mineral natural sem gás em garraño de 20 litros para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte Pau dos Ferros - São Miguel - Luís Gomes — Alexandria - Martins. (Demais especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada).	Unid.	1.000	8,40	8.400,00
04	Polo Currais Novos. fom ecimento de água mineral natural sem gás em garrafão de 20 litros para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte , Currais Novos - Caicó - Santa Cruz - Tangará – Parelhas. (Demais especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada).	Unid.	1.500	7,40	1 1.100 00

DEfensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

Processo n.º 1.858/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2022-DPE/RN-SRP

Objeto: Registro de Preços para aquisições de material de consumo (Água Mineral) Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n.º 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA LTDA, CNPJ nº 21.588.655/0001-00, com o valor global de R\$ 105.900,00 (Cento e cinco mil e novecentos reais)

Natal/RN, 21 de janeiro de 2022.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Processo n º 1786/2021- DPF/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 70/2021-DPE/RN

Objeto: Serviço de manutenção em equipamentos de refrigeração para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

* TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame (Pregão Eletrônico nº 70/2021-DPE/RN), à(s) seguinte(s) empresa(s):

NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELL CNPJ nº 08 521 530/0001-14 com sede na TV Afonso Saraiva 62. Lote Macaíba 0012, Centro, Macaíba/RN, CEP: 59.280-000, representada por Maria Aparecida de Melo Estrela, CPF nº. 000.252.764-25.

tem	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor total		
)1	Manutenção preventiva e/ou corretiva de ar condicionados de 9.000 Btus Splits	UN	45	90,00	4.050,00		
)2	Manutenção preventiva e/ou corretiva de ar condicionados de 12.000 Bt'us Splits	UN	70	90,00	6.300,00		
03	Manutenção preventiva e/ou corretiva de ar condicionados de 18.000 Bt'us Splits	UN	64	90,00	5.760,00		
04	Manutenção preventiva e/ou corretiva de ar condicionados de 22.000 Bt'us Splits	UN	65	90,00	5.850,00		
05	Manutenção preventiva e/ou corretiva de ar condicionados de 24.000 Bt'us Splits	UN	24	90,00	2.160,00		
06	Manutenção preventiva e/ou corretiva de ar condicionados de 30.000 Bt'us Splits	UN	20	1 40,00	2.800,00		
07	Manutenção preventiva e/ou corretiva de ar condicionado de 45.000 Bt'us Splits	UN	08	1 40,00 0	1.120,00		
08	Manutenção preventiva e/ou corretiva de ar Condicionados de 60.000 Bt'us Splits	UN	04	1 80,00	720,00		
09	Instalação de ar condicionados de 9.000 Btus Splits	UN	30	3 20,00	9.600,00		
10	Instalação de ar condicionados de 12.000 Bt 'us Splits	UN	50	420,00	21.000,00		
11	Instalação de ar condicionados de 18.000 Bt 'us Splits	UN	50	400,00	20.000,00		
12	Instalação de ar condicionados de 22.000 Bt 'us Splits	UN	50	420,00	21.000,00		
13	Instalação de ar Condicionado de 24.000 Bt'us Splits	UN	50	480,00	24.000,00		
14	Instalação de ar Condicionado de 30.000 Bt'us Splits	UN	30	620,00	18.600,00		
15	Instalação de ar condicionado 45.000 B tus Split	UN	12	720,00	8.640,00		
16	Instalação de ar condicionado 60.000 B tus Spl it	UN	04	8 80,00	3.520,00		
17	Remoção de ar condicionado de 9.000 Btus Splits	UN	35	70,00	2.450,00		
18	Remoção de ar condicionado de 12.000 Bt'us Splits	UN	40	70,00	2.800,00		
19	Remoção de ar condicionado de 18.000 Bt'us Splits	UN	40	70,00	2.800,00		
20	Remoção de ar condicionado de 22.000 Bt'us Sp lits	UN	30	70,00	2.100,00		
21	Remoção de ar Condicionado de 24.000 Bt'us Splits	UN	30	70,00	2.100,00		
22	Remoção de ar Condicionado de 30.000 Bt'us Splits	UN	10	8 0,00	800,00		
23	Remoção de ar condicionado 45.000 Btus Split	UN	06	130,00	780,00		
24	Remoção de ar condicionado 60.000 Btus Split	UN	04	130,00	520,00		
25	Manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouro de coluna garrafão de 20 litros	UN	30	90,00	2.700,00		
26	Manutenção corretiva e/ou preventiva de refrigerador tipo frigobar	UN	30	90,00	2.700,00		
27	Manutenção preventiva e/ou corretiva de refrigerador (geladeira)	UN	30	90,00	2.700,00		
TOTAL	TOTAL RS						

Valor global da licitação: R\$177.570,00 (cento e setenta e sete mil quinhentos e setenta reais)

Natal/RN, 04 de janeiro de 2022

Suelene Bezerra Barbosa

*Republicado por Incorreção

Processo n.º 1786/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 70/2021-DPE/RN

Objeto: Serviço de manutenção de equipamentos de refrigeração para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

* TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, Pregão Eletrônico 70/2021, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 08.251.530/0001-14, com valor de R\$ 177.570,00 (cento e setenta e sete mil quinhentos e setenta reais)

Valor global da licitação: R\$ 177.570,00 cento e setenta e sete mil quinhentos e setenta reais)

Natal/RN, 10 de janeiro de 2022.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicado por Incorreção.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

Processo n.º 1.295/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 71/2021-DPE/RN-SRP
Objeto: Registro de Preços para aquisições de permanente (FRAGMENTADORA)

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame Pregão Eletrônico n^{o} 71/2021/DPE/RN-SRP, $\grave{a}(s)$ seguinte(s) empresa(s):

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 09.015.414/0001-69, com sede à Rua Major Sertório, nº 212, cj. 51 - Centro - CEP: 012.22-901. São Paulo/SP, representada por Antenor de Camargo Freitas Júnior, CPF nº 900.949.998-72

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
01	Fragmentadora para papel - número mínimo de folhas: 15 folhas de 75 g/m2; tipo de fiagmentação: picote em partículas, nível de segurança mínimo P3, conforme noma DIN 66399 (papel, ed, dvd e cartão de crédito) com pentes e engrenagens em metal; sensor de lixeira cheia: sim; sensor de segurança para lixeira: sim; devendo possuir regime de funcionamento contínuo mínimo de 30 minutos sem paradas para resfriamento do motor e voltagem de 220v. (Demais especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada).	Und.	30	3.408,00	102240,00		
Valor Global: R\$ 102.240.00 (Cento e dois mil duzentos e quarenta reais).							

Natal/RN, 18 de janeiro de 2022.

Jacilene Márcia Vieira

Pregoeira

DEfensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

Processo n º 1 295/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 71/2021-DPE/RN-SRP

Objeto: Registro de Preços para aquisições de permanente (FRAGMENTADORA)

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO. com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n.º 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 09.015.414/0001-69, com o valor global de R\$ 102.240,00 (Cento e dois mil duzentos e quarenta reais).

Natal/RN, 21 de janeiro de 2022. Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



PUBLICAÇÕES PARTICULARES



PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, torna público o pedido para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVELE MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA para a RENOVAÇÃO DE LICENÇAS, para os seguintes empreendimentos:

Renovação de Licença de Operação:

- Linha de Distribuição de Energia Elétrica, denominada **LD 69 kV Açu II Macau,** localizada nos municípios de Assu e Macau/RN;
- Subestação de Energia Elétrica, denominada **SE Litoral Sul,** localizada na estrada Pirangi/Alcaçuz, no município de Nísia Floresta/RN;
- Subestação de Energia Elétrica, denominada SE Jardim do Seridó, localizada na RN-089, zona rural do município de Jardim do Seridó/RN;
- Subestação de Energia Elétrica, denominada **SE Parnamirim**, localizada nas margens da BR-304, Emaús, no município de Parnamirim/RN;
- Subestação de Energia Elétrica, denominada SE Ceará Mirim, localizada na Fazenda Nascença, no município de Ceará Mirim/RN.

Renovação de Licença Simplificada:

- Subestação de Energia Elétrica, denominada SE Dix Sept Rosado, localizada no Sítio Cigano, no município de Dix Sept Rosado/RN;
- Subestação de Energia Elétrica, denominada SE São Bento do Norte, localizada na RN-120, zona rural do município de São Bento do Norte/RN;
- Subestação de Energia Elétrica, denominada SE Apodi, localizada na Rua Antônio Lopes, S/N, no município de Apodi/RN.

Márcio Caires Vasconcelos Diretor-Presidente



PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, toma público o pedido para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA da LICENÇA DE OPERAÇÃO para a Subestação de Energia Elétrica, denominada SE PAJUÇARA, localizada na Avenida Guaratinguetá, s/n, Lagoa Azul, no município de Natal/RN.

Márcio Caires Vasconcelos Diretor-Presidente



CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

A COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA a LICENÇA DE ALTERAÇÃO para o empreendimento: Nº 2021-171737/TEC/LA-0063, válida até 13/12/2025, em favor da Subestação de Energia Elétrica, denominada SE DOM MARCOLINO, localizada na rua Projetada S/N, no município de Ceará-Mirim/RN.

Márcio Caires Vasconcelos Diretor-Presidente

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte, CNPJ: 24.365.710/0001-83, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a Licença de Instalação para o Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo - PAX, localizado na Av. Alberto Santos Dumont, s/n

Zona Rural - Macaíba/RN. Luiz Pedro de Araújo

Superintendente de Infraestrutura

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A Mineração Boa Vista Ltda, CNPJ: 05.621.860/0001-66 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte -IDEMA a Licença de

Regularização de Operação - LRO, para Extração mineral de Granito, para fins ornamentais, numa área de 5,99 hectares, volume extraído: 300 (m3/mês), localizado no

no Sítio Mulungu/Mufumbo - Zona Rural - Parelhas - RN. Antonio Fernando de Holanda Sócio Administrador

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO):

AMAZON MOSSORO COMERCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ: 26.071.053/0001-97, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LRO, para uma indústria de venda e beneficiamento de vidro, localizada na Rua Felipe Camarão, 5000, Aeroporto, CEP: 59.607-340 no município de Mossoró - RN.

Francisco Ivani da Silva - Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

USINA EÓLICA VILA ACRE I SPE S.A., CNPJ 24.061.085/0001-86, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Simplificada - RLS, para a Linha de transmissão que interliga o Parque Vila Acre I com a SE Vila Amazonas, com 34,5 kV de tensão nominal, localizado na Vila Acre, Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN.

Robert David Klein

Diretor Geral

PEDIDO DE LICENÇA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

USINA EÓLICA VILA ACRE I SPE S.A., CNPJ 24.061.085/0001-86, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação - RLO, para a USINA EÓLICA VILA ACRE I, com 27,3 MW de potência total, localizado na Vila Acre, Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN.

Robert David Klein Diretor Geral

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A USINA ESTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ 31.168.247/0001-45, torna-se publico que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte a RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLICADA, com prazo de validade até 05 de Novembro de 2025, em favor do empreendimento da Barragem de Uso Particular de Nascença do Piquiri, localizada na Fazenda Nascença do Piquiri. Zona Rural. município de Pedro Velho/RN

Célido Ricardo da Silva

Superitendente da Usina Estivas

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOL SERRA DO MEL I SPE S.A., CNPJ 35.835.582/0001-00, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação - LO, para a UFV SERRA DO MEL I-1, com 13,79 MW de potência total, localizado na Vila Ceará, Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN.

Robert David Klein

Diretor Geral

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOL SERRA DO MEL I SPE S.A., CNPJ 35.835.582/0001-00, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação - LO, para a UFV SERRA DO MEL I-2, com 55,08 MW de potência total, localizado na Vila Ceará, Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN.

Robert David Klein

Diretor Geral

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOL SERRA DO MEL I SPE S.A., CNPJ 35.835.582/0001-00, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação - LO, para a UFV SERRA DO MEL I-3, com 55,08 MW de potência total, localizado na Vila Ceará, Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN.

Robert David Klein

Diretor Geral

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOL SERRA DO MEL I SPE S.A., CNPJ 35.835.582/0001-00, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação - LO, para a UFV SERRA DO MEL I-4, com 13,79 MW de potência total, localizado na Vila Ceará, Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN.

Robert David Klein Diretor Geral

Diretor Gera

PEDIDO DE LICENCA LRO

A firma J B Pereira Gás - CNPJ 09.428.269/0001-48, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA o Pedido de Licença de Regularização e Operação para o Posto de Revenda de Gás GLP, localizado na Avenida Zumbi N.16, Praia de Zumbi - Rio do Fogo RN João Batista Pereira Dir. Presidente

PEDIDO DE LICENCA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação de Licença de Operação para 17 poços: 7FP0473DRN-A; 7FP0458RN-A; 7FP0459DRN-A; 7FP0465RN-A; 7FP0466RN-A; 7FP0433DRN-B; 7FP0431DRN-B; 7FP0433DRN-B; 7FP0445RN-B; 7FP0445RN-A; 7FP047DRN-A; 7FP0454RN-A; 7FP0467DRN-A; 7FP0471RN-A; 7FP0471RN-A; 7FP0471RN-A; 7FP0470RN-A; 7FP0471RN-A; 7FP0470RN-A; 7FP

Renovação de Licença de Operação para linha de surgência ao poço 7ET0991RN com 456,19m, destinada a estação ET-F, situada no campo de produção Estreito, município de Carnaubais, RN.

Paulo Marinho de Paiva Neto

Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

JSM POSTO GAUCHO EIRELI, CNPJ: 30.230.698/0001-00, torna público que está requerendo ao IDEMA a LO para revenda de combustíveis líquidos, com capacidade de 60m³, localizado à Rodovia BR 101, s/n, Taborda, Município de São José de Mipibu/RN JSM POSTO GAUCHO EIRELI

CNPJ: 30.230.698/0001-00

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOL SERRA DO MEL II SPE S.A., CNPJ 35.835.571/0001-20, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação - LO, para a UFV SERRA DO MEL II-1, com 34,39 MW de potência total, localizado na Vila Ceará, Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN.

Robert David Klein

Diretor Geral

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOL SERRA DO MEL II SPE S.A., CNPJ 35.835.571/0001-20, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação - LO, para a UFV SERRA DO MEL II-2, com 13,79 MW de potência total, localizado na Vila Ceará, Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN

Robert David Klein

Diretor Geral

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOL SERRA DO MEL II SPE S.A., CNPJ 35.835.571/0001-20, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação - LO, para a UFV SERRA DO MEL II-3, com 55,08 MW de potência total, localizado na Vila Ceará, Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN.

Robert David Klein

Diretor Geral

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licença de Operação nº 2021-167319/TEC/LO-0261, com validade até 20/01/2025, para 02 linhas de surgência dos poços petrolíferos 7ET1911ARN com 233,45 m e 7ET1914DARN com 364,99 m, localizados no Campo de produção de Estreito (ET), Município de Assú/RN. CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Renovação de Licença de Operação nº 2021-166517/TEC/RLO-0960, com validade até 20/01/2025, para o poço petrolífero 7CAM1283ARN, localizado no Campo de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-167418/TEC/RLS-0289, com validade até 29/01/2025, para acesso ao poço petrolífero 7CAM1109ARN com 104,63 m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-167420/TEC/RLS-0288, com validade até 25/01/2025, para acesso ao poço petrolífero 7CAM1082RN com 363,60 m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO

Gerente Geral da UN-RNCE

Diário M Oficial EDIÇÃO Nº 15.104 ANO 89 22 DE JANEIRO DE 2022 RIO GRANDE DO NORTE

PEDIDO DE LICENCA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças: Licença de Operação para 01 (uma) linha de injeção de gás do poço injetor de código e coordenadas em UTM (Zona 24M): 7-SBO-0020-RN: 9.394.040,00 mN; 709.010,00 mE, com 1.881,58 metros, e gás a ser injetado a partir da Estação Coletora Satélite Carnaúba (9.394.407,31 mN; 710.708,51 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Sabiá Bico de Osso, Município de Assú/RN.

WELLITON GOMES CHAVES Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE LICENCA AMRIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licencas: Licença de Operação para 01 (um) poço petrolífero de código e Coordenadas em UTM (Zona 24M): 7-LV-24v). 7-2v-0055D-RN (9.379.457,80 m N; 660.425,90 m E), com produção escoada para Estação Coletora de Livramento. Polo RFQ, Campo de Produção de Livramento, Município de Caraúbas/RN.

Licenca de Regularização de Operação para 01 (uma) Estação Coletora de Boa Esperanca (EC BE) de coordenadas em UTM (Zona 24M): 9.393.754,00 m N; 649.403,00 m E, Datum SIRGAS 2000, localizada no campo de produção de Boa Esperança. Município de Felipe Guerra/RN.

WELLITON GOMES CHAVES Gerente administrativo/Financeiro

Diário Oficial DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3629 NATAL, 22 JANEIRO DE 2022 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços: Nº TP 001/2022, a ser realizada no dia 09/02/2022, às 10:00 horas, tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVICO DE AMPLIAÇÃO DA ESCO-LA MUNICIPAL FILOMENA CÚRCIO CABRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE SITIO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO VERA CRUZ/RN, conforme especificações contidas no Edital, a disposição na sede da prefeitura de forma gratuita através de componente eletrônico (pendrive e/ou similar), ou solicitação pelo E-mail da CPL: cplveracruz@hotmail.com. Vera Cruz/RN, em 21 de Janeiro de 2022. FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES - PRESIDENTE DA CPL.

Republicado por incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 A CPL da PMPF, torna público que realizará no dia 08/02/2022 às 08h00min a licitação em epígrafe do tipo menor preço global objetivando Contratação de Empresa Especializada na Execução de Pavimentação em Paralelepípedo pelo Método Convencional com Drenagem Superficial e Sinalização Vertical nas ruas João Inácio e Pôr do Sol no Município de Passa e Fica/RN, conforme Convênio nº 044/2021 - SIN. Edital disponível em: cpl@passaefica.rn.gov.br e licitafacil.tce.rn.gov.br. Informações: (84) 3288-2263.

Passa e Fica/RN, 21 de janeiro de 2022. Jackson Paulo Matias da Cruz - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico N.º 004/2022

##TEX Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos OKm, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município. A sessão pública será realizada no site www.bnc.org.br. Entrega das Propostas: até 25/01/2022,

às 08:00. Data de abertura das Propostas: às 09:00h do dia 08/02/2022.

Informações: www.riachodacruz.rn.gov.br. ##DAT Riacho da Cruz/RN, 20 DE JANEIRO DE 2022.

##ASS Anderson Raphael Silva de Oliveira

##CAR Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 0001/2022

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 04/02/2022, fará licitação na modalidade Pregão Presencial para a Contratação de empresa especializada em corte de terra, para execução do serviço destinado aos agricultores rurais do município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro - Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: http://www.rodol fo fernandes.rn.gov.br/licitacao.php.

Rodolfo Fernandes/RN, 21 de janeiro de 2022.

JOÃO EVERTO OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial do Município



Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

7792WWNY39K-02GW414G2W1-73YKK9P65K

